



## FORMULÁRIO DE PESQUISA DE PREÇOS

**1. DESCRIÇÃO DO OBJETO:** Aquisição de um aparelho de ultrassom diagnóstico de alta resolução e alto desempenho técnico, destinado ao atendimento das necessidades do Fundo Municipal da Saúde de São João Oeste/SC, com recursos recebidos por meio por meio de transferência de recursos do Fundo Estadual de Saúde (FES).

**2. PERÍODO DE REALIZAÇÃO:** 02 de fevereiro a 06 de maio de 2026.

**3. METODOLOGIA APLICADA:** o valor de referência foi aferido por meio de:

( X ) Média ( ) Mediana ( ) Menor Preço ( ) Outra:

### 4. FONTES DE PESQUISA

Foi realizada a pesquisa de preços utilizando os seguintes parâmetros:

( ) I - Painel de Preços (<http://paineldeprescos.planejamento.gov.br>);

| Item | Objeto | Und | Qtde | Contratante<br>(Nome/UASG) | Empenho/<br>Licitação | Preço Unit.<br>(R\$) |
|------|--------|-----|------|----------------------------|-----------------------|----------------------|
|      |        |     |      |                            |                       |                      |

( X ) II - contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços;

| Item | Objeto                                                                                                                | Fornecedor<br>(Nome E<br>CNPJ) | Local de pesquisa<br>(Endereço<br>Completo)                                                                                                                                                               | Data/hora<br>de acesso | Preço Unit.<br>(R\$) |
|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|----------------------|
| 1    | <b>Ultrassom Diagnóstico</b> - Sistema digital de alta resolução com no mínimo 4.200.000 de canais, capaz de realizar | Imp Equipament os Médicos Ltda | <a href="https://www.portaldecompraspublicas.com.br/processos/rs/prefeitura-municipal-de-pedras-altas-">https://www.portaldecompraspublicas.com.br/processos/rs/prefeitura-municipal-de-pedras-altas-</a> | 19/02/2026<br>15:12 h  | 153.879,00           |



|                                                                                                                                                                                                                                                              |                                            |                                                                                                                                                                                                                                                       |                       |            |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|------------|
| exames abdominais, ginecológicos, obstétricos, de mama, pequenas partes, músculo esquelético, vasculares, cardiologia (adulta, pediátrica, neonatal e Transesofágica) e outros. APARELHO CONFORME CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA. |                                            | 163/pe-22-2025-2025-433694                                                                                                                                                                                                                            |                       |            |
|                                                                                                                                                                                                                                                              | PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA               | <a href="https://campobelo.atende.net/transparencia/item/contratos-e-seus-aditivos#conteudo">https://campobelo.atende.net/transparencia/item/contratos-e-seus-aditivos#conteudo</a>                                                                   | 19/02/2026<br>15:37 h | 182.000,00 |
|                                                                                                                                                                                                                                                              | GMED GESTÃO E SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA       | <a href="https://www.portalcr2.com.br/detalhes-licitacoes/vitoria-do-xingu-92025-055-fms-23-10-2025">https://www.portalcr2.com.br/detalhes-licitacoes/vitoria-do-xingu-92025-055-fms-23-10-2025</a>                                                   | 19/03/2026<br>13:32h  | 185.000,00 |
|                                                                                                                                                                                                                                                              | Mhedica Service Comercio e Manutenção LTDA | <a href="https://pncp.gov.br/app/contratos/18025957000158/2025/83">https://pncp.gov.br/app/contratos/18025957000158/2025/83</a>                                                                                                                       | 05/05/2026<br>15:42h  |            |
|                                                                                                                                                                                                                                                              | Mhedica Service Comércio E Manutenção LTDA | <a href="https://www.portaldecompraspublicas.com.br/processos/mg/fundacao-hospitalar-de-janauba-2246/pe-002-2026-2026-453469">https://www.portaldecompraspublicas.com.br/processos/mg/fundacao-hospitalar-de-janauba-2246/pe-002-2026-2026-453469</a> | 19/03/2026<br>14:35h  | 164.210,00 |

( ) III - pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso;

| Objeto | Fornecedor<br>(Nome e CNPJ) | Local de pesquisa<br>(Endereço Completo) | Data/hora de<br>acesso | Preço Unit.<br>(R\$) |
|--------|-----------------------------|------------------------------------------|------------------------|----------------------|
|        |                             |                                          |                        |                      |

( X ) IV - pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 6 (seis) meses.



| Item | Descrição/ especificação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Fornecedor<br>(Nome e<br>CNPJ)        | Data do<br>orçamento /<br>cotação | Preço<br>Unit.<br>(R\$) |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------|-----------------------------------|-------------------------|
| 1    | <b>Ultrassom Diagnóstico</b> - Sistema digital de alta resolução com no mínimo 4.200.000 de canais, capaz de realizar exames abdominais, ginecológicos, obstétricos, de mama, pequenas partes, músculo esquelético, vasculares, cardiologia (adulta, pediátrica, neonatal e Transesofágica) e outros. APARELHO CONFORME CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA. | PHILIPS<br>MEDICAL<br>SYSTEMS<br>LTDA | 24/01/2026                        | 175.000,00              |

## 5. ANÁLISE DA PESQUISA

Após análise detalhada dos preços obtidos, eliminadas as discrepâncias, tendo sido utilizados o parâmetro II e IV como fonte de consulta. Para a pesquisa de mercado foram juntadas contratações similares de outros entes públicos.

|                            |                                                                                                                |
|----------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Preço de Referência</b> | R\$ 169.644,33 (cento e sessenta e nove mil, seiscentos e quarenta e quatro reais com trinta e três centavos). |
|----------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

**6. ANEXOS:** A documentação comprobatória contendo as folhas que compõem a pesquisa de preços, segue anexa a este relatório.

São João do Oeste, 02 de junho de 2026.

CLEIDE TERESINHA  
WIRTH

REMPER:04229041985

Assinado de forma digital por  
CLEIDE TERESINHA WIRTH  
REMPER:04229041985  
Dados: 2026.06.03 08:13:55 -03'00'

Cleide Teresinha Wirth Rempel

Matrícula funcional nº 1618

# TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Fundação Hospitalar de Janaúba

Fundação Hospitalar de Janaúba

Pregão Eletrônico - 002/2026

## Resultado da Homologação

### 0002 - ULTRASSOM: - CONSONA N8 - Valor Referência: 177.000,0000

| Fornecedor                                 | Valor Final  | Valor Total  | Situação                                                                    |
|--------------------------------------------|--------------|--------------|-----------------------------------------------------------------------------|
| MHEDICA SERVICE COMERCIO E MANUTENÇÃO LTDA | 164.210,0000 | 164.210,0000 | Homologado em 10/03/2026 15:52:12 Por: Elaine Cristina Caires Oliveira Leão |

### 0003 - FOCO CIRURGICO COM CAMERA: - Kss - Valor Referência: 192.815,0000

| Fornecedor                                           | Valor Final  | Valor Total  | Situação                                                                    |
|------------------------------------------------------|--------------|--------------|-----------------------------------------------------------------------------|
| KSS COMERCIO E INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS MEDICO LTDA | 188.000,0000 | 188.000,0000 | Homologado em 10/03/2026 15:52:12 Por: Elaine Cristina Caires Oliveira Leão |

### 0004 - ULTRASSOM TRANSESOFAGICO: - CONSONA N9 - Valor Referência: 317.000,0000

| Fornecedor                                 | Valor Final  | Valor Total  | Situação                                                                    |
|--------------------------------------------|--------------|--------------|-----------------------------------------------------------------------------|
| MHEDICA SERVICE COMERCIO E MANUTENÇÃO LTDA | 310.900,0000 | 310.900,0000 | Homologado em 10/03/2026 15:52:12 Por: Elaine Cristina Caires Oliveira Leão |

Elaine Cristina Caires Oliveira Leão

Autoridade Competente





# MUNICÍPIO DE CAMPO BELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 10/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 138/2025

O **MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.659.334/0001-37, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Rua Expedicionário Boavidir Massote, nº. 520, Bairro Vila Escolástica, nesta cidade, representada pelo Sr. Secretário Municipal de Saúde, Paulo Roberto de Sousa Maia, consoante poderes conferidos no Decreto Municipal nº 3.717, de 14 de março de 2017, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 58.295.213/0021-11, com estabelecimento comercial estabelecido na Rua Otto Salgado, nº 250, Prédio Varginha B2 Parte B, CEP 37.066-440, Bairro Distrito Industrial Claudio Galvao Nogueira, Varginha-MG, endereço ele.: [licitacoes.brasil@philips.com](mailto:licitacoes.brasil@philips.com), doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado por Arthur de Alencar Cabrini, tendo em vista o que consta no **Processo nº 75/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 138/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente instrumento é aquisição de equipamento ultrassom digital, suprimindo a necessidade do Centro Estadual de Atenção Especializada/Centro de Atenção Secundária setor da Secretaria Municipal de Saúde.

- 1.1 Nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
  - 1.2.1 Termo de Referência;
  - 1.2.2 O Edital da Licitação;
  - 1.2.3 A Proposta do contratado;
  - 1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.2 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.





# MUNICÍPIO DE CAMPO BELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

## 4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de R\$ 182.000,00, consoante tabela abaixo:

| Item                                                                  | Descrição                                                                                      | Quantidade | Unidade | Valor do Item  | Valor Total    |
|-----------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|---------|----------------|----------------|
| Fornecedor com Melhor Proposta: 301695 - PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA |                                                                                                |            |         |                |                |
| 1                                                                     | APARELHO DE ULTRASSOM DIAGNÓSTICO - ESPECIFICAÇÃO CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO AO EDITAL | 1          | UN.     | R\$ 182.000,00 | R\$ 182.000,00 |
| Total do Fornecedor:                                                  |                                                                                                |            |         |                | 182.000,00     |

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data de assinatura do contrato.

7.2 Após o interregno de um ano, os preços poderão ser reajustados, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na variação do índice IGP-M divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, mediante solicitação da Contratado, sob pena de preclusão do direito.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do (s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja (m) divulgado (s) o (s) índice (s) definitivo (s).

7.5 Nas aferições finais, o (s) índice (s) utilizado (s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o (s) definitivo (s).

7.6 Caso o (s) índice (s) estabelecido (s) para reajustamento venha (m) a ser extinto (s) ou de qualquer forma não possa (m) mais ser utilizado (s), será (ão) adotado (s), em substituição, o (s) que vier (em) a ser determinado (s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.



## 8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do Contratante:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.6 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7 Cientificar a Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9 A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.

8.1.11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

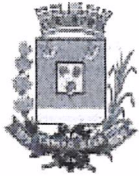
9.1.1 Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, conforme o caso, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.3 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



# MUNICÍPIO DE CAMPO BELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 9.1.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.1.7 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.1.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.1.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.1.10 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.1.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.1.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.1.13 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.1.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.1.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 9.1.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.1.17 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.1.18 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 9.1.19 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.1.20 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.



# MUNICÍPIO DE CAMPO BELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

9.1.21 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões constantes no Estudo Técnico Preliminar.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

1. Moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

i. *O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.

4. Para as demais infrações descritas na alínea “a”, “b” e “d” do subitem 11.1, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

11.3.1 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.



11.3.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.3.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.3.4 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3 Indenizações e multas.

12.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).



# MUNICÍPIO DE CAMPO BELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

12.5 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

| Cliente                                | Ano  | Órgão | Unidade | Ação | Elemento         | Vínculo | Reserva    | Situação | Dotação | Sequência |
|----------------------------------------|------|-------|---------|------|------------------|---------|------------|----------|---------|-----------|
| FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CAMPO BELO-MG | 2025 | 2     | 13      | 1101 | 3449052040000000 | 15000   | 1.151,01   | Ativo    | 902     | 1         |
| FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CAMPO BELO-MG | 2025 | 2     | 13      | 1101 | 3449052040000000 | 16210   | 210.000,00 | Ativo    | 903     | 2         |
| FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CAMPO BELO-MG | 2025 | 2     | 13      | 1101 | 3449052040000000 | 15010   | 100.000,00 | Ativo    | 1358    | 3         |
| Total de Registros:                    |      |       |         |      |                  |         |            |          |         | 3         |

13.1.1 Gestão/Unidade:

13.1.2 Fonte de Recursos:

13.1.3 Programa de Trabalho:

13.1.4 Elemento de Despesa:

13.1.5 Plano Interno:

13.1.6 Nota de Empenho:

13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133,

de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- FORO

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Belo – MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Campo Belo, Minas Gerais em, 12 de junho de 2026.



Assinado por PAULO ROBERTO  
DE SOUSA MAIA Secretário  
\*\*\*478.116-\*\* em 07/01/2026  
07:47:20

Assinatura digital avançada.

ARTHUR DE  
ALENCAR  
CABRINI:2862  
6706855

Digitally signed by  
ARTHUR DE ALENCAR  
CABRINI:28626706855  
Date: 2026.01.06  
13:19:43 -03'00'

GABRIELA  
FLORENZA  
QUEIROZ  
BELOTO

Digitally signed by  
GABRIELA FLORENZA  
QUEIROZ BELOTO  
Date: 2026.01.06  
11:34:31 -03'00'

**MUNICÍPIO DE CAMPO BELO-MG**  
CONTRATANTE  
Pelo Secretário Municipal de Saúde

**PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA**  
CONTRATADA  
Pelo Responsável Legal

Procuradoria Jurídica (pela regularidade formal da minuta):



Assinado por CINTIA SANTOS  
DE ALMEIDA CHRISPIM  
\*\*\*926.406-\*\* em 12/01/2026  
15:17:21

Assinatura digital avançada.



Assinado por CAMILA  
MOREIRA GONZALEZ  
SATURNINO NUNES  
\*\*\*256.066-\*\* em 06/01/2026  
16:07:51

Assinatura digital avançada

**Testemunhas:**

CÍNTIA SANTOS ALMEIDA  
CHRISPIM - MATRÍCULA: 89360

CAMILA MOREIRA GONZALEZ  
SATURNINO - MATRÍCULA: 50420

# TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Prefeitura Municipal de Pedras Altas  
Departamento de Compras  
Pregão Eletrônico - 22/2025

## Resultado da Homologação

0001 - EQUIPAMENTO DE ULTRASSONOGRAFIA ELETRÔNICO COM PLATAFORMA DIGITAL DE ALTA RESOLUÇÃO. TRANSDUTORES ELETRÔNICOS MULTIFREQUÊNCIAS DE BANDA LARGA PERMITINDO VARIAÇÃO DE 1 MHZ PARA CIMA OU 1 MHZ PARA BAIXO, SENDO: 1 TRANSDUTOR LINEAR COM FREQUÊNCIA DE 3.6 A 12 MHZ E 256 ELEMENTOS; 1 TRANSDUTOR CONVEXO COM FREQUÊNCIA DE 2 A 5 MHZ E 128 ELEMENTOS; 1 TRANSDUTOR ENDOCAVITÁRIO COM FREQUÊNCIA DE 4 A 10 MHZ, ANGULAÇÃO DE 168° E 128 ELEMENTOS. ESECÍFICAÇÃO COMPLEMENTAR EM ANEXO - CONSONA N9T - Valor Referência: 166.263,3300

| Fornecedor                    | Valor Final  | Valor Total  | Situação                                                                     |
|-------------------------------|--------------|--------------|------------------------------------------------------------------------------|
| IMP Equipamentos Médicos Ltda | 153.879,0000 | 153.879,0000 | Homologado em 22/12/2025 12:11:10 Por:<br>Viviane Maria Ávila de Albuquerque |

Viviane Maria Ávila de Albuquerque  
Autoridade Competente





**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 20250692**  
**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 9.2025-055-FMS**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 20250691**

**INSTRUMENTO CONTRATUAL** para:  
aquisição de equipamentos hospitalar (Ultrassom e Anestesia), que entre si celebram o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA DO XINGU e a empresa GMED GESTÃO E SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA.

**PARTES**

**CONTRATANTE**

**O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA DO XINGU (SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA DO XINGU)**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.190.812/0001-63, sediada na Rua Francisco Dall'Acqua nº. 009, Bairro Jardim Dall'Acqua, na cidade de Vitória do Xingu, estado do Pará, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr. SAMUEL SILVA PORTILHO DE MELO – Secretário Municipal de Saúde.

**CONTRATADA**

A empresa GMED GESTÃO E SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 40.222.535/0001-21, estabelecida na R. Jose Bulamarque de Miranda, 930, Bairro Jardim Dallacqua, na Cidade de Vitória do Xingu, estado do Pará, CEP: 68.383-000, doravante denominada **CONTRATADA** neste ato representada por seu sócio administrador Sr. Wemerson Lima Bonfim, endereço: Rua Isaac Barbosa, 1045, Jardim Altamira, na cidade de Altamira no estado do Pará, cep: 68.376-520, CPF: 041.381.592-74, Carteira de Identidade nº7998262- SSP/PA.

**DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS**

**1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS E NORMAS DE EXECUÇÃO**

1.1 - O presente instrumento contratual decorre da Licitação Pregão para Registro de Preços nº 9.2025-055-FMS, na Forma Eletrônica, processo administrativo nº 191/2025, homologado em 20250691, do tipo Menor Preço por Item, de acordo com a observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável.

1.2 - Os Casos omissos serão resolvidos de acordo com o disposto na Lei supramencionada e segundos os princípios gerais de Direito Administrativo e subsidiariamente de Direito Privado, em benefício do interesse público;

1.3 - Este Contrato é lavrado com vinculação ao Edital, Pregão Eletrônico SRP nº 9.2025-055-FMS na forma eletrônica, seus Anexos e a Ata de Registro de Preços nº. 20250691.



1.4 - Das normas de execução, a contratada obriga-se a executar o presente contrato, observando o estabelecido nos documentos abaixo relacionados, que constituem parte integrante e complementar deste instrumento, independentemente de transcrição.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO**

2.1 - O objeto do presente instrumento é a aquisição de equipamentos hospitalar (Ultrassom e Anestesia), nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | MARCA                    | UND. | QTD. | V.UNT.     | V.TOTAL    |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|------|------|------------|------------|
| 01   | APARELHO DE ULTRASSOM COMPACTO<br>Especificação: O equipamento de ultrassom a ser adquirido deve ser compacto, portátil e de alta performance, adequado para utilização em exames multiprofissionais em diferentes ambientes hospitalares, inclusive à beira leito, oferecendo ampla versatilidade clínica nas áreas de pediatria, abdômen, vascular, musculoesquelético, urologia, cardiologia, procedimentos intervencionistas, pequenas partes, mama, obstetrícia, ginecologia e ponto de cuidado. Deve dispor de interface de usuário intuitiva, personalizável e de fácil operação, incluindo tela sensível ao toque e monitor ajustável em altura e inclinação, de modo a garantir ergonomia e adaptação ao ambiente de trabalho. O sistema deve ser compatível com exatamente 23 transdutores diferentes, assegurando a intercambialidade dentro da mesma linha tecnológica, além de possuir pacotes clínicos específicos, softwares de apoio ao diagnóstico, recursos de colaboração remota em tempo real e otimização automática de imagem. O equipamento deve ainda possibilitar atualizações futuras de software e expansão de funcionalidades, garantindo maior vida útil, curva de aprendizado reduzida, alto desempenho e confiabilidade para atender às demandas assistenciais do hospital. (Preferencialmente com o mesmo DNA das linhas EPIQ e Affiniti). | GE<br>VERSANA<br>ACTIVE  | und. | 01   | 150.000,00 | 150.000,00 |
| 02   | APARELHO DE ULTRASSOM Especificação: O equipamento de ultrassom a ser adquirido deve possuir sistema com recursos de automação que reduzam a necessidade de pressionamentos repetitivos de botões, otimizando o fluxo de trabalho e diminuindo o tempo de exame em pelo menos 30 a 50 por meio de protocolos automatizados de aplicação. Deve contar com ajuste automático e contínuo de ganho e TGC, bem como Doppler automático para imagens vasculares, incluindo posicionamento da caixa colorida e definição do volume de amostra de forma simplificada em até três etapas. O sistema deve oferecer fluxo de trabalho orientado por protocolos inteligentes que aumentem a consistência dos exames, reduzam erros operacionais e melhorem a padronização. O equipamento deve incluir recursos avançados de quantificação e análise, tais como medição da espessura da camada íntima-média                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | GE<br>VERSANA<br>BALANCE | und. | 01   | 185.000,00 | 185.000,00 |



**Estado do Pará**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Departamento de Suprimentos e Serviços**  
**(Setor de Licitações e Contratos)**



|                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                           |     |    |            |                   |
|--------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------|-----|----|------------|-------------------|
|                    | (IMT), quantificação 3D de imagens gerais (GI 3DQ), definição de regiões de interesse (ROI), análise de imagens microvasculares (MVI), navegador cardíaco fetal (FHN), quantificação de placas vasculares (VPQ), quantificação de tensão (SQ), inteligência artificial para quantificação cardíaca bidimensional automática (2DQA.I) e inteligência artificial para quantificação automática do movimento cardíaco (CMQA.I).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                           |     |    |            |                   |
| 03                 | <p>APARELHO DE ANESTESIA - CLASSIFICAÇÃO N3: Aparelho de anestesia de alta complexidade, indicado para procedimentos em centros cirúrgicos de pequeno, médio e grande porte, com ventilador integrado multimodo e suporte a três gases anestésicos. Requisitos mínimos: conforme normas ABNT NBR ISO 80601-2-13 e RDC ANVISA nº 07/2010, adequado para uso em Pacientes adultos, pediátricos e neonatais. Monitoramento e interface: Tela colorida sensível ao toque de no mínimo 10,4, com interface de fácil navegação e controle de parâmetros em acesso rápido. Sistema de menu de tela plana com ajuste direto de modos ventilatórios e parâmetros de monitorização. Ventilação: Ventilador integrado de multimodo, com suporte a ventilação controlada por volume, controlada por pressão e modos assistidos. Ajuste de parâmetros para diferentes faixas etárias e situações clínicas. Alarmes e segurança: Sistema inteligente de alarmes em tempo real, com notificações visuais e sonoras, permitindo resposta imediata a eventos adversos. Alarmes configuráveis de pressão, volume corrente e fração inspirada de oxigênio. Vaporizador: Compatível com vaporizador de agente halogenado, podendo ser utilizado com Sevoflurano ou Isoflurano. Vaporizador calibrado, removível, com chave de segurança e compensação automática de temperatura, fluxo e pressão. Agentes e gases: Suporte a até 3 gases (O2, N2O e ar comprimido). Módulo integrado tipo plug-and-play, com auto identificação de até 5 agentes anestésicos. Acessórios: Inclui 01 vaporizador (Sevoflurano ou Isoflurano, conforme demanda). Circuitos respiratórios reutilizáveis ou descartáveis compatíveis. Sistema de absorvedor de CO2 com válvula de segurança. Alimentação e mobilidade: Fonte de energia elétrica compatível com rede nacional (110/220 V). ABNT NBR ISO 80601-2-13. Produto com registro ativo na ANVISA.</p> | NORTHERN MEDITEC ATLAS N3 | und | 01 | 138.000,00 | 138.000,00        |
| <b>VALOR TOTAL</b> |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                           |     |    |            | <b>473.000,00</b> |

**2.2 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:**

2.2.1 - O Termo de Referência;

2.2.2 - O Edital da Licitação;

2.2.3 - A Proposta do contratado;

2.2.4 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.



### **3 - CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

3.1 - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, iniciando em 28/11/2025 e encerrando em 28/11/2026, prorrogável por até 10 anos, na forma do artigo e 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

3.1.1 - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3.2 - O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 - O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

### **4 - CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

4.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **5 - CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO**

5.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **CLÁUSULA SEXTA – PREÇO**

6.1 - O valor total da contratação é de R\$ 473.000,00 (Quatrocentos e Setenta e Tres Mil Reais).

6.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3 - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO**

7.1 - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **8 - CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE**

8.1 - Não há previsão de reajuste associado a esta contratação.



## **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

### 9.1 - São obrigações da Contratante:

9.1.1 - Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições desta contratação de aquisição.

9.1.2 - Rejeitar, a entrega do produto que estiver em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pelo fornecedor.

9.1.3 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.1.4 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.5 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.1.6 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.1.7 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

9.1.8 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

### 10.1 - A CONTRATADA obriga-se a:

10.1.1- Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;

10.1.2 – Entregar os produtos na Sede da Cidade de Vitória do Xingu/PA;

10.1.3 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante, cujas obrigações é atender prontamente;

10.1.4 - A Contratada obriga-se a disponibilizar todo o corpo Técnico especializado, Equipamentos, Alimentação, Transporte e todas as despesas que por ventura forem necessárias para a execução e/ou fornecimento do objeto desta licitação, sem qualquer ônus adicional à Contratante.

10.1.5 - A Contratada será responsável por eventuais prejuízos causados a pessoas ou bens públicos ou particulares, respondendo civil e criminalmente pelos danos causados a terceiros.



10.1.6 - A Contratada obriga-se a manter durante a execução do contrato as mesmas condições de habilitação apresentada por ocasião homologação do resultado final da licitação, comprovando tal situação sempre que for solicitado pela Contratante.

10.1.7 - A Contratada obriga-se a indicar e manter, durante o cumprimento do contrato, funcionário da empresa com poderes para resolver quaisquer adversidades referentes a obrigações contratuais para atuar como preposto, mantendo atualizado o seu telefone de contato.

10.1.8 - A Contratada obriga-se a manter em dia todas as suas obrigações com terceiros, em especial as sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e comerciais, bem como assumir inteira responsabilidade pelo cumprimento destas obrigações.

10.1.9 - A Contratada obriga-se cumprir com os dispostos no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos).

10.1.10 - A Contratada obriga-se a sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela Contratante durante a vigência da ata de registro de preços e contrato.

10.1.11 - Comunicar à fiscalização da Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a execução e/ou fornecimento;

10.1.12 - A Contratada deverá encaminhar a Nota Fiscal juntamente com as autorizações de retiradas e os cupons para fins de recebimento dos respectivos valores.

10.1.13 - A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, de acordo com Decreto Municipal nº. 004, de 2 de janeiro de 2024, Art. 65, § 4º e suas alíneas, conforme o caso e Art. 125 da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de janeiro de 2021.

10.1.14 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.1.15 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.16 - Considerar que a ação da fiscalização do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;

10.1.17 - Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto do Órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem do Município de Vitória do Xingu/PA;



10.1.18 - Acatar todas as orientações do Fundo Municipal de Saúde de Vitória do Xingu, emanadas pelo fiscal, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

10.1.19 – As despesas inerentes a Impostos, Tributos, Frete, Contratação de Pessoal, entre outros, correrão totalmente por conta da Empresa vencedora.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

11.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1 - Nos casos de inadimplemento na execução do objeto, as ocorrências serão registradas pelo Contratante, conforme a tabela abaixo:

| <b>Id</b> | <b>Ocorrência</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                     | <b>Sanção</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|-----------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1         | Não comparecer injustificadamente à Reunião Inicial.                                                                                                                                                                                                                                                  | Advertência.<br>Em caso de reincidência, multa de 0,5% sobre o valor total do contrato.                                                                                                                                                                                                                 |
| 2         | Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.                                                                                                                                                      | A CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Federal direta e indireta pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo das demais cominações legais, e multa de 10% do valor total do contrato.                                                                 |
| 3         | Ter praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.                                                                                                                                                                                                                               | A CONTRATADA será declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração.                                                                                                                                                                                                                      |
| 4         | Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços solicitados, por até 30 dias, sem comunicação formal ao gestor do Contrato.                                                                                                                                       | Multa de 2,5% sobre o valor total do contrato.<br>Em caso de reincidência, configura-se inexecução total do contrato por parte da empresa, ensejando a rescisão contratual unilateral.                                                                                                                  |
| 5         | Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços solicitados, por mais de 30 (trinta) dias, sem comunicação formal ao gestor do contrato.                                                                                                                          | Multa de 5% sobre o valor total do contrato.<br>A CONTRATADA será declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração, sem prejuízo da Rescisão Contratual.                                                                                                                                 |
| 6         | Não prestar os esclarecimentos imediatamente, referente à execução dos serviços, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos nos prazos máximos especificados na tabela “Prazos para os níveis de severidade”, subitem 8.5.14 do Termo de Referência. | Multa de 0,5% sobre o valor total do Contrato por dia útil de atraso em prestar as informações por escrito, ou por outro meio quando autorizado pela CONTRATANTE, até o limite de 3 (três) dias úteis.<br>Após o limite de 3 dias úteis, aplicar-se-á multa de 2% do valor total do Contrato.           |
| 7         | Provocar intencionalmente a indisponibilidade da prestação dos serviços quanto aos componentes de software (sistemas, portais, funcionalidades, banco de dados, programas, relatórios, consultas, etc).                                                                                               | A CONTRATADA será declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo às penalidades decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, o que poderá acarretar a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 2021. |
| 8         | Permitir intencionalmente o funcionamento dos sistemas de modo adverso ao especificado, provocando prejuízo aos usuários dos serviços.                                                                                                                                                                | A CONTRATADA será declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo às penalidades decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, o que poderá acarretar a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 2021. |



**Estado do Pará**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Departamento de Suprimentos e Serviços**  
**(Setor de Licitações e Contratos)**



|    |                                                                                                                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|----|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 9  | Comprometer intencionalmente a integridade, disponibilidade ou confiabilidade e autenticidade do ambiente computacional da CONTRATADA. | A CONTRATADA será declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo às penalidades decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, o que poderá acarretar a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 2021. |
| 10 | Comprometer intencionalmente o sigilo das informações armazenadas nos sistemas da CONTRATANTE.                                         | A CONTRATADA será declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo às penalidades decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, o que poderá acarretar a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 2021. |
| 11 | Não cumprir qualquer outra obrigação contratual não citada nesta tabela.                                                               | Advertência.<br>Em caso de reincidência ou configurado prejuízo aos resultados pretendidos com a contratação, aplica-se multa de 2% do valor total do contrato.                                                                                                                                         |

12.2 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o contratado que:

- a) - der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) - der causa à inexecução total do contrato;
- d) - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

12.3 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**I - Advertência:**

1 - quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

2 - no caso de atraso injustificado, superior a 5 (cinco) dias, na entrega dos bens, limitada à incidência de 15 (quinze) dias de atraso. No caso de atraso superior a este período será aplicada a multa moratória prevista no item "1" da alínea "iv" deste subitem do Contrato, por todo o período de atraso;

3 - no caso de atraso injustificado de até 5 (cinco) dias úteis no início ou finalização dos serviços. No caso de atraso superior a este período será aplicada a multa moratória prevista no item 2 da alínea "iv" deste subitem do Contrato, por todo o período de atraso;

**II - Impedimento de licitar e contratar,** quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);



**III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**IV - Multa:**

1 - Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) a cada 5 (cinco) dias de atraso injustificados sobre o valor total do contrato, para todo o período de atraso, no caso de atraso injustificado na entrega dos bens, limitada a incidência de 30 (trinta) dias. O atraso superior a 30 (trinta) dias autorizará a Administração a promover o cancelamento do Contrato;

a) - O valor máximo da multa será equivalente a 30 (trinta) dias corridos de atraso. A partir deste momento, além da multa, aplica-se o impedimento de licitar e contratar da alínea "ii" deste subitem do Contrato, podendo, a critério da administração, configurar inexecução total da obrigação assumida, culminando na rescisão do contrato.

2 - Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, sobre o valor do contrato, em caso de atraso injustificado no início ou na finalização da execução do serviço, superior a 5 (cinco) dias úteis, limitada a incidência a 10 (dez) dias úteis. A multa está limitada a 5% (cinco por cento) do valor do contrato;

a) - Após o décimo dia útil e a critério da Administração, nos casos de atrasos injustificados no início ou na finalização da execução do serviço, poderá ocorrer a não-aceitação dos bens e serviços, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial do contrato.

3 - Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato para cada 5 dias de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

4 - Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

5 - Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, em caso de inexecução parcial do contrato, tais como:

a) - Descumprimento do prazo de início ou de finalização da execução dos serviços ou de entrega dos bens, previstos na seção 6 "MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO" do Termo de Referência;

b) - Descumprimento dos prazos máximos de atendimento, previstos no subitem 8.5.14 do Termo de Referência, de 4 (quatro) ou mais chamados em um período de 12 (doze) meses.

6 - Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, em



caso de inexecução total da obrigação assumida;

7 - Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, nos casos de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA;

8 - As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

12.4 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

12.5 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

12.5.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

12.5.2 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

12.5.3 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.6 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.7 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021):

- a) - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) - as peculiaridades do caso concreto;
- c) - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) - os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.8 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).



12.9 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

12.10 - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

12.11 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

12.12 - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

13.1 - O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.1.1 - O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.1.2 - A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.1.3 - Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.2 - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



13.2.2.1 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3 - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 13.3.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.3.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.3.3 - Indenizações e multas.

13.4 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

13.5 - O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1 - As despesas com a presente licitação correrão a conta da Dotação Orçamentária consignadas na proposta orçamentária do exercício e correrão por conta dos recursos oriundos do Tesouro Municipal (recursos próprios) e Programas, conforme dotação orçamentária a seguir:

04 122 005 2.050 - Manutenção da Secretaria de Saúde  
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente

14.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

15.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

15.3 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

15.4 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

15.5 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das



estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

15.6 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, art. 117, caput).

15.7 - O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo do MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU (Secretaria Municipal de Saúde) - Contratante, mediante nomeação dos servidores Sra. KEILA CRISTINA ALMEIDA LIMA, para atuar com fiscal titular e a Sra. ALINE VERÇOSA DE FIGUEIREDO, para atuar com fiscal substituo, conforme Portaria nº. 1003/2025-SEMAD, ambos designados para este fim:

15.7.1 – Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

I - O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

II - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

III - O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

IV - O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

V - Fiscalizar e atestar o fornecimento e/ou execução, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;

VI - Comunicar eventuais falhas no fornecimento e/ou execução, cabendo à CONTRATADA adotar as providências necessárias;

VII - Garantir à CONTRATADA toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento e/ou execução;

VIII - Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência

IX - Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo;

15.8 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

16.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES**

17.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

17.2 - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021). Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO**

18.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO**

19.1 - Fica eleito o Foro da Comarca do município de Vitória do Xingu – PA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Vitória do Xingu/PA, 28 de novembro de 2025

SAMUEL SILVA PORTILHO  
DE MELO:15335399287

Assinado de forma digital por  
SAMUEL SILVA PORTILHO DE  
MELO:15335399287

**SAMUEL SILVA PORTILHO DE MELO**

Secretário Municipal de Saúde

**CONTRATANTE**

GMED GESTAO E SERVICOS  
EM SAUDE  
LTDA:40222535000121

Assinado de forma digital por  
GMED GESTAO E SERVICOS EM  
SAUDE LTDA:40222535000121

**GMED GESTÃO E SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA**

CNPJ: 40.222.535/0001-21

Wemerson Lima Bonfim

CPF: 041.381.592-74

Testemunhas:

1 - \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2 - \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

**PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.295.213/0001-78, com sede na Avenida Julia Gaiolli, nº 740, Galpão T300, Parte S5, Água Chata, no Município de Guarulhos, Estado de São Paulo, CEP 07251-500, com estabelecimentos no Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, à Av. Otto Salgado, 250, Distrito Industrial Cláudio Galvão Nogueira, CEP: 37.066-440, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.295.213/0021-11, e no Município de Extrema, Estado de Minas Gerais, à Rod. Fernão Dias, S/N - KM 947.4 Galpão CD4 Módulo B, Distrito Dos Pires, CEP: 37.640-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 58.295.213/0023-83.

**OPP 6933387**

terça-feira, 3 de março de 2026

**COMPRADOR(A)**

**FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE SAO JOAO DO OESTE**

Inscrito(a) no CNPJ nº 11.418.721/0001-32,

Com endereço na RUA ENCANTADO, Nº 66, ANDAR TERREO, BAIRRO CENTRO – SÃO JOÃO DO OESTE/SC – CEP 89897-000.

**\*Endereço para Faturamento**

Prezados Senhores (as),

Temos o prazer de encaminhar **PROPOSTA-CONTRATO** emitida pela **PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA.** para fornecimento do(s) Equipamento (s):

**AFFINITI 50 – 01 UNIDADE**



Seguem como parte integrante desta: Especificações Técnicas, Termos e Condições Gerais de Venda e Anexos.

Atenciosamente,

**POLLIMED COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 04.040.912/0001-48, com sede à Rua Bruno Hering, nº 783, complemento Térreo, andar 1, sala 01, bairro Velha, município de Blumenau - SC, CEP: 89.036-160.

QUADRO RESUMO DA NEGOCIAÇÃO - SÃO PAULO, 3 de março de 2026

|                                       |                                                                                          |
|---------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------|
| OPP                                   | 6933387                                                                                  |
| NOME DO CLIENTE                       | FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE SAO JOAO DO OESTE                                            |
| CNPJ ou CPF DE FATURAMENTO            | CNPJ nº 11.418.721/0001-32                                                               |
| ENDEREÇO DE FATURAMENTO               | RUA ENCANTADO, Nº 66, ANDAR TERREO, BAIRRO CENTRO – SÃO JOÃO DO OESTE/SC – CEP 89897-000 |
| ENDEREÇO DE ENTREGA                   | O mesmo endereço do faturamento                                                          |
| NOME DO EQUIPAMENTO                   | AFFINITI 50 – 01 UNIDADE                                                                 |
| VALOR GLOBAL DO CONTRATO              | R\$ 175.000,00 (CENTO E SETENTA E CINCO MIL REAIS)                                       |
| PRAZO DE ENTREGA DO(S) EQUIPAMENTO(S) | 70 (setenta) dias                                                                        |
| GARANTIA                              | 12 (doze) meses de Garantia Padrão.                                                      |
| VALIDADE DA PROPOSTA                  | 30 (trinta) dias                                                                         |
| OBSERVAÇÕES GERAIS                    |                                                                                          |

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO:

(colocar a condição de pagamento aplicável)

E por estarem assim ajustadas e acordadas, na data de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ assinam as Partes o presente instrumento na presença de 2 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

COMPRADORA: FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE SAO JOAO DO OESTE

Nome\*:

Cargo\*:

\* Os asteriscos acima DEVEM ser preenchidos no momento da assinatura

COMPRADORA: FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE SAO JOAO DO OESTE

Nome\*:

Cargo\*:

\* Os asteriscos acima DEVEM ser preenchidos no momento da assinatura

VENDEDORA: PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA

Nome:

Cargo: Procurador

VENDEDORA: PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA

Nome:

Cargo: Procurador

TESTEMUNHAS:

Nome e CPF:

Nome e CPF:



## DESCRIÇÃO DO(S) EQUIPAMENTO(S)

### AFFINITI 50 (NUSM253)

Anvisa: 10216710306

#### Eleve seus resultados com o novo Affiniti 50 Elevate\*, uma plataforma que evolui com você!

Reconhecido pela sua confiabilidade clínica e desempenho excepcional, o Affiniti 50 da Philips foi projetado como uma plataforma em constante evolução e já conquistou a confiança de milhares de profissionais em todo o mundo. Agora, a linha evolui com a versão **Elevate**, trazendo inovações que aumentam ainda mais a excelência em imagem, a eficiência no fluxo de trabalho e o valor operacional para o seu dia a dia.

Desenvolvido com o DNA Philips de qualidade de imagem superior, o **Affiniti 50 Elevate** entrega uma experiência clínica aprimorada através de tecnologias que combinam automação inteligente, usabilidade intuitiva e uma plataforma preparada para o futuro.

#### Durabilidade Philips. Evolução constante. Diagnóstico com confiança.

1. Painel de controle simplificado, com poucos botões e tela sensível ao toque, desenhado para agilizar o fluxo de trabalho e tornar a operação mais intuitiva.
2. **Design leve e compacto** pesando apenas 83,6 kg – o Affiniti 50 mais mobilidade e facilidade de posicionamento em diferentes ambientes clínicos.
3. **Monitor LED de alta definição de 21,5"**, garantindo excelente visualização das imagens em qualquer condição de iluminação.
4. **Articulação ilimitada do painel de controle**, em qualquer direção, permitem o alinhamento perfeito para trabalhar ergonomicamente sentado ou em pé.
5. **Extremamente silencioso** em operação (apenas de 37 a 41 dB) – equivalente ao ruído de uma biblioteca.
6. **4 portas ativas** para transdutores, proporcionando flexibilidade para múltiplas aplicações clínicas sem necessidade de troca frequente de cabos.
7. Descanso integrado para os pés.
8. Prateleiras de armazenamento integradas.
9. **Rodízios com travas de segurança**, facilitando a movimentação e a estabilidade do equipamento.
10. **Equipamento com altíssima capacidade de processamento.**
11. Exclusiva relação adaptativa sinal/ruído que alcança um intervalo dinâmico (dynamic range) do sistema de até 280 dB para excelência em imagem 2D.
12. Dezesesseis núcleos de processamento computacional (Sixteen core processing) com capacidade de memória superior à 1 TB em SSD e 16 GB de memória de exibição gráfica.
13. Next Generation SonoCT, composição de imagens por interpolação de feixes em tempo real com capacidade Widescreen e até 9 feixes anguláveis que adquirem mais informação diagnóstica e reduzem artefatos angulares.
14. Next generation XRES, processamento de imagem adaptativo para redução de ruídos e artefatos que melhora a definição de bordos e tecidual.
15. Operação Triplex de modos múltiplos, totalmente independente.

#### TECNOLOGIA AVANÇADA EM TRANSDUTORES

1. Conectores do tipo Compacto, sem pinos (pinless), que oferecem confiabilidade e desempenho excepcionais.
2. Design ergonômico com cabos leves e flexíveis.
3. Tecnologia exclusiva de baixa perda de sinais para melhor penetração com menos artefatos.
4. Maior variedade de transdutores e amplitude de frequências altas chegando até 26 MHz – equipamento completamente híbrido e versátil para qualquer aplicação clínica básica e avançada.

#### FERRAMENTAS INOVADORA DE AUTOMAÇÃO PARA MAXIMIZAR A EFICIÊNCIA DO EQUIPAMENTO

1. Autoscan (iSCAN em tempo real) – otimização automática de ganho e TCG continuamente, em tempo real, para assegurar antigimento ótimo de imagem em modo 2D, 3D e 4D.
2. Vascular High-Q Automatic Doppler proporciona análise em tempo real do sinal Doppler, selecionando automaticamente o maior pico de velocidade e com o toque de um botão adicionando medidas.
3. Presets teciduais específicos inteligentes.
4. Quicktext – anotações automáticas para aplicações específicas e definidas pelo usuário.
5. QuickSAVE – até 45 presets definidos pelo usuário por transdutor.

## DADOS E MODOS DE IMAGEM

1. Wireless DICOM integrado com protocolo de segurança WEP2.
2. Gerenciamento de dados interno padrão workstation com pré-visualização de ícones pequenos e armazenamento de imagens, filmes e laudos
3. Captura de clips em modo retrospectivo e prospectivo para HD interno e mídia removível.
4. Habilidade de enviar MPR de volume nos planos X,Y & Z para a maioria dos PACS.
5. Habilidade de exportar dados nativos QLAB.

## DESTAQUES DA NOVA VERSÃO

1. **Imagem ainda mais confiável:** Nova otimização do AutoScan Next Generation, integração do Flow Viewer (opcional) e aprimoramento da resolução 2D e Doppler, proporcionando diagnósticos com mais segurança em uma ampla variedade de pacientes.
2. **Automação que simplifica:** Ferramentas como o **Quick Launch Presets** e **Auto ElastQ** (opcional) para fígado agilizam a rotina clínica, reduzindo em até 55% o uso de botões e em 50% o tempo durante exames de abdômen
3. **Interface ainda mais intuitiva:** Novas funções de **anotações codificadas por cores** e a capacidade de **importar Body Markers personalizados**, tornando a operação mais simples e adaptada à realidade de cada serviço.
4. **Transdutor mL26-8** (opcional) agora disponível: Novo transdutor linear que amplia as capacidades em pequenas partes e musculoesquelético, com alta definição para avaliação de estruturas superficiais.

## OUTRAS FUNÇÕES

1. Opções clínicas de abdome, vascular (incl. TCD), pequenas partes (incl. mama), musculoesquelético
2. Opções clínicas: Software para geração de imagens, rotulagem, análise e geração de relatórios específicos para cada aplicação clínica
3. Permite a operação de um conjunto específico de transdutores com predefinições (presets) específicos otimizados para tecidos
4. Opção clínica GI intervencional com otimização de Tissue Specific Imaging (TSI) com um botão para visualização de agulha de biópsia e/ou ablação e configurações de TSI para procedimentos intervencionistas aprimorados por contraste ou não.
5. Color Power Angio
6. Harmônica Tecidual e de Pulso Invertido
7. 2D, Modo-M, **Modo M-Anatômico**, Doppler Colorido, Doppler Pulsado (PW), High PRF PW , Doppler Contínuo (CW)
8. Revisão Cineloop para imagens 2D, Modo-M e Doppler
9. Zoom HD de escrita e Zoom de leitura com recurso pan
10. Chroma Imaging
11. Ferramentas de medições incluindo: distância, profundidade, área e circunferência
12. Medições de fluxo volumétrico
13. **Doppler Tecidual colorido** e espectral
14. Gravador de DVD (DVD Drive) opcional.

|         |                                                                                                          |
|---------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| NUSM259 | <b>Articulating Arm:</b> Braço completamente articulado para movimentação ampla e ajuste do monitor LED. |
| NUSM260 | <b>English Language</b>                                                                                  |
| NUSM328 | <b>Ethernet Cable:</b> Requer Netlink DICOM.                                                             |
| FUS7000 | <b>English Manual:</b> Manual de operação em língua inglesa.                                             |
| FUS7010 | <b>Portuguese Manual:</b> Manual de operação em língua portuguesa.                                       |

## PACOTE DE SOFTWARES DOS APLICATIVOS CLÍNICOS

### NUSM593 Affiniti 50G Core Bundle

**Inclui os seguintes pacotes clínicos:** Obstetrícia, Ginecologia, Eco fetal, Imagem geral pediátrica e urologia.

Fornece software para geração de imagens, rotulagem, análise e relatórios específicos para cada aplicação clínica correspondente. Cada opção clínica permite a operação de um conjunto específico de transdutores com predefinições específicas de tecido otimizadas.

## RECURSOS QUE FAZEM PARTE DA PROPOSTA

### NUSM305 Panoramic 2D

Software para imagem panorâmica com tecnologia Philips, que permite exibir imagem com campo de vista estendido em tempo real, adquirido em imagem fundamental ou com SonoCT ativado.



### NUSM376 MaxVue

Ampla formação de imagens acessadas por meio do sistema de tela sensível ao toque. Permite o uso de toda a área de visualização do monitor para exibição da imagem. Utiliza uma taxa de proporção de 16:9 de alta resolução.

### NUSM311 Intima Media Thickness (IMT)

Medições automatizadas da camada médio intimal das carótidas e outros vasos superficiais. Elimina a necessidade de posicionamento manual de cursores, reduzindo o tempo necessário à conclusão de estudos de IMT.

## RECURSOS ADICIONAIS

### NUSM629 Cardiology Clinical Package (Mandatário para funcionamento dos recursos e transdutores cardíacos)

Adult Cardiology, Pediatric Cardiology, Physio Hardware Affiniti, Physio SW, TCD, Adult ECG Leads USA.

## TRANSDUTORES – COMPACT

### Linear



FUS8727

**L12-3 Ergo** Linear de 3 a 12 MHz

### Convexo



FUS8732

**C6-2** Convexo de 2 a 6 MHz

### Endocavitário



FUS8735

**C9-4v** Endocavitário transvaginal e transretal de 4 a 9 MHz

### Setorial



FUS8740

**S4-2** Setorial adulto de 2 a 4 MHz

## ITENS DE TERCEIRO

➤ **Nobreak** (Compatível com o equipamento)

➤ **Impressora** (Compatível com o equipamento)

## DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

### DO VALOR DO CONTRATO

O valor global da presente Proposta Contrato é de:  
R\$ 175.000,00 (CENTO E SETENTA E CINCO MIL REAIS)

### DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

A condição de pagamento aplicável ao presente contrato será a seguinte:

(colocar a condição de pagamento aplicável)

Esta condição de pagamento estará sujeita a análise de crédito da Philips.

Na hipótese de recusa do crédito pela PHILIPS, a COMPRADORA se compromete a quitar o valor total desta Proposta por meio de recursos próprios de forma antecipada ao faturamento ou financiamento bancário, o qual deverá ser formalizado através de aditivo contratual. A não aprovação do crédito pela PHILIPS em hipótese alguma isentará a COMPRADORA das obrigações assumidas neste instrumento ou do pagamento do valor acordado.

Aplicar-se-á as cláusulas abaixo descritas de acordo com a condição de pagamento acima negociada.

Aplica-se para modalidade de pagamento “Financiamento Via Philips”:

#### 1. Pacto da Reserva de Domínio

1.1 Em caso de financiamento direto via Philips, as partes adotam o **PACTO DE RESERVA DE DOMÍNIO**, sendo que a titularidade plena do(s) equipamento(s) apenas será transferida à **COMPRADORA** após o adimplemento integral do preço estipulado neste contrato e em seus anexos, o que, no entanto, não irá obstar a posse direta e precária do(s) equipamento(s) pela **COMPRADORA**.

1.2 Cumprida todas as exigências de pagamentos deste contrato, a **VENDEDORA** transferirá à **COMPRADORA** a titularidade e a propriedade do(s) equipamento(s), no estado e no local em que este(s) se encontrar(em).

1.3 Fica facultado à **VENDEDORA** levar este Contrato ao registro de títulos e documentos do domicílio do **COMPRADOR**, para conferir eficácia *erga omnes* à reserva de domínio ora ajustada.

1.4 Optando a **COMPRADORA** por efetuar pagamento integral do preço à vista, não haverá pacto de reserva de domínio.

#### 2. Da responsabilidade sobre o pagamento

A **COMPRADORA** declara estar ciente e de acordo que a obrigação assumida, de efetuar todos os pagamentos, nos termos deste Contrato, quando devidos, será incondicional e não estará sujeita a qualquer tipo vínculo ou sujeitos a qualquer forma de compensação ou pedido reconvenção, bem como que tais pagamentos serão e continuarão a ser devidos em todos os eventos à **VENDEDORA**. A

**COMPRADORA** está ciente e de acordo que todos os pagamentos serão recebidos livres e isentos de qualquer retenção de impostos, taxas e custos e/ou outras deduções.

#### 3. Aplica-se para modalidade de pagamento “Financiamento Bancário”:

3.1 Em caso de pagamento por meio de financiamento bancário, a **COMPRADORA** deverá apresentar à **VENDEDORA** a respectiva carta de autorização do financiamento (“Carta de Autorização”).

3.2 A emissão de Nota Fiscal pela **VENDEDORA** estará condicionada à comprovação pela **COMPRADORA** de que esta entabulou contrato de financiamento bancário junto à Instituição Financeira de sua escolha, tendo, inclusive, subscrito a referida avença. Assim, será de integral responsabilidade da **COMPRADORA** providenciar os documentos solicitados pela respectiva instituição bancária.

3.3 Caso a Carta de Autorização venha a perder sua validade antes do faturamento do(s) Equipamento(s), a **COMPRADORA** deverá providenciar nova carta de autorização junto ao Banco, com prazo de validade de pelo menos 30 (trinta) dias. A Carta ainda deverá contemplar o valor exato deste Contrato, em Reais (R\$).

3.4 A obrigação de pagamento somente será considerada quitada mediante confirmação da **VENDEDORA**. A revogação ou a perda de validade da Carta de Autorização tratada no parágrafo acima, bem como a recusa ou demora pelo Banco em efetuar o pagamento, por qualquer motivo, não desobriga a **COMPRADORA** do pagamento descrito neste Contrato.

3.5 Caso a Autorização de Faturamento ou PAC não seja apresentado e aprovado em até 60 (sessenta) dias após a

assinatura deste Contrato, a **VENDEDORA** terá o direito de rever o preço de venda do(s) Equipamento(s).

3.6 Caso a **COMPRADORA** opte pelo pagamento direto, esta deverá subscrever o título na data de assinatura deste instrumento. No caso de fiança bancária, esta deverá ser apresentada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de assinatura deste instrumento.

#### 4. Aplica-se para modalidade de pagamento “Carta de Crédito”:

4.1 A **COMPRADORA** deverá obter Carta de Crédito com um banco de primeira linha, que tenha adotado os Usos e Costumes Uniformes referentes a Créditos Documentários expedidos pela Câmara de Comércio Internacional, antes do embarque do(s) equipamento(s) objeto(s) do FORNECIMENTO e em favor da Philips.

4.2 A Carta de Crédito deverá ser válida por, no mínimo, 6 (seis) meses, a contar da data de emissão e deverá possibilitar embarques parciais, permitindo, no mínimo 21 (vinte e um) dias para apresentação. O **COMPRADOR** pagará todos os encargos bancários no Brasil. Se o **COMPRADOR** solicitar que o embarque seja feito de outra forma que não mediante as condições de entrega acordadas na proposta e/ou nessas Condições de Venda, a Carta de Crédito deverá ser emitida em valor suficiente para pagar quaisquer custos de embarque adicionais, se houver.

#### 5. Aplica-se para modalidade de pagamento “Leasing”:

Desde que não tenha efetuado nenhum pagamento, se a **COMPRADORA** quiser converter o FORNECIMENTO em *Leasing*, esta providenciará o Contrato de *Leasing* e todas as outras documentações necessárias correspondentes, a serem analisadas e aprovadas pela Philips, no prazo a ser estipulado por esta última. A **COMPRADORA** é responsável pela conversão da operação em *Leasing*, e deverá garantir a aprovação de todos os termos e condições da sociedade arrendadora nestas Condições de Venda, sem alteração. Nenhum equipamento será entregue à **COMPRADORA** até que a Philips tenha recebido cópias dos documentos de *Leasing* totalmente assinados e que os tenha aprovado.

#### 6. Aplica-se para condição de "Pagamento com Entrega Futura":

6.1 A **COMPRADORA** declara estar ciente de que a entrega do(s) equipamento(s) ocorrerá em data posterior à emissão da respectiva Nota Fiscal de Entrega Futura, observados os prazos e condições que vierem a ser definidos nesta Proposta Contrato de Compra e Venda, e somente após a quitação integral do valor total do(s) equipamento(s).

6.2 A **COMPRADORA** reconhece ainda, que a Nota Fiscal de Entrega Futura, uma vez emitida, não poderá ser cancelada ou alterada, assumindo integral responsabilidade por sua aceitação e pelos efeitos fiscais e operacionais que dela decorrerem.

## DO FATURAMENTO PHILIPS AO CLIENTE (EMIÇÃO DE NOTA FISCAL) E DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO

### DO FATURAMENTO

O faturamento, via de regra, irá obedecer a localidade na qual o equipamento em estoque se encontra. Para tanto, observar-se-á o seguinte:

- Faturamento pelo CNPJ 58.295.213/0021-11 – Localidade de Varginha – MG: são faturados todos os equipamentos Health Systems;
- Faturamento pelo CNPJ 58.295.213/0023-83 – Localidade de Extrema – MG: são faturadas todas as peças e serviços;
- Faturamento pelo CNPJ 58.295.213/0001-78 – Localidade do estado de São Paulo: Faturamento de todos os equipamentos da linha de SRC.

### DOS DADOS PARA PAGAMENTO

#### PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA.

##### Faturamento Varginha (PADRÃO)

Banco Citibank – (745) Agência: 0001 (sem dígito) C/C: 37402420 (sem dígito)

Favorecido: Philips Medical Systems Ltda

CNPJ: 58.295.213/0021-11

OBS: O depósito deve ser identificado com a razão social do depositante ou CNPJ

##### Faturamento estado de São Paulo

Banco Citibank – (745) Agência: 0001 (sem dígito) C/C: 35435232 (sem dígito)

Favorecido: Philips Medical Systems Ltda

CNPJ: 58.295.213/0001-78 (MATRIZ)

OBS: O depósito deve ser identificado com a razão social do depositante ou CNPJ



#### Chave Pix:

0a94a6a9-1df1-4b65-baed-f88e54472735

Nome: Philips Medical Systems

### 1. DO PRAZO DE ENTREGA

Para o fornecimento LOCAL, a Philips se compromete a entregar o Equipamento no local de instalação, após o recebimento de uma via original da presente Proposta-Contrato devidamente assinada pela **COMPRADORA**, bem como concluídas as seguintes condições, quando aplicáveis: aprovação de crédito; comprovação do pagamento do sinal

ou do valor integral; carta de aprovação de produção; local de instalação devidamente preparado pela **COMPRADORA**.

A entrega do(s) equipamento(s) obedecerá ao(s) seguinte(s) prazo(s): **70 (setenta) dias**

### 2. DA ENTREGA E INSTALAÇÃO

2.1 O prazo de entrega do(s) **EQUIPAMENTO(S)** será aquele previsto na cláusula acima – “**DO PRAZO DE ENTREGA**”, enquanto o início da contagem do prazo dar-se-á com a concretização do último dos seguintes eventos:

1.1.1 Recebimento, pela **VENDEDORA**, de uma via original da presente Proposta Contrato, devidamente assinada pela **COMPRADORA**;

1.1.2 Recebimento, pela **VENDEDORA** de documento de confirmação de aprovação de crédito da **COMPRADORA** pelo banco, se aplicável;

1.1.3 Pagamento da parcela de sinal, entrega de fiança bancária ou outras garantias necessárias, se aplicável e;

1.1.4 Assinatura do documento Liberação de Produção “Carta Z4”, se aplicável.

2.2 Para que a Carta Z4 descrita no “ANEXO III - TEMPLATE DE CARTA DE LIBERAÇÃO DE PRODUÇÃO DE EQUIPAMENTO(S)” possua validade e seja possível a produção do(s) equipamento(s), serão necessários cumprir os seguintes requisitos:

2.2.1 Possuir local definido e compatível para instalação do(s) equipamento(s);

2.2.2 Definir e contratar os Fornecedores, de acordo com cada equipamento, para adequações necessárias do site;

2.2.3 Reunião de abertura de projeto entre Philips, Cliente e seus Fornecedores contratados;

2.2.4 Apresentar cronograma de adequação do site, atendendo aos requisitos apresentados no Manual de Instalação do Fabricante, para recebimento(s) do(s) equipamento(s), elaborado pelo Cliente e respectivos fornecedores, coerente com prazo indicado na Carta Z4;

2.2.5 Assinar a Carta Z4 com a indicação da data do site pronto para entrega do equipamento, coerente com prazo contratual.

2.3 A partir da assinatura da presente Proposta Contrato, a **COMPRADORA** terá até 12 (doze) meses para aprovar o início de produção de seu(s) **EQUIPAMENTO(S)**, o que é formalizado através da assinatura do documento “Avaliação de site e liberação de produção”. Neste documento, o prazo indicado para o recebimento do equipamento deve respeitar o tempo de produção do equipamento e/ou não ultrapassar o limite de 06 (seis) meses a contar da data do documento,

também é necessário constar a previsão de conclusão das adequações necessárias no local de recebimento e instalação do(s) **EQUIPAMENTO(S)**.

2.4 Caso a **COMPRADORA** não cumpra estes prazos, a **VENDEDORA** poderá revisar os termos e condições previstas em contrato, inclusive no que tange ao preço do **EQUIPAMENTO**.

2.5 Se dentro do prazo de 15 (quinze) meses da assinatura da presente Proposta Contrato o plano de ação para produção e recebimento do **EQUIPAMENTO** não estiver estabelecido, a **VENDEDORA** irá comunicar por escrito a **COMPRADORA** – conforme dados constantes nas Condições Gerais – Dos Avisos – sobre a suspensão da Proposta Contrato, entendendo-se a inércia da **COMPRADORA** como rescisão sem justo motivo da Proposta Contrato, procedendo com as retenções de valores pertinentes ao distrato imotivado da Proposta Contrato.

2.6 Uma vez iniciada a produção do **EQUIPAMENTO**, esta não pode mais ser interrompida: o equipamento será produzido e, assim que finalizado o processo de fabricação será disponibilizado à **COMPRADORA** conforme estabelecido nesta Proposta Contrato. Para os casos de equipamentos importados – tanto importação direta pelo cliente quanto nas vendas locais – o embarque deverá ocorrer imediatamente após a liberação pela fábrica.

2.7 Após o início do processo de produção, caso a **COMPRADORA** renuncie a este contrato por sua decisão exclusiva e unilateral, deverá assumir as despesas incorridas na fabricação do equipamento, a serem apresentadas pela **VENDEDORA** e que respeitem os valores praticados no mercado.

2.8 A **COMPRADORA** compromete-se a preparar o local de instalação e disponibilizá-lo à Philips antecipadamente à data de entrega prevista nesta Proposta Contrato, seguindo todos os requisitos técnicos necessários à instalação do **EQUIPAMENTO** conforme previsto nos manuais e desenhos de instalação elaborados pela Philips, considerando ainda que:

2.8.1 Haverá garantia de que o local de instalação do **EQUIPAMENTO** esteja pronto quando da chegada do mesmo ao seu destino final, garantindo-se que toda a instalação elétrica esteja concluída e verificada;

2.8.2 Que o ar-condicionado estará estabilizado e operando normalmente;

2.8.3 Que toda obra civil eventualmente necessária no local de instalação do **EQUIPAMENTO** esteja concluída, com pintura e pisos finais colocados, sem qualquer tipo de poeira e;

2.8.4 Que todos os acessórios (tais como estabilizador, sistema de refrigeração etc.) estejam instalados e em pleno funcionamento,

2.8.5 Para os equipamentos de Medicina Nuclear, haverá ainda a necessidade de que a importação e disponibilização das fontes radioativas necessárias ao funcionamento do equipamento estejam liberadas antes da finalização da instalação do equipamento;

2.9 As condições acima mencionadas serão avaliadas pela **VENDEDORA** e registradas em documento específico antes da instalação do(s) **EQUIPAMENTO(S)**. Caso a instalação se dê em local que não preencha os referidos requisitos, colocando em risco a integridade do(s) Equipamento(s), tal fato invalidará a garantia contratualmente prevista.

2.10 Todas as requisições regulatórias, normas públicas e técnicas deverão ser atendidas sob responsabilidade da **COMPRADORA**.

2.11 Não estão inclusos no escopo deste contrato as atividades de:

**2.11.1** Reforço estrutural com chapas de aço, andaimes, vigas de escoras, plataformas ou quaisquer outros métodos;

**2.11.2** Adequação de qualquer estrutura interna (confeção de rampas, quebra de parede ou degraus, retirada de portas, corrimão etc.);

**2.11.3** Despesas com movimentações do local de estacionamento do caminhão até o local de descarga acima de 50 metros;

**2.11.4** Movimentações de volumes posteriormente à data da entrega; e

**2.11.5** Demais atividades não expressamente descritas como cobertas no âmbito deste Contrato.

2.12 Em casos de necessidade de içamento do Equipamento, não estão cobertos os seguintes itens:

**2.12.1** Içamento, inclusive para subsolo, que se enquadre em qualquer uma das características a seguir:

a) necessidade de utilização de mais de 01 (um) caminhão modelo Munk padrão;

b) necessidade da utilização de guindaste;

c) içamento acima do 2º andar de um prédio comercial considerando-se o andar térreo o plano em que o caminhão ficará localizado;

d) içamento com raio de giro maior do que 5 (cinco) metros; e/ou

e) necessidade de adaptação técnica ou criação de solução não disponível comercialmente.

**2.12.2** Despesas com elaboração de Plano de Rigging e a efetiva contratação;

**2.12.3** Despesas e/ou autorizações relacionados à interdição de ruas, suspensão de fornecimento de energia e outras necessidades que envolvam o poder público ou concessionárias de serviços públicos;

**2.12.4** Despesas com taxas e licenças de órgãos públicos ou concessionárias de serviços públicos.

2.13 Caso seja necessário içamento com características previstas nos itens anteriores "2.12.1", "2.12.1 a)", "2.12.1 b)", "2.12.1 c)", "2.12.1 d)" "2.12.1 e)", a **COMPRADORA** está ciente e concorda que, por questões de segurança, considerando a natureza, volume e peso do **EQUIPAMENTO**, a execução do serviço de içamento deverá ser realizada por um dos fornecedores previamente indicados pela **VENDEDORA**. A contratação e pagamento desse fornecedor para a operação de içamento deverá ser feita exclusivamente pela **COMPRADORA**, por sua conta e responsabilidade, sendo certo que, mesmo considerando a indicação, a **VENDEDORA** não será, em nenhuma hipótese, responsável ou coobrigada por quaisquer custos, obrigações, falhas na execução ou danos decorrentes da referida contratação. O fornecedor escolhido pela **COMPRADORA** entre os indicados pela **VENDEDORA** será o mesmo para a operação de transporte e içamento, sendo que a parte referente ao transporte será custeado pela **VENDEDORA**, na forma deste Contrato, e a parte relativa ao içamento será contratado e custeado pela **COMPRADORA**, na forma deste Contrato. Caso a **COMPRADORA** descumpra esta obrigação, a **VENDEDORA** poderá, a seu exclusivo critério, optar (i) pela rescisão unilateral deste contrato por culpa da **COMPRADORA**, sendo devida a multa pela **COMPRADORA** conforme cláusula 2.6 das Condições de Venda; ou (ii) pelo pagamento, por parte da **COMPRADORA**, de multa não compensatória no valor de 10% (dez por cento) do valor do Equipamento.

2.14 Para upgrade, a **COMPRADORA** se compromete a liberar a agenda, para estabelecer a data de instalação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a confirmação, pela **VENDEDORA**, da disponibilidade do upgrade adquirido, cuja instalação deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias.

2.15 Caso na data de entrega do **EQUIPAMENTO** o local de sua entrega e instalação não cumpra os requisitos de recebimento e armazenamento regular conforme avaliação da **VENDEDORA**, a **COMPRADORA** deverá providenciar, em até 10 (dez) dias e sob suas expensas, local que atenda às condições adequadas à conservação do(s) **EQUIPAMENTO(S)**, assumindo toda e qualquer responsabilidade em relação à guarda, bem como às despesa com consumíveis, refrigeração, e outras que se fizerem necessárias, assumindo integralmente os riscos e

responsabilidade sobre a integridade do(s) EQUIPAMENTO(S).

2.16 Caso a **COMPRADORA** não providencie local para armazenamento regular na forma prevista na cláusula anterior, e o(s) **EQUIPAMENTO(S)** permaneça(m) nas dependências da **VENDEDORA** e/ou sob sua responsabilidade, a **COMPRADORA** será responsável pelo pagamento de taxa de armazenagem mensal e unitária à **VENDEDORA** no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para Ressonâncias Magnéticas, R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) por iGT Fixo e R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) por Tomógrafos ("Taxa de Armazenagem"). A **VENDEDORA** realizará o faturamento da Taxa de Armazenagem à **COMPRADORA** por equipamento conforme mês vencido ou proporcionalmente, caso não seja atingido o mês completo, com prazo de pagamento de 15 (quinze) dias. A Taxa de Armazenagem será devida até a data de retirada do Equipamento das dependências da **VENDEDORA** ou de sua responsabilidade.

2.17 Caso na data de entrega a **COMPRADORA** apresente alguma restrição de crédito ou de qualquer outra natureza que impeça o faturamento e/ou a entrega do(s) **EQUIPAMENTO(S)**, aplica-se a Taxa de Armazenagem nas condições acima.

2.18 Sem prejuízo do pagamento da Taxa de Armazenagem, caso o armazenamento nas dependências da **VENDEDORA** e/ou sob sua responsabilidade ultrapasse 90 (noventa) dias da data de entrega do(s) **EQUIPAMENTO(S)** constante do documento "Avaliação de Site e Liberação de Produção" a **VENDEDORA** poderá disponibilizar o **EQUIPAMENTO** para outro comprador sem quaisquer sanções ou penalidades atribuíveis à **VENDEDORA** ou indenizações devidas ao **COMPRADOR**.

2.19 Na condição do(s) **EQUIPAMENTO(S)** ser entregue a um outro comprador, o prazo de entrega ao **COMPRADOR** será reiniciado, bem como todo o processo de produção junto a fábrica, incluindo a necessidade de assinatura de nova "Avaliação de Site e Liberação de Produção", não cabendo qualquer tipo de indenização ou compensação à **COMPRADORA** ou penalização à **VENDEDORA** por atraso na entrega ou por qualquer outra razão relacionada. Nessa hipótese, o **COMPRADOR** será integralmente responsável pelo pagamento de eventuais valores adicionais relacionados ao novo equipamento por conta de ajustes comerciais, atualização de tabela de preços, variação cambial ou oriundo de qualquer outro motivo, no prazo de até 15 (quinze) dias da correlata comunicação pela **VENDEDORA**.

2.20 Caso a **COMPRADORA** venha a solicitar a postergação da entrega, arcará ela, da mesma forma, quando do recebimento da fatura, com todas as Taxas de Armazenagem.

2.21 Caso necessário, e para fins adimplemento da Taxa de Armazenagem, a **VENDEDORA** poderá se valer de todos os meios judiciais ou extrajudiciais, bem como realizar retenções de valores devidos por ela à **COMPRADORA** ou compensações em geral.

2.22 A **COMPRADORA** se compromete a assinar um "Certificado de Posse" do(s) Equipamento(s) caso por sua exclusiva responsabilidade a instalação não possa ser executada no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a respectiva entrega, estando certo que neste "Certificado de Posse" se estabelecerá o prazo de garantia e data final para a instalação, que deverá ocorrer em até 01 (um) ano após a entrega, sem custos para a **COMPRADORA**. Caso entre a data de entrega e a data de instalação do **EQUIPAMENTO(S)** o prazo de garantia já tenha se expirado, a **VENDEDORA** fica desobrigada de realizar a instalação do mesmo.

2.23 A **VENDEDORA** disponibilizará desenhos e manuais para instalação do(s) **EQUIPAMENTO(S)**, mas não prestará qualquer garantia nem assumirá qualquer responsabilidade pela adaptação e adequação do local em que o(s) **EQUIPAMENTO(S)** será(ão) instalado(s) ou utilizado(s). A **VENDEDORA** desembalará, instalará, regulará e testará o(s) Equipamento(s), conforme já estipulado neste instrumento.

2.24 Concluída a instalação do(s) **EQUIPAMENTO(S)**, a **COMPRADORA** deverá assinar o documento (Ata de Instalação) que atesta a instalação do equipamento e a habilita a receber o treinamento avançado (aplicação), o qual deverá ser agendado no prazo máximo de 30 (trinta) dias da assinatura da Ata. Caso haja necessidade de qualquer reagendamento da aplicação, a **COMPRADORA** poderá efetuar-lo, sem qualquer custo, caso solicite este reagendamento no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas antes do início do agendamento original. Caso o reagendamento seja solicitado nas 72 (setenta e duas) horas imediatamente antecedentes ao início do agendamento original, haverá custos à **COMPRADORA**.

2.25 O prazo de entrega é improrrogável, salvo:

2.25.1 se ocorrerem motivos de Caso Fortuito ou Força Maior, conforme definidos no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, que comprovadamente afete o FORNECIMENTO da cadeia de produção;

2.25.2 se a Philips solicitar a modificação de dados técnicos relativos ao fornecimento do **EQUIPAMENTO(S)** que impeçam o cumprimento dos prazos de entrega;

2.25.3 por descumprimento de quaisquer obrigações por parte da **COMPRADORA** ou de terceiros;

2.25.4 ou por acordo escrito firmado entre as partes. Nestes casos, o prazo será prorrogado pelo período estabelecido pela Philips.

2.26 Em razão da afetação das cadeias globais de suprimentos decorrentes de fatores externos ao controle da **VENDEDORA**, ocasionados por eventos considerados como força maior, tais como a COVID-19 e suas sub-variantes, crise global de condutores e semi-condutores, guerras, paralisações e outros, a **VENDEDORA** se compromete a envidar todos os esforços para cumprir o prazo de entrega estabelecido, entretanto, tal prazo se trata de uma estimativa, podendo sofrer alterações em seu cronograma, as quais serão devidamente justificadas pela

**VENDEDORA** mediante comunicação prévia à **COMPRADORA**. Assim, as Partes acordam que caso a **VENDEDORA** não consiga despachar o(s) Equipamento(s) para seu destino na data agendada, devido a razões fora do seu controle razoável, a mesma não será responsabilizada nem incorrerá em multa.

2.27 A **COMPRADORA** obriga-se a não transferir/alterar o equipamento do local onde o mesmo for instalado durante todo o período de vigência da garantia do mesmo sem a prévia autorização por escrito da Philips, sob pena de perda e cancelamento do período de garantia remanescente.

2.28 Em caso de financiamento direto via Philips, em data anterior à instalação do(s) equipamento(s), a **COMPRADORA** deverá providenciar a contratação de seguro para o(s) equipamento(s), devendo, ainda, comprovar a contratação do seguro à **VENDEDORA** tão logo a respectiva apólice esteja disponível. Com a instalação do(s) equipamento(s) a **COMPRADORA** deverá provisionar e efetivar a manutenção do seguro até o termo final deste contrato.

2.29 São consideradas modalidades de entrega:

**2.29.1 Entregas Parciais:** a Philips poderá solicitar à **COMPRADORA** autorização para realizar entregas parciais, na eventualidade da indisponibilidade de algum item/acessório(s), sem que contra a Philips sejam aplicadas quaisquer penalidades ou multas, na medida em que a função, a atuação e o desempenho do Equipamento não seja substancialmente alterado.

**2.29.2 A COMPRADORA** entende e concorda que, em caso de entrega parcial do(s) equipamento(s) e acessórios, esta deverá efetuar tempestivamente o pagamento da(s) fatura(s) referente(s) ao(s) item(ns) já entregue(s). Dessa forma, a **COMPRADORA** está ciente e de acordo que, no caso de faturamento de acessórios de forma separada do(s) equipamento(s), estas faturas deverão ser pagas conforme a sua emissão e independentemente da entrega do equipamento e/ou outros acessórios.

**2.29.3 Embarques/ Entregas Consolidadas:** a Philips poderá realizar entregas /embarques parciais de Equipamentos, conforme acima mencionado, salvo se houver manifestação contrária, prévia e formal da **COMPRADORA** sobre a necessidade de consolidação de carga, ou seja, da entrega simultânea de todos os Equipamentos adquiridos.

### 3. DAS CONDIÇÕES TÉCNICAS E OPERACIONAIS DO(S) EQUIPAMENTO(S)

O(s) equipamento(s) adquiridos irão operacionalizar de acordo com a voltagem e número de fases dos equipamentos conforme descrito no “ANEXO II – Condições

**Específicas do Equipamento – Tabela de Voltagem e Número de Fases”** desta Proposta/Contrato

#### ENCARGOS TÉCNICOS E OBSOLECÊNCIA DE EQUIPAMENTOS

A Philips terá o direito de fazer alterações no projeto ou nas especificações dos equipamentos a qualquer momento, desde que essa alteração não prejudique o desempenho dos referidos equipamentos. Com isso, é possível que os códigos

descritos na configuração do **EQUIPAMENTO** possam sofrer alterações, mas sem prejuízo da funcionalidade do equipamento adquirido.

#### UTILIZAÇÃO DO EQUIPAMENTO

1. A **COMPRADORA**, através desta proposta, afirma expressamente que o(s) Equipamento(s) médico(s) a ser(em) adquirido(s) junto à Philips será(ão) operado(s):

1.1 Em estabelecimento que possui Alvará Sanitário vigente e que atende a todos os demais requisitos legais e regulatórios conforme determinações da ANVISA, do Ministério da Saúde e outros órgãos competentes;

1.2 Por profissionais competentes e habilitados para tal operação, que atuarão sob a tutela do Responsável Técnico indicado pela **COMPRADORA**, sendo que todas

as recomendações/obrigações da Legislação Brasileira devem ser atendidas

2. Não estão inclusos na presente Proposta Contrato nenhum tipo de mobiliários fora os expressamente descritos.

3. A **COMPRADORA** deve fornecer a energia elétrica e os dispositivos necessários para a proteção do sistema e de suas diversas partes, no que diz respeito ao suprimento de energia, de acordo com as características técnicas do Equipamento indicadas pela **VENDEDORA**.

## GARANTIA

1. Os equipamentos fabricados pela Philips Medical Systems – Nederland B.V. (“PHILIPS”) ou Philips Medical Systems Ltda., são garantidos contra defeitos e/ou falhas que, sob condições adequadas de uso, manutenção e operação, ocorreram devido a eventual defeito de fabricação ou de material utilizado para a sua confecção pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data da respectiva aceitação dos referidos equipamentos pela **COMPRADORA**, através da Ata de Instalação ou 15 (quinze) meses da data do faturamento ou da data de despacho no exterior, o que ocorrer primeiro.

2. Ainda que pese a garantia acima exposta, os itens abaixo obedecerão especificamente aos seguintes prazos de garantia.

**2.1** Os acessórios possuem prazo total de 90 (noventa) dias de garantia.

**2.2** A **VENDEDORA** garante sob condições normais de utilização, durante o período de 90 (noventa) dias:

**a)** Após a data de entrega do upgrade, quando se tratar de transdutores e acessórios para venda local que não demandem que o próprio cliente inicie o uso ou;

**b)** Após a data de instalação do upgrade, quando se tratar de hardware e software para venda local que demandem instalação do equipamento por um técnico;

**c)** Essa garantia, cobrirá eventuais substituições de peças e mão de obra, necessárias para solucionar defeitos de fabricação.

**2.3)** Para periféricos tipo VCRs, Impressoras Coloridas ou Preto e Branco a garantia será aquela fornecida pelos fabricantes dos mesmos, com atendimento através de representantes locais. Esta garantia é pelo período idêntico ao citado acima para partes e peças que possam apresentar defeito de fabricação, com exceção da cabeça térmica das impressoras e cabeça cilíndrica de vídeo e áudio (VCRs), em que a garantia são de 3 (três) meses, incluindo a mão de obra para reparo.

3. A **VENDEDORA** executará a(s) manutenção(ões) preventiva(s) durante o período de garantia. A quantidade e recorrência é definida pela **FABRICANTE** do equipamento, de acordo com as normas e necessidades determinadas de cada produto.

4. Em casos específicos de upgrades complexos ou problemas intermitentes, poderá ser requerido o envio do equipamento para a nossa Sede em São Paulo, de comum acordo com o proprietário do equipamento, situação em que o frete correrá por conta do Cliente/**COMPRADORA**.

5. Essa garantia não cobre defeitos causados pelo uso inadequado do equipamento, acidentes e peças que sofram desgastes pela utilização de material de consumo não especificado.

6. O início do prazo de garantia será contado da data da respectiva aceitação pela **COMPRADORA**, iniciando-se através da Ata de Instalação, do primeiro uso em paciente ou em 15 (quinze) meses da data do faturamento, o que ocorrer primeiro.

7. Para os equipamentos da linha de ultrassom que possuem garantia estendida é necessário salientar que esta compreende apenas os Transdutores Convencionais. Os cabos de ECG, eletrodos, filtro de ar, acabamentos de borracha utilizados em suporte de transdutores, material para limpeza, descontaminação e desinfecção de equipamentos e transdutores, gel, guias de biópsia, filme/papel/ribbon, eletrodos, baterias e Transdutores Especiais (modelos 3D/4D, volumétricos, matriciais, transesofágicos e lineares especiais) **não estão cobertos por esta garantia**.

8. A tabela abaixo demonstra a atual linha de transdutores especiais não cobertos pela garantia estendida:

| Tabela de Itens especiais por Modalidade <sup>1</sup> |                        |                                                                                                                                                                                                                                                    |
|-------------------------------------------------------|------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| US                                                    | Transdutores Especiais | BP10-5EC/ C9-3io/ L10-4 Lap/ L15-7io / L15-7io / X5-1/X6-1/X7-2/X8-2 /S7-2omni / S7-3T/S8-3t Micro-Multi TEE/ T6207 minimulti/ T6H/X7-2T/ 3D6/ 3D9/ V6-2/ V9-2 / V8-4 / VL13-5/ EL18-4 / XL-14 / EXT_WARR SILVER / EXT_WARR GOLD / mL26-8 / X11-4t |

## VALIDADE DA PROPOSTA CONTRATO E DURAÇÃO DA MESMA

A presente Proposta-Contrato possui validade de **30 (trinta) dias**. Após esta data a Philips se reserva o direito de cancelar a mesma.

Estas Condições de Venda entrarão em vigor quando de sua assinatura, vigorando até o final do período de garantia ou pelo período disposto na proposta.

<sup>1</sup> Esta tabela é demonstrativa, e está sujeita a alteração devido a avanços das tecnologias e política de End of Life (EOL).

## CONDIÇÕES GERAIS

---

**1. Do Alvará Sanitário** – A **COMPRADORA**, caso enquadrada como pessoa jurídica, deverá comprovar sempre que solicitado e, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, a sua regularidade sanitária, por meio da apresentação de Alvará Sanitário, Licença e/ou documento equivalente.

**2. Uso Veterinário** – Caso o equipamento seja adquirido para uso veterinário, a **COMPRADORA** está ciente e concorda que esta deverá ser sua única destinação, sendo expressamente vedado o uso para outros fins.

**3. Do Índice de Atualização** – Exceto nos casos de reajustes em razão de tributos alterados, o reajuste no preço do(s) equipamento(s) adquirido(s) neste contrato somente poderá vigorar após o primeiro ano de contrato. Nesta hipótese, quando necessário o ajuste de preço(s) do(s) equipamento(s) adquiridos neste contrato, será aplicada a variação positiva do índice IGPM-FGV ou outro índice de preços ao consumidor publicado pela agência governamental competente do país caso este venha a ser substituído.

**4. Dos juros de mora** – O atraso no pagamento de quaisquer parcelas relativas a esta proposta/contrato obrigará a **COMPRADORA**, além do pagamento da quantia devida, ao adimplemento de multa de 10% (dez por cento) e de juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor do débito, calculados “pro rata die”, independentemente de qualquer aviso ou notificação, sem prejuízo da **VENDEDORA** dar por rescindido a presente proposta/contrato de pleno direito, se o atraso for superior a 15 (quinze) dias. Neste caso, poderá a **VENDEDORA** optar por exigir a apreensão e depósito do(s) **EQUIPAMENTO(S)**, nos termos da lei aplicável.

**5. Concessão ou Tolerância de Direitos** – Eventual concessão ou tolerância por parte da **VENDEDORA** em relação aos seus direitos oriundos deste instrumento será sempre realizada por mera liberalidade e não importará em novação ou renúncia de direitos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

## ANEXO I APLICAÇÃO CLÍNICA DOS PRODUTOS

1. A Philips realizará a aplicação dos equipamentos de **Ultrassonografia**, o tempo de aplicação poderá variar de 08 horas à 24 horas dependendo do modelo do equipamento e da sua configuração. Para transdutores avulsos o tempo de aplicação será de 04 horas para cada unidade de transdutor.

2. Para qualquer dos equipamentos acima listados, descritos neste tópico **“APLICAÇÃO CLÍNICA DOS PRODUTOS”**, a carga horária total da aplicação deverá ser concluída no primeiro ano da garantia, em dias úteis, sucessivos e em horário comercial.

3. Nas hipóteses em que quaisquer das aplicações acima possuírem necessidade de 2 (duas) semanas de duração, a segunda aplicação deverá ser agendada no mínimo após 3 (três) meses da instalação do equipamento, permitindo aos operadores um maior período de uso e maior familiarização

com o **EQUIPAMENTO**, porém, respeitando-se o prazo máximo para conclusão de 1 (um) ano dentro do período de garantia.

4. As Partes poderão, eventualmente e mediante aceitação mútua, fixar outros prazos e formas diversas de realização das respectivas aplicações, especialmente em se tratando da comercialização de Equipamentos que possuam softwares específicos, sobre os quais haja necessidade efetiva de aplicações personalizadas.

5. A realização das aplicações pela **VENDEDORA** estará condicionada à apresentação do alvará de funcionamento do local de instalação pela **COMPRADORA**. A realização das aplicações não implica qualquer responsabilidade da **VENDEDORA** por posterior mau uso do(s) Equipamento(s) pelos funcionários da **COMPRADORA**.

## ANEXO II CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO EQUIPAMENTO TABELA DE VOLTAGEM E NÚMERO DE FASES

Conforme descrito na Cláusula “Das Condições Técnicas e Operacionais do(s) Equipamento(s)”, os equipamentos Philips irão obedecer à seguinte voltagem e número de fases:

### Para equipamentos da linha de Ultrassom

| ULTRASSOM                                                                |                       |
|--------------------------------------------------------------------------|-----------------------|
| Equipamento                                                              | Tensão de Alimentação |
| iU22                                                                     | 127V - 50/60Hz        |
| iE33                                                                     |                       |
| Linha AFFINITI (AFFINITI 30, AFFINITI 50, AFFINITI 70 e AFFINITI CVX)    | 100/240 V - 50/60 Hz  |
| Linha CLEAR VUE (CLEARVUE 350, CLEARVUE 550, CLEARVUE 650, CLEARVUE 850) |                       |
| Linha EPIQ (EPIQ 5, EPIQ 7, EPIQ ELITE, EPIQ CVX)                        |                       |
| Linha HD (HD5, HD 6, HD 7, HD 11 XE e HD 15)                             |                       |
| CX50                                                                     |                       |
| SPARQ                                                                    |                       |
| 3300                                                                     |                       |
| LUMIFY                                                                   |                       |
| INNOSIGHT                                                                |                       |
| COMPACT 5000                                                             |                       |
| XPERIUS                                                                  |                       |

## ANEXO III TEMPLATE DE CARTA DE LIBERAÇÃO DE PRODUÇÃO DE EQUIPAMENTO(S)

Ao  
[CLIENTE]  
[ENDEREÇO]  
[CIDADE-UF]  
[CNPJ]

Philips Healthcare  
Project Management

Assunto: Liberação de Produção de Equipamento(s)  
CONTRATO Nº [ID\_CONTRATO] – [EQUIPAMENTO]

Data: [dd] de [mmmm] de [aaaa]

Prezado Cliente,

Através deste documento formalizamos a aprovação para início de produção do seu equipamento.

Nesse sentido, queremos reforçar o fato de que uma vez iniciada a produção, ela não pode mais ser interrompida: o equipamento será fabricado e assim que finalizado o processo, será disponibilizado conforme estabelecido em seu contrato. Nos casos de equipamentos importados - tanto na importação direta pelo cliente, quanto nas vendas locais - o embarque deverá ocorrer imediatamente após a liberação pela fábrica. A remoção do equipamento do site do cliente deverá seguir o prazo contratual, ou seja, dentro do período contratual de entrega do novo equipamento. O prazo de remoção não poderá, em hipótese alguma, exceder o prazo de entrega do novo equipamento.

Uma vez chegado ao país e cumpridos os trâmites alfandegários, o equipamento deve seguir imediatamente para o local de instalação, que deve ser totalmente adequado e cumprir os seguintes requisitos:

- (i) Instalação elétrica totalmente concluída e verificada;
- (ii) Ar Condicionado operando e estabilizado;
- (iii) Obra civil completa, com pintura e pisos finais e sem poeira de qualquer espécie; e
- (iv) Todos os acessórios instalados e funcionando, como estabilizador, sistema de refrigeração, se aplicáveis e outros.

Conforme as disposições descritas em contrato na sessão “ENTREGA E INSTALAÇÃO”, também reforçamos que:

- Caso o local não cumpra os requisitos de recebimento e armazenamento regular, a COMPRADORA deverá providenciar, sob suas expensas, local que atenda às condições adequadas à conservação do(s) Equipamento(s), assumindo toda e qualquer despesa com consumíveis, refrigeração, e outras que se fizerem necessárias
- A COMPRADORA se compromete a assinar um “Certificado de Posse” do(s) Equipamento(s) caso a instalação não possa ser executada no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a respectiva entrega, decerto que nele se estabelecerá a data final para a instalação, que deverá ocorrer em até 01 (um) ano após a entrega
- Caso a COMPRADORA venha a solicitar a postergação da entrega, arcará ela, quando do recebimento da fatura, com todas as taxas de armazenagem e despesas, inclusive com consumíveis, suportadas pela VENDEDORA.
- O prazo de garantia será contado da data da respectiva aceitação pela COMPRADORA através da Ata de Instalação ou do primeiro uso em paciente, ou 15 (quinze) meses da data do faturamento, o que ocorrer primeiro.
- Na hipótese da COMPRADORA não permitir a remoção do equipamento usado na data acordada, esta deverá reembolsar todos os custos suportados pela PHILIPS, bem como deverá reembolsar a totalidade do bônus concedido em razão da transação, bem como eventuais perdas e danos sofridos em razão deste atraso, a ser apurados oportunamente.

A partir da assinatura deste documento o [incluir nome do Cliente] concorda e se compromete com a conclusão dos ajustes necessários em seu site nas condições previamente especificadas, antes da data de entrega. A previsão de conclusão do site para entrega do equipamento é: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ (Data preenchida pelo cliente)

Atenciosamente,

De acordo, produção autorizada,

Customer Project Manager  
Philips Medical Systems

Nome, Data, Assinatura do Cliente

**OPP 6933387**  
**TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS DE VENDA E LICENÇA DE SOFTWARE**  
**("Condições de Venda")**

## 1. Disposições Iniciais

1.1 Os Produtos (equipamentos, serviços e software) oferecidos na cotação pela pessoa jurídica da Philips acrescidos estão sujeitos a estas Condições de Venda.

1.2 Os preços de compra estabelecidos na cotação deduzem todos os tributos. Todos os tributos sobre os Produtos serão de responsabilidade do Cliente.

1.3 As Partes concordam que, caso sejam criados tributos, ocorra a majoração de alíquotas dos tributos existentes ou de qualquer maneira seja majorada a carga tributária que impacte nos Produto(s) e/ou Serviço(s), o preço final do(s) Produto(s) e/ou Serviço(s) refletirá tais modificações automaticamente, sem a necessidade de aditamento ao presente Contrato ou comunicação ao CONTRATANTE.

## 2. Cotação, Pedido, Faturamento e Pagamento

2.1 A cotação de quaisquer Produtos estará aberta à aceitação pelo Cliente dentro do período indicado no instrumento e poderá ser alterada ou revogada pela Philips antes desse aceite. Quaisquer pedidos de compra estarão sujeitos à confirmação por escrito pela Philips. Quaisquer termos e condições estabelecidos no pedido de compra feitos pelo Cliente ou por estes apresentados não se aplicarão aos Produtos.

2.2 Exceto se de outra forma acordado na Cotação ou em outro instrumento, a Philips faturará o Cliente pelos Produtos e/ou consumíveis conforme abaixo:

2.2.1 Em relação a Produtos:

- i) Depósito de 10% (dez por cento) será faturado quando do recebimento da ordem de compra emitida pelo Cliente;
- ii) 70% (setenta por cento) do preço de compra será faturado até a entrega dos Produtos nas dependências do Cliente ou no armazém da Philips, sujeito ao disposto na Cláusula 6.2 destas Condições de Venda;
- iii) 20% (vinte por cento) do preço de compra será faturado até a conclusão da instalação ou certificado de transferência assinado.

2.2.2 Em relação a consumíveis:

- i) 80% (oitenta por cento) do preço de compra será faturado quando do recebimento da ordem de compra emitida pelo Cliente;
- ii) 100% (cem por cento) do preço de compra será faturado até a entrega dos Produtos nas dependências do Cliente ou no armazém da Philips, sujeito ao disposto na Cláusula 6.2 destas Condições de Venda.

2.3 O pagamento de todas as faturas será devido em 30 (trinta) dias corridos (NET 30) da data de cada fatura.

2.4 Quando qualquer outro valor for devido à Philips conforme estas Condições de Venda, a Philips poderá faturar tal valor quando de seu vencimento. Caso seja realizado o adiantamento, este poderá ser retido pela Philips como penalidade na hipótese de violação do contrato.

2.5 Serão aplicados juros com a taxa máxima permitida pela lei aplicável a todos os pagamentos em atraso. Se o Cliente não quitar os valores vencidos ou violar estas Condições de Venda, a Philips terá o direito de suspender o cumprimento das suas obrigações e deduzir o valor em aberto de quaisquer valores de outro modo em aberto entre o Cliente e a Philips, além de quaisquer outros direitos ou recursos disponíveis a Philips. A Philips terá o direito de reaver todos os custos e despesas, bem como honorários advocatícios razoáveis relacionados com a execução dos seus direitos ou recursos.

2.6 O Cliente não tem o direito de cancelar um pedido, exceto quando permitido ao Cliente por lei obrigatória, caso em que o Cliente pagará uma multa equivalente a 30% do Preço deste Contrato. Em outros casos de cancelamento, o preço acordado permanecerá vencidos e em aberto.

2.7 A Philips reserva-se o direito de ajustar os preços de tabela para clientes e (ou) os preços líquidos, de acordo com o índice de preços ao cliente publicado pela agência governamental competente no país. A Philips notificará por escrito 30 (trinta) dias antes de implementar qualquer ajuste nos preços, que não será retroativo e nem poderá valer antes do primeiro ano do contrato.

## 3. Retenção de propriedade até o pagamento integral

A titularidade dos Produtos permanecerá com a Philips até o pagamento do valor da compra pelo Cliente.

## 4. Mudanças técnicas; obsolescência do Produto

A Philips terá o direito de fazer alterações no design ou nas especificações dos Produtos em qualquer momento, desde que tal alteração não prejudique o desempenho dos Produtos. Se um Produto se tornar obsoleto antes da data de entrega, a Philips enviará esforços para fornecer uma substituição equivalente dos Produtos a preços semelhantes, mas não será responsável caso não exista nenhuma substituição disponível.

## 5. Locação e Troca

5.1 Se o Cliente desejar converter a compra de quaisquer Produtos numa locação, deverá, no prazo de 90 (noventa) dias antes da entrega dos Produtos, fornecer todos os documentos de locação relevantes para análise e aprovação pela Philips. Fica a critério da Philips estabelecer o contrato de locação.

5.2 Caso o Cliente negocie equipamentos antigos por novos ("Troca"), será necessário fornecer o seguinte:

5.2.1 O Cliente compromete-se a manter o equipamento em boas condições, livre e desimpedido, para a Troca, a partir da data da cotação, até o momento quando a Philips tomar posse do equipamento da Troca, no local do Cliente. Caso viole este compromisso, o Cliente não terá o direito ao crédito de troca e deverá reembolsar imediatamente a Philips todos os valores já creditados/descontados pela Philips em razão da Troca.

5.2.2. O valor de troca estabelecido na cotação da Philips está condicionado à entrega do equipamento de Troca pelo Cliente, no mais tardar, até a data em que a Philips disponibilizar o novo Produto para o primeiro uso. Na hipótese de atraso na data definida para a Troca, por responsabilidade do Cliente, este deverá arcar com todos os custos e despesas que a Philips vier a suportar em razão deste atraso e pagar imediatamente a fatura revisada.

5.2.3 Caso receba uma Troca com uma configuração diferente (incluindo a versão do software) ou com um número de modelo diferente do descrito na cotação da Philips, a Philips reserva-se o direito de ajustar o valor da troca e realizar a devida revisão da fatura, com o qual o Cliente deverá arcar imediatamente após o recebimento.

5.2.4 O Cliente compromete-se a (i) limpar e higienizar todos os componentes que possam estar infectados e todos os fluidos biológicos da Troca; (ii) drenar quaisquer linhas de chiller aplicáveis e limitar qualquer canalização associada e (iii) eliminar todos os dados pessoais na Troca. O Cliente concorda em reembolsar a Philips de quaisquer custos diretos incorridos pela Philips em caso de violação por parte do Cliente das suas obrigações aqui contidas.

## 6. Data de envio e entrega

6.1 A Philips entregará os Produtos de acordo com os Incoterms estabelecidos na cotação. Se a Philips e o Cliente concordarem com quaisquer outros termos de entrega, os custos adicionais serão por conta do Cliente.

6.2 A Philips envidará esforços razoáveis para cumprir as datas de entrega referidas ou reconhecidas. Mesmo que a entrega não seja feita na data especificada, esta não será uma causa suficiente para o cancelamento, nem a Philips será responsável por qualquer penalização, perda ou despesa pelo atraso na entrega. Se o Cliente causar o atraso, quaisquer despesas razoáveis incorridas pela Philips ficarão a cargo do Cliente. Se o atraso for maior do que 14 (quatorze) dias, o Cliente arcará imediatamente com o preço de compra dos Produtos à Philips.

## 7. Instalação

7.1 Se a Philips tiver realizado a instalação dos Produtos, o Cliente será responsável pelo seguinte, ao seu total risco e custo:

7.1.1 A responsabilidade pelo armazenamento adequado e com tranca dos Produtos no local da instalação ou nas proximidades. O Cliente reparará ou substituirá qualquer item perdido ou danificado durante o período de armazenamento.

7.1.2 A Philips ou sua representante (afiliada) terá acesso irrestrito ao local da instalação em tempo hábil para iniciar os trabalhos de instalação na data prevista.

7.1.3 A execução e a conclusão dos trabalhos preparatórios em tempo hábil, em conformidade com os requisitos de instalação da Philips. O Cliente deverá garantir que o local preparado deve cumprir todos os códigos de segurança, elétricos e de construção pertinentes com relação aos Produtos e à sua instalação.

7.1.4 A remoção e a eliminação adequadas de qualquer material perigoso no local de instalação antes da instalação pela Philips.

7.1.5 O fornecimento em tempo hábil de todas as autorizações e licenças e vistos de entrada, saída, residência, trabalho ou quaisquer outras autorizações e licenças necessárias para o pessoal da Philips ou seus representantes, bem como para importação e exportação de ferramentas, equipamentos, produtos e materiais necessários para os trabalhos de instalação e testes subsequentes.

7.1.6 Assistência à Philips ou ao seu representante para movimentar os Produtos desde a entrada das instalações do Cliente até o local de instalação. O Cliente será responsável, às suas custas, pela montagem, remoção de divisórias ou outros obstáculos e trabalhos de restauração.

7.1.7 Se os Produtos estiverem conectados a uma rede de computadores, o Cliente será responsável pela segurança da rede, incluindo, entre outros, o uso de senhas seguras de administradores, a instalação das atualizações de segurança mais recentes do software operacional e os navegadores da Web, a execução de um firewall do Cliente e a manutenção de drivers, antivírus e software anti-spyware atualizados.

7.2 Se alguma das condições acima não for cumprida, a Philips ou seu representante poderá interromper a instalação e os testes subsequentes por razões não imputáveis à Philips, devendo as partes prolongar o período para concluir a instalação. Quaisquer custos adicionais ficarão por conta do Cliente e a Philips não terá responsabilidade por danos resultantes de ou relacionados com o atraso da instalação.

7.3 A Philips não será responsável pela adequação do local ou dos serviços disponíveis no local para instalação ou armazenamento dos Produtos.

## 8. Aceitação

8.1 A Philips notificará o Cliente de que a instalação foi concluída para permitir que o Cliente participe dos testes e confirme, mediante assinatura de um certificado, que aceita os Produtos e que eles cumprem as especificações acordadas.

8.2 Em caso de ausência do Cliente, a Philips deverá iniciar seus testes padrão de acordo com os procedimentos pertinentes e, após a conclusão, o certificado de teste deverá indicar a aceitação.

8.3 Caso os Produtos sejam recusados, o Cliente deve apresentar à Philips razões detalhadas por escrito no prazo de dez (10) dias a contar da conclusão dos testes de aceitação, e a Philips deverá corrigir as falhas repetindo as etapas relevantes do teste de aceitação dentro de um prazo razoável.

8.4 Se, no prazo de dez (10) dias a contar da conclusão do teste de aceitação, a Philips não tiver recebido o certificado de aceitação assinado ou um relatório de rejeição com justificativa, o Produto será considerado aceito pelo Cliente.

8.5 Caso o Cliente comece a fazer o uso clínico dos Produtos, isso será considerado como uma aceitação pelo Cliente.

8.6 Pequenos defeitos ou desvios que não afetem o uso operacional dos Produtos instalados devem ser indicados no certificado de aceitação, mas não devem impedir a aceitação. A Philips é obrigada a corrigir tais defeitos num prazo razoável.

## 9. Reclamações e devoluções

O Cliente notificará a Philips por escrito fundamentando suas reclamações no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento dos Produtos. Se a validade da reclamação for aceita e for verificado que o reparo não é possível, a Philips emitirá um aviso de autorização para que o Cliente devolva os Produtos. Todos os Produtos deverão ser devolvidos na embalagem original.

## 10. Garantia do produto

10.1 Caso o Produto não possua uma garantia na cotação, as seguintes disposições de garantia serão aplicadas ao Produto.

10.2 Produtos de Hardware. A Philips garante ao Cliente que o Produto cumprirá materialmente suas especificações na cotação e na documentação do usuário enviada com o Produto por um período de um ano a contar da data de aceitação ou da primeira utilização clínica, o que ocorrer primeiro, mas, em nenhum caso, será superior a 15 (quinze) meses a contar da data de envio, desde que o Produto tenha sido sujeito a um uso e uma manutenção adequados. Qualquer Produto descartável destinado ao uso único fornecido pela Philips ao Cliente terá boa qualidade até a respectiva data de validade aplicável.

10.3 Produtos de Software Licenciados Independentes. A Philips garante que o Software Licenciado Independente cumprirá substancialmente a especificação técnica por um período de 90 (noventa) dias a contar da data de disponibilização ao Cliente pela Philips. "Software Licenciado Independente" significa um Software Licenciado vendido sem a compra simultânea de um servidor para o Software Licenciado.

10.4 Serviço. A Philips garante que todos os serviços serão realizados com cuidado e habilidade razoáveis. A opção de conceder crédito ou realizar novamente os serviços em questão em caso de violação desta garantia ficará a cargo exclusivo da Philips. Esta garantia só se estenderá por um período de 90 (noventa) dias após a conclusão dos serviços.

10.5 O Cliente terá o direito de apresentar uma reclamação de garantia com relação ao Produto apenas se a Philips for notificada por escrito do defeito durante o período de garantia no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da identificação do defeito pelo Cliente e, se necessário, o Produto ou as peças com defeito serão devolvidos para um endereço indicado pela Philips. As peças defeituosas serão propriedade da Philips depois de substituídas.

10.6 As obrigações de garantia da Philips com relação ao Produto serão restritas, por opção da Philips, à reparação ou substituição do Produto ou de suas peças, que serão repostas por peças com desempenho de novas ou equivalente, ou ao reembolso de um valor proporcional ao preço de compra pago pelo Cliente.

10.7 As obrigações de garantia da Philips não se aplicam a defeitos resultantes de:

10.7.1 manutenção, configuração ou calibração inadequadas pelo Cliente ou seus agentes.

10.7.2 uso, operação, modificação ou manutenção do Produto que não esteja de acordo com a especificação do Produto nem com as instruções escritas aplicáveis da Philips ou realizadas antes da conclusão do processo de validação da Philips.

10.7.3 violação, negligência, acidente, danos (incluindo danos em trânsito) causados pelo Cliente.

10.7.4 preparação inadequada do local, inclusão corrosão no Produto causada pelo Cliente.

10.7.5 danos ao Produto ou informações médicas ou outros dados armazenados, causados por uma fonte externa (por exemplo, vírus ou interferência de software semelhante) resultantes da conexão do Produto à rede de um Cliente, dispositivos de seus clientes, um produto de terceiros ou o uso de dispositivos removíveis.

10.8 A Philips não é responsável pela garantia de produtos de terceiros que fornecer ao Cliente. No entanto, se a Philips, no âmbito do contrato de licença ou contrato de compra com esse terceiro, tiver direito a garantias e soluções de serviço, a Philips envidará esforços razoáveis para estender ao Cliente as soluções de garantia e serviço de terceiros para esses Produtos.

10.9 Durante a vigência da garantia e de qualquer acordo de atendimento ao cliente, o Cliente deverá fornecer uma conexão exclusiva à Internet de banda larga de alta velocidade adequada à Philips para estabelecer uma conexão remota aos Produtos, a fim de que a Philips forneça assistência remota aos Produtos mediante:

10.9.1 suporte à instalação de um roteador aprovado pela Philips (ou de um roteador do Cliente aceitável para a Philips) para se conectar aos Produtos e à rede do Cliente (cujo roteador continua sendo propriedade da Philips caso seja fornecido pela Philips e apenas durante o período de garantia).

10.9.2 manutenção de um local seguro para a conexão do hardware com os Produtos ao Data Center de Serviço Remoto da Philips (PRSDC).

10.9.3 fornecimento e manutenção de um endereço IP gratuito dentro da rede do local a ser usado para conectar os Produtos à rede do Cliente.

10.9.4 manutenção da conexão em questão estabelecida durante todo o período aplicável.

10.9.5 facilitação de reconexão à Philips em caso de desconexão temporária.

10.10 Se o Cliente não fornecer o acesso descrito nesta seção e o Produto não estiver conectado ao PRSDC (incluindo qualquer desconexão temporária), o Cliente aceitará qualquer impacto relacionado à disponibilidade, custos adicionais e velocidade de resolução dos Produtos.

10.11 As garantias estabelecidas nas presentes Condições de Venda e na cotação são as únicas garantias feitas pela Philips com relação ao Produto, substituem expressamente quaisquer outras garantias, por escrito, orais, estatutárias, expressas ou implícitas, bem como qualquer garantia de não violação, usufruto sem impedimento, comercialização ou adequação a uma finalidade específica. A Philips renuncia expressamente às garantias implícitas de comercialização e adequação a uma finalidade particular. Além disso, a Philips não garante que nenhum Produto usando a nuvem funcione de forma ininterrupta ou sem erros.

## 11. Limitação de Responsabilidade

11.1 A responsabilidade total da Philips decorrente de ou em conexão com o produto por qualquer violação de obrigações contratuais, garantia, negligência, ato ilícito ou em conexão de outro modo com o produto é limitada ao preço de compra real recebido do produto que deu origem à reclamação.

11.2 A Philips não será responsável por danos indiretos, punitivos, incidentais, exemplares, especiais ou consequentes nem por quaisquer danos, como perda de dados, lucros, receitas, interrupção de negócios ou uso relacionado com ou decorrentes das presentes condições de venda,

independentemente de serem previsíveis ou não e de a reclamação ser feita por ato ilícito (incluindo negligência), quebra de contrato, cumprimento da lei ou equidade. Nem a Philips nem seus fornecedores serão responsáveis por perdas ou incapacidade de utilizar dados médicos ou outros dados armazenados dentro do produto ou por este.

11.3 A exclusão de responsabilidade nestas Condições de Venda se aplicará apenas na medida permitida pela lei aplicável.

## 12. Violação dos Direitos de Propriedade Intelectual dos Produtos

12.1 A Philips irá, ao seu critério e custos, defender ou resolver qualquer ação ou processo instaurado contra o Cliente com base em alegações de terceiros de que qualquer Produto ou uso deste para o fim pretendido constitui uma violação de quaisquer direitos de propriedade intelectual no país onde o Produto foi entregue pela Philips.

12.2 O Cliente notificará imediatamente a Philips por escrito da reclamação e da autoridade, informação e assistência necessárias para se defender da reclamação. A Philips terá autoridade total e exclusiva para se defender e resolver a reclamação. O Cliente não fará qualquer admissão que possa ser prejudicial para a Philips nem entrará em um acordo sem o consentimento prévio por escrito da Philips.

12.3 Se o Produto for considerado uma violação de qualquer direito de propriedade intelectual e seu uso pelo Cliente for obrigatório, a Philips irá, a seu critério e custos: (i) obter o direito para o Cliente de continuar a utilizar o Produto; (ii) substituir o Produto por um equivalente que não cometa infrações; (iii) modificar o Produto para que não infrinja a lei; ou (iv) reembolsar o Cliente uma parte proporcional do preço de compra dos Produtos após a devolução dos Produtos originais.

12.4 A Philips não terá o dever nem a obrigação no âmbito da Cláusula 12 se a infração for causada por um Produto:

12.4.1 fornecido de acordo com o design, as especificações ou as instruções do Cliente e o cumprimento destes tenha levado à Philips a se desviar do seu curso normal de desempenho.

12.4.2 modificado pelo Cliente ou terceirizados após a entrega.

12.4.3 não atualizado pelo Cliente de acordo com as instruções fornecidas pela Philips (por exemplo, atualizações de software).

12.4.4 combinado pelo Cliente ou terceirizados com dispositivos, software, métodos, sistemas ou processos não previstos nos termos deste documento e a reclamação de terceiros for baseada em tal modificação ou combinação.

12.5 O exposto acima declara a responsabilidade exclusiva da Philips e a reparação exclusiva do Cliente em relação a reclamações de propriedade intelectual de terceiros.

## 13. Uso e exclusividade dos documentos do Produto

Todos os documentos, manuais e informações técnicas relacionados com os Produtos e a manutenção destes, entregues pela Philips, são e continuarão sendo informações de propriedade da Philips, conforme previsto nos direitos reservados da Philips, e, como tal, não deverão ser copiados, reproduzidos, transmitidos, divulgados ou utilizados por terceiros sem o consentimento prévio por escrito da Philips.

## 14. Controle de Exportações e Revenda de Produtos

14.1 O fornecimento, a exportação ou a transferência de Produtos ou a prestação de serviços de instalação, manutenção, assistência técnica, treinamento, investimento, financiamento ou corretagem relacionados a eles podem estar sujeitos a leis de controle de exportação e regulamentos de sanção, incluindo, entre outros, os da ONU, da UE, do Reino Unido e dos EUA, que proíbem ou restringem a exportação ou o desvio de determinados produtos, tecnologia e serviços para determinados países (os "Regulamentos de Exportação"). Se a entrega de Produtos ou serviços a destinos ou pessoas designadas estiver sujeita à concessão de uma licença de exportação ou importação por um governo ou de outra

forma restrita ou proibida devido às Regulamentações de Exportação, a Philips poderá suspender suas obrigações para com o Cliente até que tal licença seja concedida ou enquanto durar a restrição ou proibição.

**14.2 Ausência de licença de exportação.** Caso nenhuma licença possa ser obtida, ou se a restrição de proibição continuar, a Philips poderá decidir, a seu critério, encerrar o pedido em questão sem incorrer em qualquer responsabilidade perante o Cliente. O Cliente deverá cumprir, em todos os aspectos, os Regulamentos de Exportação e qualquer licença de exportação aplicável ao fornecimento de Produtos, Software, Tecnologia ou à prestação de serviços.

**14.3 Territórios excluídos.** O Cliente não venderá, exportará, reexportará ou transferirá, direta ou indiretamente, nenhum e todos os Produtos para uso na Rússia, Bielorrússia, Cuba, Irã, Coreia do Norte, Sudão, Síria, Crimeia, regiões de Donetsk e Luhansk da Ucrânia.

**14.4 Reexportação.** O Cliente deverá impor todas as restrições de controle de exportação e sanções aplicáveis a qualquer terceiro se os Produtos forem transferidos ou reexportados para terceiros. O Cliente tomará todas as medidas que possam ser razoavelmente necessárias para garantir que nenhum comprador viole os Regulamentos de Exportação. O Cliente indenizará a Philips por todos e quaisquer danos diretos, indiretos e punitivos, perdas, custos (incluindo honorários e custos advocatícios) e outras responsabilidades resultantes da violação ou não conformidade com esta Seção. O Cliente concorda que a reexportação de determinados produtos, tecnologias e serviços e/ou para determinados países, limitada ou restrita pelos Regulamentos de Exportação, é proibida e não deve ser executada sem a prévia obtenção da aprovação da autoridade. O Cliente deverá informar a Philips por escrito sobre qualquer revenda ou (re)exportação dos Produtos, a fim de cumprir com os regulamentos de controle e sanções de exportação e quaisquer outras responsabilidades regulatórias que regem a venda dos Produtos, incluindo, mas não se limitando a requisitos de rastreabilidade de dispositivos médicos, que possam se aplicar à Philips

**14.5** As partes concordam que o não cumprimento desta Seção é uma razão justificada para a suspensão imediata de qualquer desempenho sob estas Condições de Venda e/ou rescisão imediata do pedido pela Philips sem qualquer notificação prévia. No caso de tal suspensão ou rescisão, (i) a Philips não terá nenhuma obrigação de fornecer quaisquer Produtos ao Cliente nem qualquer outra obrigação resultante destas Condições de Venda, (ii) o Cliente será responsável, isentará e indenizará a Philips por quaisquer danos, reivindicações, penalidades ou outras perdas (incluindo honorários advocatícios) que possam ser reivindicados contra ou incorridos pela Philips como resultado da violação desta Seção pelo Cliente; e (iii) a Philips terá direito a quaisquer outros recursos disponíveis por lei ou em equidade. Os termos e condições desta Seção, e quaisquer outras disposições que contenham representações e garantias do cliente, sobreviverão a qualquer rescisão ou expiração destas Condições de Venda.

## 15. Termos de Software de Licença

**15.1** Sujeita a quaisquer limitações de uso estabelecidas na cotação, a Philips concede ao Cliente uma licença não exclusiva e intransferível, sem o direito de conceder sublicenciamento, nem incorporar ou utilizar o Software Licenciado (conforme especificado na cotação, seja de forma incorporada ou independente) em Produtos Licenciados e o uso permitido (conforme referenciado na cotação) de acordo com estas Condições de Venda.

**15.2** O Software é apenas licenciado e não vendido. Todos os direitos de propriedade intelectual sobre o Software Licenciado permanecerão com a Philips.

**15.3** O Cliente poderá fazer uma cópia do Software Licenciado em formato legível por máquina exclusivamente para fins de backup. A Philips reserva-se o direito de cobrar pelas cópias de segurança que criar. O Cliente não poderá reproduzir, vender, atribuir, transferir nem sublicenciar o Software Licenciado. O Cliente preservará a natureza confidencial do Software Licenciado e não divulgará nem transferirá qualquer parte do Software Licenciado para terceiros.

**15.4** O Cliente deverá reproduzir os direitos reservados da Philips ou de outras legendas proprietárias em quaisquer cópias do Software Licenciado. O Cliente não deverá (nem deverá permitir que terceiros) desmontar, desmontar ou fazer engenharia reversa do Software Licenciado.

**15.5** O Software Licenciado só poderá ser utilizado com relação a Produtos Licenciados ou sistemas certificados pela Philips. Se o Cliente modificar o Software Licenciado de qualquer maneira, todas as garantias associadas ao Software Licenciado e aos Produtos se tornarão nulas e sem efeito. A instalação pelo Cliente dos patches ou atualizações lançados pela Philips não será considerada uma modificação.

**15.6** A Philips e suas afiliadas poderão utilizar qualquer feedback ou sugestão de modificação ou melhoria do Software Licenciado fornecidas pelo Cliente, com a finalidade de modificar ou melhorar o Software Licenciado, bem como licenciar essas melhorias a terceiros.

**15.7** Com relação a qualquer software licenciado de terceiros, o Cliente concorda em cumprir os termos aplicáveis a esse software licenciado. O Cliente indenizará a Philips por quaisquer danos decorrentes do incumprimento desses termos. Se o licenciante terceirizado rescindir a licença de terceiros, a Philips terá o direito de rescindir a licença de terceiros com o Cliente e envidar esforços razoáveis para obter uma solução.

## 16. Confidencialidade

Se qualquer uma das partes tiver acesso a informações confidenciais da outra parte, essas informações deverão ser mantidas confidenciais. Essas informações poderão ser utilizadas apenas na medida necessária para a realização das operações em questão. Essa obrigação não se estende a informações de domínio público e/ou informações divulgadas por força de lei ou ordem judicial.

## 17. Conformidade com as Leis e Privacidade

**17.1** Cada parte deverá cumprir todas as leis, regras e normas aplicáveis à parte em conexão com estas Condições de Venda, incluindo, entre outras, leis de privacidade, saúde e segurança, antissuborno e corrupção.

**17.2** Tratamento de dados pessoais: Em relação à prestação de serviços, a Philips poderá processar informações, em qualquer formato, que possam estar relacionadas com pessoas identificadas ou identificáveis e qualificadas como dados pessoais. A Philips e/ou suas afiliadas irão: a) processar dados pessoais em nome e mediante instruções do Cliente, os termos, direitos e responsabilidades das Partes para o processamento dos dados pessoais estão estabelecidos nesta cláusula 17; e b) processar informações, como arquivos de registro ou parâmetros do dispositivo (que podem conter dados pessoais), para prestar os serviços e permitir a sua conformidade e o desempenho de suas obrigações como fabricante de dispositivos (médicos) no âmbito da legislação aplicável (incluindo, entre outros, o desempenho de atividades relacionadas com a vigilância, fiscalização pós-comercialização e avaliação clínica).

**17.3** O Cliente concorda que a Philips e/ou suas afiliadas podem utilizar quaisquer dados, desde que não sejam pessoais, gerados por um Produto e/ou de outro modo fornecidos pelo Cliente à Philips para fins comerciais legítimos da Philips, incluindo, entre outros, atividades de análise de dados para determinar tendências de uso e aconselhar sobre a utilização de produtos e serviços, para pesquisa, desenvolvimento e melhoria de produtos e serviços (incluindo o desenvolvimento de novas ofertas), fundamentação de afirmações de marketing e para fins de benchmarking.

**17.4** Escopo, funções das partes e definições:

**17.4.1** A presente cláusula de privacidade de dados se aplica sempre que Dados Pessoais forem fornecidos à Philips e processados pela Philips em nome do Cliente e conforme instruído pelo Cliente para prestar os Serviços ("Dados do Cliente").

**17.4.2** As Partes reconhecem e concordam que, no que diz respeito ao Processamento dos Dados do Cliente, a Philips atuará como o Processador para o Cliente, que, por sua parte, atuará como Controlador (ou Pro-

cessador). Se for um processador, o Cliente deverá garantir que suas instruções e ações com relação aos Dados do Cliente foram autorizadas pelo Controlador relevante.

17.4.3 As definições utilizadas nesta cláusula têm o mesmo significado das encontradas no Regulamento Geral sobre Proteção de Dados da UE 2016/67 ("RGPD").

## 17.5 Processamento de Dados do Cliente e rescisão:

17.5.1 O objeto do Processamento de Dados do Cliente é a prestação dos Serviços, conforme descrito na cotação. A natureza do Processamento de Dados do Cliente poderá incluir: hospedagem e armazenamento; computação; gerenciamento de alterações de serviços; suporte técnico/resolução de problemas e outros serviços tais como estabelecidos na documentação relevante disponibilizada pela Philips ou aceitos de comum acordo pelas Partes de qualquer outra forma. As categorias de pessoas cujos Dados Pessoais estarão sujeitos ao Processamento da Philips incluem: todas as pessoas cujos Dados Pessoais são fornecidos à Philips por meio dos Serviços, como pacientes ou funcionários, fornecedores e usuários finais do Cliente. As categorias de Dados do Cliente podem incluir: todos os dados pessoais fornecidos à Philips, como dados relacionados à saúde.

17.5.2 Esta cláusula de privacidade de dados permanecerá em vigor durante a vigência do serviço (garantia) prestado pela Philips, caso se aplique, um período de 3 (três) meses após o término da vigência, durante o qual a Philips poderá continuar Processando os Dados do Cliente de modo a permitir a continuidade dos negócios ("Período de Expiração"), após o qual a cláusula de privacidade de dados será rescindida por força da lei.

## 17.6 Obrigações do Cliente

17.6.1 O Cliente deverá processar os Dados do Cliente em conformidade com a Legislação Aplicável, incluindo ao adquirir Dados do Cliente e ao instruir a Philips a Processar Dados do Cliente.

## 17.7 Obrigações da Philips

17.7.1 A Philips deverá processar os Dados do Cliente somente: (i) em nome e em benefício do Cliente; (ii) de acordo com as instruções do Cliente, conforme documentado nesta cláusula de privacidade; (iii) para a prestação dos Serviços; e (iv) na medida do exigido pela Legislação Aplicável a que a Philips está sujeita.

17.7.2 A Philips não deverá divulgar os Dados do Cliente a nenhum terceiro sem a aprovação prévia do Cliente por escrito, exceto quando tal divulgação for necessária para: (i) prestar os Serviços; (ii) cumprir uma obrigação legal; ou (iii) cumprir uma ordem válida e vinculativa de um órgão do governo ou tribunal de justiça.

17.7.3 A Philips deverá se certificar de que seus funcionários e qualquer outra pessoa autorizada a Processar Dados do Cliente: (i) sejam informados da natureza confidencial dos Dados Pessoais; (ii) tenham acesso aos Dados do Cliente apenas na medida do necessário para a prestação dos Serviços; e (iii) tenham assumido um compromisso com relação à confidencialidade ou estejam sujeitos a uma obrigação estatutária de confidencialidade adequada.

17.7.4 A Philips deverá manter medidas técnicas e organizacionais adequadas para a proteção da segurança (incluindo a proteção contra o Processamento não autorizado ou ilegal e Violações de Dados Pessoais, confidencialidade e integridade dos Dados do Cliente), conforme estabelecido na documentação de segurança relevante fornecida pela Philips ou conforme acordado entre as Partes de qualquer outra forma.

17.7.5 Caso tome conhecimento de uma Violação de Dados Pessoais, a Philips deverá notificar o Cliente sem nenhuma demora indevida. Tais notificações poderão ser entregues a um ou mais representantes do Cliente por quaisquer meios selecionados pela Philips, inclusive por e-mail. A Philips deverá envidar todos os esforços para identificar a causa de uma Violação de Dados Pessoais e tomar as medidas que julgar necessárias e razoáveis para remediar a causa de tal Violação de Dados Pessoais, na medida em que tal solução esteja dentro do controle razoável da Philips.

17.7.6 Considerando-se a natureza dos Serviços, a Philips deverá adotar as medidas razoáveis para prestar assistência ao Cliente, às custas do Cliente, bem como as medidas técnicas e organizacionais adequadas,

na medida do razoavelmente possível, para o cumprimento da obrigação do Cliente de responder às solicitações de uma Pessoa no sentido de exercer seus direitos conforme estabelecido pela lei aplicável.

17.7.7 Mediante o término dos serviços relevantes, o Cliente instrui a Philips a excluir os Dados do Cliente que não forem mais necessários para a prestação dos Serviços ou, alternativamente, anonimizar tais Dados do Cliente de modo que a Pessoa não possa ser identificada, salvo na medida em que a Philips for obrigada ou autorizada a reter determinados Dados Pessoais de acordo com a Legislação Aplicável. Assim que tais Dados do Cliente estiverem anonimizados, o Cliente autoriza a Philips a processar os dados anonimizados para seus próprios fins.

17.7.8 A Philips deverá disponibilizar ao Cliente todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento de suas obrigações no âmbito do Artigo 28 do RGPD. A Philips deverá adotar medidas razoáveis no sentido de cooperar e ajudar o Cliente, à custa do Cliente, a cumprir as obrigações do Cliente no âmbito do RGPD. A Philips deverá, a seu critério: a) fornecer ao Cliente uma certificação emitida por um assessor independente qualificado e terceirizado atestando que os processos de negócios e procedimentos da Philips envolvendo o Processamento de Dados do Cliente cumprem esta cláusula de privacidade de dados; ou b) disponibilizar as instalações utilizadas para o Processamento de Dados do Cliente para a execução de uma auditoria por um assessor independente qualificado e terceirizado selecionado pela Philips e à custa do Cliente, desde que tal auditor tenha assinado um acordo de confidencialidade por escrito contendo termos aceitáveis para a Philips. As auditorias deverão ser conduzidas não mais do que uma vez por ano, durante o expediente comercial normal e com interrupção mínima dos negócios da Philips, e estarão sujeitas a uma notificação prévia enviada à Philips com 6 semanas de antecedência e a um plano de auditoria detalhado por escrito aprovado pela Philips e pelas políticas da Philips, incluindo as que tratam de saúde e proteção, segurança e confidencialidade.

## 17.8 Subprocessadores

17.8.1 O Cliente, pelo presente, concede à Philips uma autorização específica para contratar os seguintes Processadores, contratados pela Philips e por suas afiliadas para Processar Dados de Clientes ("Subprocessadores"): (a) afiliadas da Philips; e (b) as entidades listadas em <https://www.philips.com/a-w/privacy.html>. O Cliente, pelo presente, concede à Philips uma autorização de caráter geral para contratar Subprocessadores terceirizados. Essa autorização constitui o consentimento prévio por escrito do Cliente para a subcontratação, pela Philips, do Processamento de Dados do Cliente.

17.8.2 A Philips deverá informar ao Cliente quaisquer alterações referentes aos Subprocessadores no URL especificado na cláusula 17.8.1. O Cliente poderá se opor ao uso de um novo Subprocessador pela Philips, em caso de preocupações razoáveis e bem-fundamentadas relativas à proteção de Dados Pessoais, mediante notificação por escrito enviada à Philips no prazo de 10 (dez) dias úteis decorridos após a notificação da Philips ao Cliente. Se o Cliente não informar a Philips quaisquer objeções dentro do período estipulado, o novo Subprocessador será considerado aceito pelo Cliente. Caso o Cliente se oponha a um novo Subprocessador, a Philips deverá envidar esforços na medida do razoável para encontrar uma solução mutuamente aceitável. E, caso tal solução não seja encontrada dentro de 60 (sessenta) dias, o Cliente poderá rescindir esses serviços que não possam ser fornecidos sem o uso do Subprocessador ao qual o Cliente se opôs. Esse direito de rescisão deverá constituir a única e exclusiva solução do Cliente caso o Cliente se oponha a qualquer Subprocessador.

17.8.3 Sempre que contratar um novo Subprocessador, a Philips: (a) deverá celebrar um contrato por escrito com cada Subprocessador contendo obrigações de proteção de dados não menos protetoras do que as estabelecidas nesta cláusula; e (b) sujeito aos termos estabelecidos nas Condições de Venda, deverá se responsabilizar pelos atos e omissões de seus Subprocessadores no que se refere ao Processamento de Dados do Cliente, na mesma medida em que a Philips seria responsabilizada ao executar os serviços de cada Subprocessador propriamente dito nos termos desta cláusula.

## 17.9 Transferências de Dados do Cliente

Sem prejuízo de quaisquer restrições de dados aplicáveis especificadas nas Condições de Venda, a Philips poderá processar Dados do Cliente em âmbito global conforme necessário para a prestação dos serviços. Na medida em que o Cliente transfira Dados do Cliente para a Philips ou

suas afiliadas que processarão tais Dados do Cliente fora do Espaço Econômico Europeu, as BCRs de Processador da Philips (que estão incorporadas ao presente por referência, são parte integrante destas Condições de Venda e estão disponíveis em <https://www.philips.com/privacy>) deverão se aplicar a tal transferência. Na medida em que a Philips no Espaço Econômico Europeu faça uso de um Subprocessador terceirizado que irá processar dados de Clientes fora do Espaço Econômico Europeu, a Philips deverá celebrar com o Subprocessador em questão as Cláusulas Contratuais Padrão da CE aplicáveis, a menos que a Comissão Europeia tenha promulgado uma decisão de adequação para o país no qual o Subprocessador Processa Dados do Cliente.

## 18. Força maior

18.1 Nenhuma das partes será responsável pelo não cumprimento de qualquer uma de suas obrigações, na medida em que tal desempenho seja impedido por circunstâncias além de seu controle razoável, incluindo, entre outras, motivos de força maior, guerra, guerra civil, insurreição, incêndio, inundação, disputas trabalhistas, epidemias, pandemia, ataque cibernético, terrorismo, regulações governamentais e/ou atos similares, embargos, sanções ou restrições de controle de exportação, indisponibilidade da Philips com relação a quaisquer alvarás, licenças e/ou autorizações necessárias, incumprimento ou força maior de fornecedores ou subcontratantes.

18.2 Se o motivo de força maior impedir o atendimento de qualquer pedido do Cliente ou de outro modo impedir o cumprimento de uma obrigação decorrente da venda, a Philips não estará sujeita a compensações, reembolsos ou danos ao Cliente.

## 19. Diversos

19.1 Qualquer Produto recém-fabricado fornecido poderá conter peças remanufaturadas selecionadas equivalentes a novas em termos de desempenho.

19.2 Se o Cliente se tornar insolvente, não puder pagar suas dívidas no prazo, pedir falência ou for objeto de falência involuntária, for nomeado um administrador judicial, estiver sujeito a uma multa por atraso de pagamento (temporária ou permanente) ou tiver os seus ativos bloqueados ou congelados, a Philips poderá cancelar quaisquer obrigações não cumpridas ou suspender o desempenho destas; desde que, no entanto, as obrigações financeiras do Cliente para com a Philips permaneçam em pleno vigor e efeito.

19.3 Se qualquer disposição destas Condições de Venda for considerada ilegal, inexecutável ou inválida, total ou parcialmente, a validade e aplicabilidade das demais disposições permanecerão em pleno vigor e efeito. Qualquer disposição considerada ilegal, inexecutável ou inválida, total ou parcialmente, será substituída por outra disposição que reflita a intenção original destas Condições de Venda, na medida permitida pela lei aplicável.

19.4 Notificações ou outras comunicações serão realizadas por escrito e consideradas válidas se forem entregues pessoalmente ou se forem enviadas por correio para a parte relevante.

19.5 A falha do Cliente ou da Philips em exigir a qualquer momento o cumprimento de qualquer obrigação não afetará o direito de exigir a sua aplicação em qualquer momento posterior.

19.6 A Philips poderá ceder ou renovar seus direitos e obrigações, total ou parcialmente, a qualquer uma de suas afiliadas ou poderá ceder qualquer uma de suas contas a receber a qualquer parte sem o consentimento do Cliente. O Cliente concorda em assinar quaisquer documentos necessários para concluir a cessão ou a renovação da Philips. O Cliente não deverá, sem o consentimento prévio por escrito da Philips, transferir ou ceder qualquer direito ou obrigação.

19.7 As obrigações do Cliente não dependem de outras obrigações que este possa ter ao abrigo de qualquer outro contrato ou acordo com a Philips. O Cliente não deverá exercer qualquer direito de compensação na cotação ou na venda em relação a outro contrato ou acordo com a Philips.

19.8 Estas Condições de Venda serão regidas pelas leis do país ou estado em que a pessoa jurídica da Philips identificada na citação estiver situada, e as partes se apresentarão à jurisdição exclusiva dos tribunais desse país ou estado, desde que a Philips tenha o direito de iniciar processos judiciais contra o Cliente perante qualquer outro tribunal de jurisdição competente. A Convenção das Nações Unidas sobre Contratos para a Venda Internacional de Mercadorias está expressamente excluída.

## 20. Termos específicos do produto

As tabelas específicas do produto estão incorporadas no presente documento, pois se aplicam aos Produtos listados na cotação e seus termos adicionais se aplicam exclusivamente aos Produtos especificados. Se quaisquer termos estabelecidos nas tabelas específicas do Produto entrarem em conflito com os termos estabelecidos nestas Condições de Venda, os termos estabelecidos na tabela específicas do Produto prevalecerão.

## 21. Privacidade e proteção de dados

21.1 Quando a Philips processa de forma independente dados pessoais provenientes do Cliente (como dados pessoais relativos ao pessoal do Cliente ou outras pessoas físicas processados para gerenciar o relacionamento comercial com o Cliente e/ou para cumprir as leis aplicáveis), a Philips processará esses dados pessoais em de acordo com o Aviso de privacidade da Philips, disponível em <https://www.philips.com/privacy>.

21.2 O Cliente reconhece e concorda que a Philips processará informações relacionadas à segurança e ao desempenho dos Produtos, como arquivos de registro ou parâmetros do dispositivo, a fim de fornecer os Produtos e serviços relacionados e, quando estritamente necessário, para permitir a conformidade e o desempenho de seus tarefa como fabricante de dispositivos (médicos) de acordo com os regulamentos e padrões aplicáveis (incluindo, entre outros, o desempenho de atividades de vigilância, vigilância pós-comercialização e avaliação clínica).

21.3 Quando a Philips – para o fornecimento dos Produtos – processa dados pessoais em nome e sob as instruções do Cliente (como dados pessoais relativos a pacientes do Cliente ou outras pessoas físicas), o adendo de processamento de dados (DPA) incorporado no Anexo 1 deste aplicam-se as Condições de Venda.

## ANEXO 1

### TERMOS DE PRIVACIDADE E TRATAMENTO DE DADOS

A **PHILIPS ELECTRONICS NEDERLAND B.V.** ("Philips Electronics"), com sede na Boschdijk 525, 5621JG, Eindhoven, the Netherlands, ou qualquer uma das respectivas filiais ou subsidiárias pretende que você fique familiarizado com a forma como recolhemos, utilizamos, e divulgamos os Dados. Portanto, o presente **TERMOS DE PRIVACIDADE E TRATAMENTO DE DADOS** (doravante, o "**Data Processor Annex**" ou "**DPA**") são celebrados diretamente com a sua subsidiária "**PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA**", sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.295.213/0001-78, com sede na Avenida Julia Gaiolli, nº 740, Galpão T300, Parte S5, Água Chata, no Município de Guarulhos, Estado de São Paulo, CEP 07251-500, doravante denominada "**Philips**" ou "**Operador**".

#### 1. Escopo e funções das Partes

1.1 **Escopo:** Este DPA se aplica quando os Dados do Cliente forem tratados pela Philips. Este DPA é regido pelos termos do Contrato entre as Partes para a prestação dos Serviços e reflete as funções e responsabilidades das Partes no Tratamento dos Dados do Cliente. Ao assinar este DPA, o Cliente estará celebrando este DPA em seu nome e, na

medida do exigido pelas Leis de Proteção de Dados aplicáveis, em nome do Cliente e de suas Afiliadas.

1.2 **Funções das Partes:** As Partes reconhecem e concordam que, no que diz respeito ao Tratamento de Dados do Cliente, a Philips atuará como "Operador" para o Cliente, que, por seu lado, atuará como "Controlador".

## 2 Tratamento de Dados

O assunto de Tratamento de Dados do Cliente é a prestação dos Serviços nos termos do Contrato. O **Apêndice 1** deste DPA (“**Detalhes do Tratamento de Dados**”) descreve os Serviços, os tipos de Dados e as categorias de Pessoas Físicas sujeitas ao Tratamento pela Philips. O **Apêndice 2** deste DPA (“**Transferência Internacional de Dados**”) descreve as cláusulas obrigatórias da ANPD que devem ser observadas pelo Exportador de Dados e pelo Importador de Dados. No que diz respeito à duração do Tratamento, a Philips irá tratar os Dados do Cliente de acordo com a duração prevista no Contrato, salvo acordado em contrário.

## 3 Obrigações do Cliente

Os Dados serão tratados de acordo com as exigências das Leis de Proteção de Dados aplicáveis. A fim de evitar dúvidas, as instruções do Cliente quanto ao Tratamento dos Dados deverão cumprir as Leis de Proteção de Dados aplicáveis, em especial, se dentro do território nacional, a Lei 13.709/18. O Cliente deverá ser o único responsável pela exatidão, qualidade e legalidade dos Dados do Cliente e pelos meios de aquisição desses Dados. O Cliente deverá ser responsável, entre outras questões, por garantir um fundamento jurídico ao abrigo das Leis de Proteção de Dados aplicáveis para o Tratamento de Dados Pessoais pela Philips como Operador. O Cliente deverá ainda ser responsável, entre outras questões, por obter o consentimento prévio, mediante manifestação livre, informada e inequívoca, pela qual o titular dos dados concorde com a transferência e tratamento de seus dados pessoais pelo Operador.

## 4 Obrigações da Philips

### 4.1 Instruções do Cliente: A Philips deverá:

a) Tratar apenas Dados do Cliente: (i) em nome e em benefício do Cliente; (ii) de acordo com as instruções do Cliente, conforme documentado neste DPA; e (iii) na medida do exigido por quaisquer leis aplicáveis.

b) Tratar Dados do Cliente exclusivamente para as seguintes finalidades: (i) prestação dos Serviços solicitados pelo Cliente (de acordo com o Contrato); (ii) cumprimento de quaisquer instruções documentadas fornecidas pelo Cliente com relação ao Tratamento de Dados do Cliente, desde que tais instruções sejam consistentes com os termos do Contrato; e pela (iii) conformidade com todas as leis aplicáveis.

4.2 Não divulgação: A Philips deverá manter os Dados do Cliente estritamente confidenciais e não divulgá-los a terceiros sem a aprovação prévia por escrito do Cliente, exceto quando tal divulgação for necessária: (i) para a execução dos Serviços; (ii) para cumprir uma obrigação legal; ou (iii) para cumprir uma determinação válida e vinculativa de um órgão governamental (como uma intimação ou ordem judicial).

4.3 Confidencialidade: A Philips deverá garantir que seus funcionários e qualquer outra pessoa autorizada a Tratar os Dados do Cliente: (i) estejam informados sobre a natureza confidencial dos Dados Pessoais; (ii) tenham acesso aos Dados do Cliente exclusivamente na medida do necessário para prestar os Serviços (apenas com base na necessidade de saber); (iii) tenham recebido treinamento adequado relativo às suas responsabilidades; e (iv) tenham se comprometido a manter a confidencialidade ou estejam vinculados a uma obrigação estatutária de confidencialidade apropriada.

4.4 Segurança: A Philips deverá adotar e manter medidas técnicas e organizacionais adequadas para a proteção da segurança, confidencialidade e integridade dos Dados do Cliente.

4.5 Violação de Dados Pessoais: A Philips deverá notificar o Cliente, sem uma demora indevida, caso a Philips tome conhecimento de uma Violação de Dados Pessoais. Essas notificações deverão ser entregues a um ou mais representantes do Cliente por qualquer meio selecionado pela Philips, inclusive por e-mail. A Philips deverá enviar todos os esforços na medida do razoável para identificar a causa de tal Violação de Dados Pessoais e tomar as medidas que julgar necessárias e razoáveis para remediar a causa de tal Violação de Dados Pessoais, desde que essa solução esteja ao alcance do controle razoável da Philips.

4.6 Devolução e exclusão: Mediante o término dos Serviços, o Cliente instrui a Philips a excluir os Dados do Cliente que não forem mais necessários para a execução dos Serviços ou, alternativamente, anonimizar tais Dados do Cliente de modo que a pessoa física não possa ser identificada, salvo na medida em que a Philips for obrigada ou autorizada a reter determinados Dados Pessoais de acordo com a legislação aplicável.

## 5 Suboperadores

5.1 Designação de Suboperadores: O Cliente reconhece e concorda que (a) as Afiliadas da Philips podem ser contratadas como Suboperadores; e (b) a Philips e suas afiliadas, respectivamente, podem contratar Suboperadores terceirizados no que diz respeito à prestação dos Serviços.

5.2 Lista de Suboperadores: No Apêndice 1 deste DPA, a Philips disponibiliza ao Cliente a lista de Suboperadores utilizados para prestar os Serviços. A Philips deverá informar o Cliente por escrito sobre quaisquer alterações nessa lista. Após ser assim informado, o Cliente poderá se opor ao uso de um novo Suboperador pela Philips devido a

preocupações razoáveis e bem fundamentadas relacionadas à proteção de Dados Pessoais, de acordo com a lei de privacidade aplicável.

5.3 Responsabilidade: A Philips deverá ser responsável pelos atos e omissões de seus Suboperadores com relação ao Tratamento de Dados do Cliente na mesma medida em que a Philips seria responsável se realizasse os serviços de cada Suboperador diretamente nos termos deste DPA, salvo disposições em contrário estabelecidas no presente Contrato.

## 6 Limitação de responsabilidade

A responsabilidade total da Philips por todas as reclamações porventura resultantes de violações das obrigações de proteção de dados da Philips nos termos deste DPA deverá ser limitada aos danos diretos resultantes de negligência grave por parte da Philips e a ela atribuíveis (excluindo, mas não se limitando a quaisquer danos indiretos ou consequentes, perda de lucros ou receitas, perda de faturamento, custo de capital e custo do tempo de inatividade) até o limite financeiro estabelecido no Contrato.

## 7 Disposições específicas da Lei Geral de Proteção de Dados (“LGPD”)

7.1 Transferência internacional efetuada para a Philips pelo Cliente: Na medida em que o Cliente transferir Dados do Cliente - sujeitos à LGPD - para a Philips ou suas Afiliadas que tratem tais Dados do Cliente fora do Brasil, as Regras Corporativas Vinculativas de Tratamento da Philips (que são aqui incorporadas por referência e formam parte integrante deste DPA) se aplicarão a essa transferência, a menos que:

(a) a autoridade brasileira de privacidade tenha emitido uma decisão de adequação para o país (fora do Brasil) no qual a Philips ou suas Afiliadas estejam tratando os Dados do Cliente; ou

(b) outro mecanismo de transferência executado de forma válida se aplique à transferência de Dados do Cliente para esses países que não receberam uma decisão de adequação vinculativa da autoridade brasileira de privacidade.

7.2 Transferência internacional efetuada para o Suboperador pelo Cliente: Na medida em que a Philips fizer uso de um Suboperador para tratar os Dados do Cliente — sujeitos à LGPD — fora do Brasil a Philips deverá celebrar com o Suboperador em questão as Cláusulas Contratuais Padrão para “Suboperadores”, a menos que:

(a) a autoridade brasileira de privacidade tenha emitido uma decisão de adequação para o país (fora do Brasil) no qual o Suboperador esteja tratando os Dados do Cliente; ou

(b) outro mecanismo de transferência executado de forma válida se aplique à transferência de Dados do Cliente para esses países que não receberam uma decisão da autoridade brasileira de privacidade;

O Cliente, pelo presente, concede à Philips autorização para celebrar as Cláusulas Contratuais Padrão para “Operadores” (quando necessário) com o(s) Suboperador(es) em nome do Cliente.

7.3 DPO da Philips: A Philips designou um oficial de proteção de dados (DPO) local. Mais detalhes sobre como entrar em contato com o oficial de proteção de dados relevante da Philips estão disponíveis no site da empresa <https://www.philips.com/privacy>.

## 8 Disposições Diversas

8.1 Data de início: Este DPA entrará em vigor na data de assinatura do Contrato.

8.2 Rescisão: Este DPA continuará em vigor até a rescisão do Contrato. Salvo disposições em contrário deste DPA ou do Contrato, todos os termos iniciados por letra maiúscula utilizados no presente deverão ter os significados que lhes foram atribuídos na Cláusula 9 deste DPA.

8.3 Ordem de precedência: Em caso de conflitos ou inconsistências entre os termos do Contrato (incluindo seus outros DPAs) e os termos deste DPA, os termos deste DPA deverão prevalecer no que diz respeito ao Tratamento de Dados do Cliente, independentemente de qualquer indicação em contrário no corpo principal do Contrato.

8.4 Independência das cláusulas: Caso qualquer disposição deste DPA se torne inválida ou inexecutável, as cláusulas restantes deste DPA deverão permanecer válidas e em vigor.

## 9 Transferência Internacional de Dados – Cláusulas Padrão da ANPD

9.1 As Partes concordam que o Anexo 2 – Transferência Internacional de Dados – Cláusulas Padrão da ANPD, é parte integrante deste Contrato para todos os fins legais, especialmente no que diz respeito às responsabilidades, direitos e obrigações relacionados ao tratamento de dados pessoais, de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) e as normas complementares editadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

9.2 O Apêndice 2, de acordo com as diretrizes pertinentes, não é fornecido para o fluxo regular de troca de informações entre a Philips Electronics Nederland B.V. e a Philips Medical System LTDA. Deve ser observado em situações específicas que envolvam a efetiva transferência internacional de dados pessoais do Brasil para o exterior, como em



casos distintos de suporte técnico ou diagnóstico remoto, onde tais dados podem ser enviados para resolução de incidentes.

9.3 Apêndice 2 – Transferência Internacional de Dados – As Cláusulas-Padrão da ANPD, poderão ser atualizadas de acordo com futuras alterações na regulamentação da

ANPD, mediante notificação por escrito à outra Parte, sem prejuízo da manutenção do cumprimento deste Acordo.

10 Termos

Para efeitos deste DPA, são definidos os seguintes termos adicionais:

|                                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|---------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <i>Afilhada</i>                             | significa (com relação a qualquer uma das Partes) qualquer entidade que controle, seja controlada ou esteja sob controle comum com a entidade objeto deste Contrato, direta ou indiretamente. "Controle", para os efeitos dessa definição, significa a posse direta ou indireta ou o controle de mais de 50% das participações com direito a voto da entidade objeto deste Contrato.                   |
| <i>Contrato</i>                             | significa o acordo pertinente entre a Philips e o Cliente para a prestação dos Serviços.                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| <i>Leis de Proteção de Dados aplicáveis</i> | são as disposições da legislação obrigatória do Brasil que contêm regras para a proteção de Pessoas Físicas no que diz respeito ao Tratamento de Dados Pessoais, contidas na Lei 13.709/18.                                                                                                                                                                                                            |
| <i>Dados</i>                                | são o conjunto de Dados Pessoais tratados pela Philips em nome do Cliente e mediante as instruções deste.                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| <i>Controlador</i>                          | significa a pessoa jurídica ou a pessoa física à quem, isoladamente ou em conjunto com outras pessoas, competem as decisões referentes ao Tratamento de Dados Pessoais.                                                                                                                                                                                                                                |
| <i>Autoridade de Proteção de Dados</i>      | significa a autoridade pública competente responsável por monitorar a aplicação da Lei de Proteção de Dados aplicável no Brasil.                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| <i>Pessoa Física</i>                        | significa qualquer indivíduo cujos Dados Pessoais são tratados pela Philips em nome do Cliente e mediante as instruções deste.                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| <i>Dados Pessoais</i>                       | são quaisquer informações relacionadas a uma Pessoa Física identificada ou identificável.                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| <i>Violação de Dados Pessoais</i>           | significa uma violação da segurança que leve à destruição, perda, alteração, divulgação não autorizada ou acesso ao uso, Tratamento ou acesso aos Dados do Cliente de forma acidental ou ilegal.                                                                                                                                                                                                       |
| <i>Tratamento</i>                           | significa qualquer operação ou conjunto de operações realizadas com os Dados Pessoais, seja ou não por meios automatizados, como coleta, gravação, organização, estruturação, armazenamento, adaptação ou alteração, recuperação, consulta, uso, divulgação por transmissão, distribuição ou qualquer outra forma de disponibilização, alinhamento ou combinação, restrição, eliminação ou destruição. |
| <i>Operador</i>                             | significa a entidade que Trata Dados Pessoais em nome do Cliente e mediante as instruções deste.                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| <i>Suboperador</i>                          | significa qualquer Operador contratado pela Philips ou por um membro do Grupo Philips para tratar os Dados do Cliente.                                                                                                                                                                                                                                                                                 |

--\*\*--

APÊNDICE 1:  
DETALHES DO TRATAMENTO DE DADOS

Natureza do Tratamento

A Philips poderá tratar os Dados do Cliente conforme necessário para executar os Serviços objeto do Contrato.

Categorias de Pessoas Físicas

As categorias de Pessoas Físicas cujos Dados Pessoais estarão sujeitos ao Tratamento pela Philips incluem sem limitação: consumidores, funcionários, pacientes.

Categorias de Dados

Os tipos de Dados Pessoais que estarão sujeitos ao Tratamento pela Philips incluem: informações de contato, imagens, dados financeiros, informações de saúde.

Suboperadores Aprovados

Os Suboperadores utilizados para prestar os Serviços estão listados abaixo:

| Nome do Suboperador           | País em que está localizado    |
|-------------------------------|--------------------------------|
| KONINKLUKE PHILIPS N.V.       | Os Países Baixos, Europa       |
| PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA. | República Federativa do Brasil |

## APÊNDICE 2:

### TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DADOS – CLÁUSULAS PADRÃO DA ANPD

Para os fins deste Anexo ("Apêndice 2 – Cláusula Padrão da Transferência Internacional de Dados – ANPD"), que faz parte integrante dos Termos de Privacidade e Tratamento de Dados ("Anexo do Processador de Dados – "DPA"), as Partes reconhecem que:

O Processador, conforme definido no DPA, será doravante denominado Exportador para os fins deste Apêndice; e Philips Electronics Nederland B.V. e qualquer um de seus Subprocessadores, conforme o caso, serão referidos coletiva ou individualmente como o(s) Importador(es).

Estas Cláusulas aplicam-se exclusivamente às transferências internacionais ocasionais e limitadas de Dados do Cliente (incluindo Dados Pessoais, conforme definido no DPA) do Exportador para o(s) Importador(es), quando tal transferência for estritamente necessária para a prestação de serviços de suporte técnico, manutenção, solução de problemas ou diagnóstico de acordo com as instruções documentadas do Controlador e as Leis de Proteção de Dados aplicáveis.

A menos que definido de outra forma neste documento, todos os termos em letras maiúsculas terão os significados atribuídos a eles no DPA, incluindo Controlador, Processador, Subprocessador, Dados Pessoais, Dados do Cliente, Titular dos Dados, Parte Designada e outros termos definidos.

#### CLÁUSULA 1. Identificação das partes

1.1. Estas Cláusulas são adotadas de acordo com a Resolução CD/ANPD nº 19/2024 como mecanismo para assegurar que qualquer transferência internacional de Dados Pessoais realizada pelo Exportador esteja sujeita a salvaguardas adequadas e conduzida em total conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) e as disposições regulamentares aplicáveis.

1.2. Estas Cláusulas aplicam-se apenas na hipótese de transferência internacional de Dados Pessoais do Brasil para o exterior, realizada pelo Exportador em nome do Controlador, para a finalidade limitada descrita no Preâmbulo.

#### CLÁUSULA 2. Objeto

2.1. O Controlador (conforme definido no DPA) permanece responsável por determinar as finalidades e os meios do Processamento de Dados Pessoais.

2.2. O Exportador atua como Processador, processando Dados Pessoais em nome e sob as instruções documentadas do Controlador.

2.3. O Importador atua como Subprocessador, processando os Dados Pessoais exportados exclusivamente em nome do Exportador e dentro dos limites destas Cláusulas e do DPA.

2.4. O Exportador e o(s) Importador(es) deverão zelar pelo cumprimento de suas respectivas obrigações nos termos destas Cláusulas e cooperar de boa-fé para garantir os direitos dos Titulares (Titulares dos Dados).

2.5. Um novo instrumento específico para tratar da Transferência Internacional de Dados poderá, se necessário, ser exigido e executado entre as Partes.

#### CLÁUSULA 3. Transferências subsequentes

3.1. O(s) Importador(es) poderá(ão) realizar Transferências Subsequentes dos Dados Pessoais sujeitos a estas Cláusulas somente quando expressamente autorizado por escrito pelo Exportador e apenas para a mesma finalidade técnica, garantindo que a entidade receptora esteja vinculada a obrigações contratuais que proporcionem, pelo menos, o mesmo nível de proteção que estas Cláusulas e o DPA.

#### CLÁUSULA 4. Responsabilidades das Partes

4.1. Sem prejuízo do dever de assistência mútua e das obrigações gerais das Partes, o Exportador, na qualidade de Controlador, será responsável pelo cumprimento das seguintes obrigações previstas nestas Cláusulas:

- a) Publicar o documento previsto na Cláusula 14;
- b) Para atender às solicitações dos titulares dos dados a que se refere a CLÁUSULA 15;
- c) Para efetuar a comunicação de incidentes de segurança prevista na Cláusula 16.<sup>a</sup>;

4.2. Para os fins destas Cláusulas, verifica-se, posteriormente, que a Parte Designada nos termos do item 4.1. atua como Processador, o Controlador permanecerá responsável por:

- a) para o cumprimento das obrigações previstas nos Artigos 14, 15 e 16 e demais disposições estabelecidas na Lei Nacional, especialmente em caso de omissão ou descumprimento das obrigações por parte da Parte Designada;
- b) cumprimento das determinações da ANPD; e
- c) pela garantia dos direitos dos Titulares dos Dados e pela reparação dos danos causados, observado o disposto na Cláusula 17.

4.3. Verificada a equivalência ao Controlador referida no item 4.2, o Exportador será responsável pelo cumprimento das obrigações previstas nas Cláusulas 14, 15 e 16.

4.4. Com exceção do disposto nos pontos 4.2. e 4.3, as disposições das Cláusulas 14, 15 e 16 não se aplicam às Partes, como Operadores.

4.5. As Partes fornecerão, em qualquer hipótese, todas as informações de que disponham e que sejam necessárias para que o Terceiro Controlador possa cumprir as determinações da ANPD e cumprir adequadamente as obrigações previstas na Legislação Nacional relacionadas à transparência, ao cumprimento dos direitos dos titulares dos dados e à comunicação de incidentes de segurança à ANPD.

4.6. As Partes promoverão a assistência mútua para atender às solicitações dos Titulares dos Dados.

4.7. Em caso de recebimento de uma solicitação de um Titular dos Dados, a Parte deverá:

- a) atender à solicitação, quando tiver as informações necessárias;
- b) informar ao Titular do Dado o canal de atendimento disponibilizado pelo Terceiro Controlador; ou
- c) encaminhar a solicitação ao Terceiro Controlador o mais breve possível, a fim de viabilizar a resposta no prazo previsto na Legislação Nacional.

4.8. As Partes deverão manter registro de incidentes de segurança com dados pessoais, nos termos da legislação nacional.

#### CLÁUSULA 5. Propósito

5.1. Estas Cláusulas apresentam-se como um mecanismo para viabilizar o fluxo internacional seguro de dados pessoais, estabelecer garantias mínimas e condições válidas para a realização da Transferência Internacional de Dados e visam assegurar a adoção de salvaguardas adequadas ao cumprimento dos princípios, dos direitos do Titular e do regime de proteção de dados previstos na Legislação Nacional.

5.2. Em caso de ambiguidade ou silêncio destas Cláusulas sobre qualquer assunto já definido no DPA, prevalecerão as definições e disposições do DPA.

5.3. Em caso de inconsistência entre o DPA e este Anexo com relação às transferências internacionais regidas pela LGPD, estas Cláusulas prevalecerão na medida necessária para garantir o cumprimento da Resolução CD/ANPD nº 19/2024.

#### CLÁUSULA 6. Definições

6.1. Para fins destas Cláusulas, serão consideradas as definições do artigo 5º da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e do artigo 3º do Regulamento da Transferência Internacional de Dados Pessoais, sem prejuízo de outros atos normativos editados pela ANPD. As Signatárias concordam ainda em considerar os termos e seus respectivos significados conforme estabelecido abaixo:

- a) Agentes de tratamento: o responsável pelo tratamento e o operador;
- b) ANPD: Autoridade Nacional de Proteção de Dados;
- c) Cláusulas: as cláusulas contratuais-tipo aprovadas pela ANPD, que integram as Seções I, II e III;
- d) Contrato de Afiliação: instrumento contratual celebrado entre as Partes ou, pelo menos, entre uma delas e um terceiro, incluindo um Terceiro Controlador, que tenha uma finalidade, vínculo ou relação de dependência comum com o contrato que rege a Transferência Internacional de Dados;
- e) Controlador: Parte ou terceiro ("Terceiro Controlador") que é responsável pelas decisões referentes ao tratamento de Dados Pessoais;
- f) Dados Pessoais: informações relacionadas a pessoa natural identificada ou identificável;
- g) Dado Pessoal Sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida

sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

h) Eliminação: exclusão de dados ou conjunto de dados armazenados em banco de dados, independentemente do procedimento empregado;

i) Exportador: agente de tratamento, localizado em território nacional ou em país estrangeiro, que transfere dados pessoais para o Importador;

j) Importador: agente de tratamento, localizado em país estrangeiro ou que seja organização internacional, que recebe dados pessoais transferidos pelo Exportador;

k) Legislação Nacional: conjunto de dispositivos constitucionais, legais e regulamentares brasileiros relativos à proteção de Dados Pessoais, incluindo a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, o Regulamento de Transferência Internacional de Dados e outros atos normativos editados pela ANPD;

l) Lei de Arbitragem: Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996;

m) Medidas de Segurança: medidas técnicas e administrativas adotadas para proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

n) Órgão de Pesquisa: órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica privada sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e jurisdição no país, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário pesquisa básica ou aplicada de natureza histórica, científica, tecnológica ou estatística;

o) Operador: Parte ou terceiro, incluindo um Subcontratado, que trata Dados Pessoais em nome do Controlador;

p) Parte Designada: Parte do contrato designada, nos termos da Cláusula 4ª, para cumprir, na qualidade de Controlador, obrigações específicas relacionadas à transparência, direitos dos Titulares e comunicação de incidentes de segurança;

q) Partes: Exportador e Importador;

r) Solicitação de Acesso: solicitação de cumprimento obrigatório, por força de lei, regulamento ou determinação de autoridade pública, para conceder acesso aos Dados Pessoais sujeitos à Transferência Internacional de Dados regida por estas Cláusulas;

s) Subcontratado: agente de tratamento contratado pelo Importador, sem vínculo com o Exportador, para tratar Dados Pessoais após uma Transferência Internacional de Dados;

t) Terceiro Controlador: Controlador de Dados Pessoais que fornece instruções por escrito para realizar, em seu nome, a Transferência Internacional de Dados entre Operadores regidos por estas Cláusulas, de acordo com a Cláusula 4;

u) Titular dos Dados: pessoa natural a quem se referem os Dados Pessoais objeto da Transferência Internacional de Dados regida por estas Cláusulas;

v) Transferência: modalidade de tratamento por meio da qual um agente de tratamento transmite, compartilha ou disponibiliza acesso a Dados Pessoais a outro agente de tratamento;

w) Transferência Internacional de Dados: transferência de Dados Pessoais para um país estrangeiro ou organização internacional da qual o país seja membro; e

x) Transferência Subsequente: Transferência Internacional de Dados, originários de um Importador, e destinados a um terceiro, incluindo um Subcontratado, desde que não constitua uma Solicitação de Acesso.

6.2. Por uma questão de coerência, as referências a "Partes" nas cláusulas seguintes significam Exportador e Importador(es), conforme aplicável. As referências ao Titular ou à Parte Designada terão os significados atribuídos no DPA e na LGPD.

## **CLÁUSULA 7. Legislação aplicável e fiscalização da ANPD**

7.1. A Transferência Internacional de Dados sujeita a estas Cláusulas está sujeita à Legislação Nacional e à fiscalização da ANPD, incluindo o poder de aplicar medidas preventivas e sanções administrativas a ambas as Partes, conforme o caso, bem como o poder de limitar, suspender ou proibir transferências internacionais decorrentes destas Cláusulas ou de um Contrato Vinculado.

## **CLÁUSULA 8. Interpretação**

8.1. Qualquer aplicação destas Cláusulas ocorrerá de acordo com os seguintes termos:

a) estas Cláusulas devem ser sempre interpretadas da forma mais favorável ao Titular e de acordo com as disposições da Lei Nacional;

b) em caso de dúvida sobre o significado dos termos nestas Cláusulas, aplica-se o significado que mais se alinha com a Lei Nacional;

c) nada nestas Cláusulas, incluindo um Acordo de Afiliado e as disposições estabelecidas na Seção IV, pode ser interpretado para limitar ou excluir a responsabilidade de qualquer uma das Signatárias em relação às obrigações decorrentes da Lei Nacional; e

d) as disposições das Seções I e II prevalecerão em caso de conflito de interpretação com as Cláusulas Adicionais e outras disposições estabelecidas nas Seções III e IV deste documento ou em Contratos Relacionados.

## **CLÁUSULA 9. Possibilidade de adesão de terceiros**

9.1. De comum acordo entre as Partes, é possível que um agente de tratamento adira a estas Cláusulas como Exportador ou Importador, mediante o preenchimento e assinatura de documento escrito, que fará parte deste instrumento.

9.2. A Parte aderente terá os mesmos direitos e obrigações que as Partes originais, assumidas como Exportador ou Importador e de acordo com a categoria correspondente de agente de processamento.

## **CLÁUSULA 10. Obrigações Gerais das Partes**

10.1. As Partes comprometem-se a adotar e, quando necessário, demonstrar a adoção de medidas eficazes capazes de comprovar o cumprimento e o cumprimento do disposto nestas Cláusulas e na Legislação Nacional, incluindo a eficácia dessas medidas, e em especial:

a) utilizar os Dados Pessoais apenas para as finalidades específicas descritas na Cláusula 2ª, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades, observando, em qualquer caso, as limitações, garantias e salvaguardas previstas nestas Cláusulas;

b) garantir a compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao Controlador, de acordo com o contexto do tratamento;

c) limitar o tratamento ao mínimo necessário para a consecução das suas finalidades, abrangendo os dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento dos Dados Pessoais;

d) garantir aos Titulares dos Dados, observado o disposto na Cláusula 4ª.

(d.1.) informações claras, precisas e de fácil acesso sobre o tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial;

(d.2.) consulta facilitada e gratuita sobre a forma e duração do tratamento, bem como sobre a completude dos seus Dados Pessoais; e

(d.3.) a exatidão, clareza, relevância e atualização dos Dados Pessoais, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;

e) adotar medidas de segurança adequadas e compatíveis com os riscos envolvidos na Transferência Internacional de Dados regida por estas Cláusulas;

f) não tratar Dados Pessoais para fins discriminatórios, ilícitos ou abusivos;

g) garantir que qualquer pessoa agindo sob sua autoridade, incluindo subcontratados ou qualquer agente que colabore com ela, gratuitamente ou mediante remuneração, realize o processamento de dados apenas de acordo com suas instruções e com as disposições destas Cláusulas; e

h) manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais objeto da Transferência Internacional de Dados regida por estas Cláusulas, e apresentar a documentação pertinente à ANPD, quando solicitado.

## **CLÁUSULA 11. Dados pessoais sensíveis**

11.1. Caso a Transferência Internacional de Dados envolva Dados Pessoais sensíveis, as Partes aplicarão salvaguardas adicionais, incluindo medidas de segurança específicas proporcionais aos riscos da atividade de tratamento, à natureza específica dos dados e aos interesses, direitos e garantias a serem protegidos, conforme descrito na Seção III.

## **CLÁUSULA 12. Dados pessoais de crianças e adolescentes**

12.1. Caso a Transferência Internacional de Dados envolva Dados Pessoais de crianças e adolescentes, as Partes aplicarão salvaguardas adicionais, incluindo medidas para garantir que o tratamento seja realizado em seu melhor interesse, de acordo com a legislação nacional e os instrumentos pertinentes do direito internacional.

## **CLÁUSULA 13. Uso legal de dados**

13.1. O Exportador garante que os Dados Pessoais foram recolhidos, tratados e transferidos para o Importador de acordo com a Legislação Nacional.

## CLÁUSULA 14. Transparência

14.1. A Parte Designada publicará em seu site um documento contendo informações de fácil acesso, escritas em linguagem clara, clara e precisa, sobre a Transferência Internacional de Dados, incluindo, pelo menos, informações sobre:

- a) A forma, a duração e a finalidade específica da transferência internacional;
- b) o país de destino dos dados transferidos;
- c) a identificação e os dados de contato da Parte Designada;
- d) o uso compartilhado de dados pelas Signatárias e a finalidade;
- e) as responsabilidades dos agentes que realizarão o tratamento;
- f) os direitos do Titular e os meios para o seu exercício, incluindo um canal de fácil acesso disponibilizado para atender às suas solicitações e o direito de petição contra o Controlador perante a ANPD; e
- g) Transferências subsequentes, incluindo aquelas relacionadas aos destinatários e à finalidade da transferência.

14.2. O documento referido no ponto 14.1. poderá ser disponibilizado em página específica ou integrado, de forma destacada e de fácil acesso, com a Política de Privacidade ou documento equivalente.

14.3. Mediante requisição, as Partes disponibilizarão, gratuitamente, ao Titular cópia destas Cláusulas, observados os segredos comercial e industrial.

14.4. Todas as informações disponibilizadas aos titulares dos dados, nos termos destas Cláusulas, deverão ser redigidas em língua portuguesa.

## CLÁUSULA 15. Direitos do Titular

15.1. O Titular tem o direito de obter da Parte Designada, em relação aos Dados Pessoais objeto da Transferência Internacional de Dados regida por estas Cláusulas, a qualquer momento, e mediante requisição, nos termos da Legislação Nacional:

- a) confirmação da existência de tratamento;
- b) acesso aos dados;
- c) correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
- d) anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com estas Cláusulas e com o disposto na Legislação Nacional;
- e) portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação da ANPD, observados os segredos comercial e industrial;
- f) eliminação dos Dados Pessoais tratados com o consentimento do Titular, exceto nas hipóteses previstas na Cláusula 20;
- g) informações sobre as entidades públicas e privadas com as quais as Signatárias fizeram uso compartilhado de dados;
- h) informações sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da recusa;
- i) revogação do consentimento por meio de procedimento livre e facilitado, ratificando o tratamento realizado antes do pedido de eliminação;
- j) revisão de decisões tomadas exclusivamente com base em tratamento automatizado de dados pessoais que afetem os seus interesses, incluindo decisões que visem definir o seu perfil pessoal, profissional, de consumo e de crédito ou aspectos da sua personalidade; e
- k) informações sobre os critérios e procedimentos utilizados para a decisão automatizada, observados os segredos comercial e industrial.

15.2. O titular dos dados poderá se opor ao tratamento realizado com base em uma das hipóteses de dispensa de consentimento, em caso de descumprimento do disposto nestas Cláusulas ou na Legislação Nacional.

15.3. O prazo para atendimento das solicitações previstas nesta Cláusula e no item 14.3. é de 15 (quinze) dias contados da data da solicitação do titular, exceto na hipótese de prazo diverso estabelecido em regulamentação específica da ANPD.

15.4. Caso a solicitação do Titular seja direcionada à Parte não designada como responsável pelas obrigações previstas nesta Cláusula ou no item 14.3., a Parte deverá:

- a) informar ao Titular o canal de atendimento disponibilizado pela Parte Designada; ou
- b) encaminhar a solicitação à Parte Designada com a maior brevidade possível, a fim de viabilizar a resposta no prazo previsto no item 15.2.

15.5. As Partes comunicarão imediatamente aos Agentes de Tratamento com os quais tenham feito uso compartilhado dos dados sobre a correção, eliminação, anonimização ou bloqueio dos dados, para que repitam o mesmo procedimento, exceto nos casos em que essa comunicação seja comprovadamente impossível ou envolva esforço desproporcional.

15.6. As Partes devem promover a assistência mútua para atender às solicitações dos Titulares dos Dados.

## CLÁUSULA 16. Comunicação de incidentes de segurança

16.1. A Parte Designada deverá comunicar à ANPD e aos Titulares, no prazo de 3 (três) dias úteis, a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos Titulares, observado o disposto na Legislação Nacional.

16.2. O Importador deve manter um registo dos incidentes de segurança nos termos da Legislação Nacional.

## CLÁUSULA 17. Responsabilidade e indenização por danos

17.1. A Parte que, em razão do exercício da atividade de tratamento de Dados Pessoais, causar danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, em desacordo com o disposto nestas Cláusulas e na Legislação Nacional, obriga-se a repará-los.

17.2. O Titular pode pleitear uma indenização pelos danos causados por qualquer uma das Partes em razão da violação das presentes Cláusulas.

17.3. A defesa dos interesses e direitos dos Titulares poderá ser pleiteada, individual ou coletivamente, de acordo com o disposto na legislação pertinente sobre instrumentos de tutela individuais e coletivos.

17.4. A Parte que atua como Operadora responde solidariamente pelos danos causados pelo tratamento quando descumprir estas Cláusulas ou quando não tiver seguido as instruções legais do Controlador, ressalvado o disposto no item 17.6.

17.5. Os Controladores que estiverem diretamente envolvidos no tratamento de danos ao Titular respondem solidariamente por esses danos, ressalvado o disposto no item 17.6.

17.6. As Partes não serão responsabilizadas se for comprovado que:

- a) não tenham realizado o tratamento dos Dados Pessoais que lhes foram atribuídos;
- b) embora tenham realizado o tratamento dos Dados Pessoais que lhes foram atribuídos, não houve violação das presentes Cláusulas ou da Lei Nacional; ou
- c) o dano for devido a culpa exclusiva do Titular ou de um terceiro que não seja o destinatário da Transferência Subsequente ou subcontratado pelas Partes.

17.7. Nos termos da Legislação Nacional, o juiz pode inverter o ônus da prova a favor do Titular dos Dados quando, no seu entender, a alegação for credível, não houver insuficiência para efeitos de produção de prova ou quando a produção de prova pelo Titular for excessivamente onerosa.

17.8. As ações de indenização por danos coletivos que tenham por objeto a responsabilidade nos termos desta Cláusula poderão ser exercidas coletivamente em juízo, observado o disposto na legislação pertinente.

17.9. A Parte que reparar o dano ao titular tem direito de regresso contra os demais responsáveis, na medida de sua participação no fato danoso.

## CLÁUSULA 18. Salvaguardas para transferência subsequente

18.1. O Importador somente poderá realizar Transferências Ulteriores dos Dados Pessoais objeto da Transferência Internacional de Dados regida por estas Cláusulas se expressamente autorizada, de acordo com as hipóteses e condições descritas na Cláusula 3.

18.2. Em qualquer caso, o Importador:

- a) deve garantir que o objetivo da Transferência Subsequente seja compatível com os propósitos específicos descritos na Cláusula 2;



b) deve assegurar, por meio de instrumento contratual escrito, que as salvaguardas previstas nestas Cláusulas serão observadas pelo terceiro destinatário da Transferência Subsequente; e

c) para os fins destas Cláusulas, e em relação aos Dados Pessoais transferidos, o terceiro destinatário da Transferência Subsequente será considerado responsável por quaisquer irregularidades cometidas pelo terceiro destinatário da Transferência Subsequente.

18.3. A Transferência Subsequente também poderá ser realizada com base em outro mecanismo válido de Transferência Internacional de Dados previsto na Legislação Nacional, independentemente da autorização referida na Cláusula 3ª.

#### **CLÁUSULA 19. Notificação de solicitação de acesso**

19.1. O Importador notificará o Exportador e o Titular da Solicitação de Acesso relativa aos Dados Pessoais objeto da Transferência Internacional de Dados regida por estas Cláusulas, exceto na hipótese de vedação de notificação pela lei do país de processamento de dados.

19.2. O Importador adotará as medidas legais cabíveis, inclusive ações judiciais, para resguardar os direitos dos Titulares sempre que houver fundamento jurídico adequado para questionar a legalidade da Solicitação de Acesso e, se for o caso, a vedação de realizar a notificação referida no item 19.1.

19.3. Para atender às solicitações da ANPD e do Exportador, o Importador deverá manter registro das Solicitações de Acesso, incluindo data, solicitante, finalidade da solicitação, tipo de dados solicitados, número de solicitações recebidas e medidas legais adotadas.

#### **CLÁUSULA 20. Encerramento do tratamento e eliminação dos dados**

20.1. As Partes excluirão os Dados Pessoais sujeitos à Transferência Internacional de Dados regida por estas Cláusulas após o término do tratamento, no âmbito e dentro dos limites técnicos das atividades, sendo a retenção autorizada apenas para as seguintes finalidades:

- a) cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo Controlador;
- b) estudo por Órgão de Pesquisa, assegurada, sempre que possível, a anonimização dos Dados Pessoais;
- c) transferência a terceiro, desde que respeitados os requisitos previstos nestas Cláusulas e na Legislação Nacional; e
- d) uso exclusivo do Controlador, sendo vedado o acesso por terceiros, e desde que os dados sejam anonimizados.

20.2. Para efeitos da presente Cláusula, considera-se que a cessação do tratamento ocorrerá quando:

- a) o objetivo estabelecido nestas Cláusulas foi alcançado;
- b) os Dados Pessoais não são mais necessários ou relevantes para a realização da finalidade específica estabelecida nestas Cláusulas;
- c) no final do período de tratamento;
- d) o pedido do Titular for atendido; e
- e) determinado pela ANPD, quando houver violação do disposto nestas Cláusulas ou na Legislação Nacional.

#### **CLÁUSULA 21. Segurança no processamento de dados**

21.1. As Partes adotarão medidas de segurança que garantam a proteção dos Dados Pessoais sujeitos à Transferência Internacional de Dados regida por estas Cláusulas, mesmo após o seu término.

21.2. As Partes informarão, na Seção III, as Medidas de Segurança adotadas, considerando a natureza das informações tratadas, as características específicas e a finalidade do tratamento, o estado atual da tecnologia e os riscos aos direitos dos Titulares, especialmente no caso de dados pessoais sensíveis e de crianças e adolescentes.

21.3. As Partes envidarão os esforços necessários para adotar medidas periódicas de avaliação e revisão, a fim de manter um nível de segurança adequado às características do tratamento de dados.

#### **CLÁUSULA 22. Legislação do país de destino dos dados**

22.1. O Importador declara que não identificou leis ou práticas administrativas do país destinatário dos Dados Pessoais que o impeçam de cumprir as obrigações assumidas nestas Cláusulas.

22.2. Em caso de alteração regulatória que altere essa situação, o Importador deverá notificar imediatamente o Exportador para avaliação da continuidade do contrato.

#### **CLÁUSULA 23. Descumprimento das Cláusulas pelo Importador**

23.1. Em caso de descumprimento das salvaguardas e garantias previstas nestas Cláusulas ou impossibilidade de cumprimento das mesmas pelo Importador, o Exportador será notificado imediatamente, ressalvado o disposto no item 19.1.

23.2. Recebido a comunicação referida no item 23.1 ou mediante a constatação do descumprimento destas Cláusulas pelo Importador, o Exportador adotará as medidas pertinentes para assegurar a proteção dos direitos dos Titulares e a conformidade da Transferência Internacional de Dados com a Legislação Nacional e com estas Cláusulas, podendo, conforme o caso:

- a) suspender a Transferência Internacional de Dados;
- b) solicitar a devolução dos Dados Pessoais, sua transferência a terceiros ou sua exclusão; e
- c) rescindir o contrato.

#### **CLÁUSULA 24. Escolha do foro e jurisdição**

24.1. A legislação brasileira se aplica a estas Cláusulas e qualquer controvérsia entre as Partes decorrente destas Cláusulas será resolvida perante os tribunais competentes do Brasil, observado, se for o caso, o foro escolhido pelas Partes.

24.2. Os Titulares poderão ajuizar ações judiciais contra o Exportador ou o Importador, conforme entenderem, perante os tribunais competentes no Brasil, inclusive aqueles localizados no local de sua residência.

24.3. De comum acordo, as Partes poderão recorrer à arbitragem para dirimir conflitos decorrentes destas Cláusulas, desde que realizada no Brasil e de acordo com as disposições da Lei de Arbitragem.



## **ANEXOS DE PRODUTOS ESPECÍFICO**

**ANEXO 1 – PORTFÓLIO DE SISTEMAS DE ULTRASSOM (UL)**

**ANEXO 2 – PORTFÓLIO DE INFORMÁTICA CARDÍACA (CAI)**

**ANEXO 3 – SOLUÇÕES DE SOFTWARE E SERVIÇOS EDI**

**ANEXO 4 – MANUTENÇÃO ANUAL E SUPORTE PARA SOFTWARE E SOLUÇÕES DE SERVIÇOS EDI QUE NÃO SEJAM PACS**

## Anexo 1 – Portfólio de Sistemas de Ultrassom (UL)

| Categoria do Produto       | Produtos                                                      |
|----------------------------|---------------------------------------------------------------|
| Sistemas de Ultrassom (UL) | Ultrassom cardiovascular (CV UL)                              |
|                            | Sistemas de ultrassom de diagnóstico por imagem geral (GI UL) |
|                            | Cuidados da Saúde da Mulher (WHC UL)                          |
|                            | Ponto de Atendimento (POC UL)                                 |

### 1. Entrega

1.1 A Philips envidará todos os esforços razoáveis para enviar o produto ao Cliente (a) na data de envio mutuamente acordada; ou (b) até a data indicada na cotação; ou, (c) conforme acordado por escrito. A Philips enviará o Produto de acordo com as práticas comerciais padrão da Philips. A Philips entregará o equipamento durante o horário comercial normal, das 8h00 às 17h00, no fuso horário onde o Cliente está localizado. A Philips pode fazer, e o Cliente concorda em aceitar, remessas parciais. A Philips pagará os custos de envio associados à remessa do Produto.

1.2 Antes do envio de qualquer Produto, a Philips pode alterar a construção ou o design do Produto sem aviso prévio ao Cliente, desde que a função, o alcance e o desempenho do Produto não sejam substancialmente alterados.

### 2. Termos adicionais relacionados às vendas de produtos de ultrassom

2.1 A memória do sistema de ultrassom (disco rígido, memória de estado sólido, etc.) não deve ser utilizada como repositório de dados ou arquivo central para armazenar imagens e relatórios. Em nenhum caso a Philips será responsável pela perda de dados em um equipamento de ultrassom. É responsabilidade do Cliente fazer backups diários dos dados armazenados neste equipamento. Isso pode ser feito enviando imagens e relatórios gerados pelo equipamento de ultrassom para um Sistema de Arquivo e Comunicação de Imagens (PACS) ou por outro meio automatizado para recuperação de backup. Os custos associados à restauração de dados e relatórios de backup para uma fonte não automatizada são de inteira responsabilidade do Cliente e por conta e risco do Cliente. A recuperação e restauração de dados a partir desses métodos pode ser demorada e um processo de sistema não automatizado pode resultar em mais perda de dados por si só e não é recomendado pela Philips.

### 3. Validação prévia de Atualizações e/ou Upgrades do Sistema Operacional (SO)

3.1 Os patches introduzidos pelos fabricantes de equipamento original (OEM) do sistema operacional ou upgrades de software antivírus podem afetar o desempenho e a funcionalidade dos aplicativos executados neles e afetar a segurança do paciente. A Philips realizará testes de validação de determinados sistemas operacionais da Microsoft e software antivírus da McAfee durante o período de garantia. A Philips não terá nenhuma obrigação de validar nenhum outro sistema operacional ou software antivírus de terceiros. O Cliente não deve instalar ou usar (a) patches, atualizações ou upgrades do sistema operacional; (b) atualizações de antivírus (exceto para os arquivos DAT, ou seja, definições de vírus); ou, (c) atualizações para mecanismos de pesquisa de antivírus, coletivamente (a) e (b) antes do teste de validação e aprovação pela Philips ("Atualizações Não Autorizadas"). A Philips não terá nenhuma responsabilidade, incluindo, sem limitação, por reivindicações de garantia decorrentes do uso do Software Licenciado com Atualizações Não Autorizadas. Caso a Philips descubra que o Cliente está usando uma Atualização Não Autorizada com o Software Licenciado, a Philips terá o direito de exigir que o Cliente volte para as versões validadas mais recentes dos sistemas operacionais e antivírus, antes de realizar qualquer suporte.

### 4. Lumify

4.1 Se a sua compra incluir uma Lumify Ultrasound Solution ou Lumify System Bundle, os seguintes termos se aplicam além das Condições de Venda:

**4.1.1 Dispositivos inteligentes compatíveis.** O uso da Lumify Ultrasound Solution ou Lumify System Bundle requer os seguintes componentes: um transdutor e cabo Philips Lumify, um dispositivo inteligente compatível e o software do aplicativo Lumify (SW App). O dispositivo inteligente compatível é um tablet ou telefone de consumo comercial, que atende às especificações de compatibilidade do Lumify e pode ser adquirido por meio da Philips ou de forma independente pelo Cliente. A Philips pode alterar periodicamente a lista publicada de dispositivos compatíveis. A Philips não oferece nenhuma garantia, manutenção ou serviços de reparo para nenhum dispositivo inteligente acompanhe o produto, seja ele adquirido através da Philips ou não. A Philips não fornece software antivírus para o seu dispositivo inteligente; o Cliente é responsável pela compra de software ou aplicativos antivírus e pelo gerenciamento de todos os problemas de vírus relacionados aos dispositivos inteligentes. A solução Lumify Ultrasound não inclui nenhum software de segurança para os dispositivos inteligentes. O Cliente é responsável por gerenciar e manter firewalls ou outras medidas apropriadas de segurança e privacidade para dados residentes nos dispositivos inteligentes.

4.1.2 Se você selecionou o Lumify: Compra direta (somente transdutor e cabo), os seguintes termos se aplicam:

4.1.2.1 Você comprará às suas próprias custas, por meio da Philips ou de forma independente, um dispositivo inteligente compatível da lista aprovada publicada no site da Lumify e instalará o aplicativo Lumify SW da Play Store comercial no dispositivo inteligente.

4.1.2.2 Você reconhece que a compra de uma Lumify Ultrasound Solution não inclui o dispositivo inteligente compatível necessário, a menos que seja incluído no mesmo pedido.

4.1.3 Se você selecionou a opção Lumify System Bundle (indisponível no Reino Unido ou na Irlanda), sua remessa incluirá um dispositivo Android compatível com o aplicativo Lumify pré-instalado da Google Play Store e os seguintes termos se aplicam:

4.1.3.1 Você autoriza a Philips a aceitar em seu nome o Contrato de Licença de Usuário Final da Samsung, que pode ser encontrado em [http://www.samsung.com/us/common/software\\_eula.html](http://www.samsung.com/us/common/software_eula.html).

4.1.3.2 Você autoriza a Philips a realizar as etapas básicas de configuração e instalar o Lumify SW no tablet.

4.1.3.3 Você concorda com a cobertura de garantia limitada somente para substituição do dispositivo inteligente, conforme identificado no contrato de garantia.

4.1.3.4 Após o período de garantia do tablet, aplicam-se os termos da cláusula 2.1 (a).

**4.2 Licença para o aplicativo Lumify SW.** A licença concedida para usar o aplicativo Lumify SW é limitada ao uso com o transdutor Lumify em um ou mais computadores ou dispositivos inteligentes listados na lista de hardwares aprovados publicada no site da Lumify. O aplicativo Lumify SW está disponível na Google Play Store e na Apple App Store. Ao baixar o aplicativo Lumify SW ficará em modo de demonstração, mas será ativado completamente se o Cliente adquirir e registrar o transdutor na Philips.

4.3 A conectividade com a Internet não é necessária para usar a Lumify Ultrasound Solution, mas é necessária para baixar o aplicativo Lumify SW e registrar cada configuração exclusiva, incluindo o dispositivo inteligente, atualizações do sistema operacional para o dispositivo inteligente, versões do Lumify App SW e transdutor Lumify.

4.4 Como parte da Lumify Ultrasound Solution, a Philips coleta periodicamente informações de registro do sistema; o Cliente concorda com tal coleta quando compra uma Lumify Ultrasound Solution.

### 5. Cobertura Xtend:

**5.1 Services fornecidos.** A Cobertura Xtend (a “Cobertura”) para os sistemas listados na cotação (os “Sistemas Cobertos”) é oferecida pela Philips sob os termos e condições da Cobertura Xtend descritos abaixo.

**5.1.1 Serviços de reparo** A partir da data efetiva e sujeito à limitação de reparo abaixo, a Philips ou os subcontratados da Philips fornecerão serviços de reparo para os Sistemas Cobertos para defeitos de material. A Philips fornecerá todas as peças de reposição, que podem ser recondiçionadas, e a mão-de-obra necessária para reparar os Sistemas Cobertos. Todos os componentes usados estão sujeitos aos procedimentos de inspeção e controle de qualidade da Philips e devem ser garantidos da mesma forma que um componente não recondiçionado é garantido. As peças removidas para substituição tornam-se propriedade da Philips e a Philips deve remover as peças do Local do Cliente. A Philips pode aumentar seus preços de contrato se um Sistema Coberto for atualizado ou reconfigurado

**5.1.2 Serviços de Manutenção Planejada.** A Philips fornecerá ao Cliente um cronograma de manutenção planejada para cada Sistema Coberto. A Philips fornecerá essa manutenção planejada durante o horário de Cobertura do Serviço (conforme definido na Cotação) em um horário mutuamente acordado. O Cliente disponibilizará os Sistemas Cobertos de acordo com este cronograma. A Philips ou seus subcontratados fornecerão manutenção planejada em cada Sistema Coberto em intervalos programados. Se a Philips não conseguir localizar um Sistema Coberto, ou se um Sistema Coberto não estiver disponível para manutenção planejada no horário programado, a Philips notificará o Cliente de que o Cliente tem noventa (90) dias para disponibilizar tal Sistema Coberto para manutenção planejada, caso contrário, o Cliente renuncia ao direito do serviço e a Philips pode excluir tal Sistema Coberto da lista de Sistemas Cobertos na Cotação.

**5.1.3 Atualizações de Software.** A Philips instalará as atualizações de software do sistema operacional fornecidas pelo fabricante de equipamento original (OEM) para os sistemas cobertos. Atualizações de software significam revisões do software de sistema operacional proprietário do OEM que aprimoram as funções e a operação do sistema existente sem alterações de hardware, mas não instalarão upgrades de software do sistema operacional para novas plataformas de software ou opções de software oferecidas separadamente para venda pelo OEM.

**5.2 Excluições.** A menos que especificamente incluído na Cotação, a Cobertura não inclui:

5.2.1 Manutenção de um Sistema Coberto se contaminado com sangue ou outras substâncias potencialmente infecciosas.

5.2.2 Qualquer serviço necessário devido a um projeto, especificação ou instrução fornecida pelo Cliente ou representante do Cliente.

5.2.3 A falha de qualquer pessoa em cumprir as instruções ou recomendações por escrito da Philips.

5.2.4 Qualquer combinação de um Sistema Coberto com produtos ou softwares de outros fabricantes além dos recomendados pela Philips, exceto para produtos entregues pela Philips e vendidos sob a Cotação aplicável.

5.2.5 Qualquer alteração ou armazenamento, manuseio, uso ou manutenção inadequados de um Sistema Coberto por alguém que não seja o subcontratado da Philips ou a Philips.

5.2.6 Danos causados por uma fonte externa, independentemente da natureza, a menos que sejam causados pela Philips ou por um subcontratado da Philips.

5.2.7 Qualquer remoção ou realocação de um Sistema Coberto.

5.2.8 Negligência ou uso indevido de um Sistema Coberto.

5.2.9 Qualquer custo de materiais, suprimentos, peças ou mão de obra fornecidos por qualquer parte que não seja a Philips ou os subcontratados da Philips.

5.2.10 Qualquer incidente de montagem ou alteração estrutural nos Serviços.

5.2.11 Itens e acessórios consumíveis (como tubos de laser biomédicos e eletrodos usados pelo paciente), criogênicos, fontes de calibração de Tomografia por Emissão de Pósitrons (PET), filmes, baterias, cassetes.

5.2.12 Reparos cosméticos.

5.2.13 O custo de recondiçionamento de fábrica, reformas ou revisões, se os reparos não puderem manter um Sistema Coberto em condições operacionais satisfatórias.

5.2.14 Descarte de resíduos ou materiais perigosos, infecciosos ou biomédicos.

5.2.15 Fornecer serviço a qualquer Sistema Coberto sob um contrato de serviço atual entre o Cliente e outro fornecedor até que tais contratos expirem ou sejam rescindidos pelo Cliente. A Philips não é responsável por nenhuma penalidade de cancelamento ou custo associados à rescisão do cliente de tal contrato.

5.2.16 A menos que especificado de outra forma na Cotação, manutenção ou reparo de produtos da Philips e/ou de terceiros, incluindo, entre outros, cristais detectores de câmeras nucleares, tubos de tomografia computadorizada (TC) e tubos de radioterapia, tubos de raios X, detectores de painel plano, substituição de ímãs de intensificadores de imagem, sistema de refrigeração de ímãs (cabeça fria, compressor, resfriadores), salas de radiofrequência (RF) de ressonância magnética (RM), sistemas HVAC de bobinas de superfície, condicionadores de energia, fontes de alimentação ininterruptas, transdutores de ultrassom (sondas) (acessório ou anexos), sondas TEE, tubos captadores de câmeras de TV, tubos multiplicadores de fotos, linhas de feixe central do acelerador, gases medicinais canalizados (até as tomadas de parede), tambores de copiadora, canhões de elétrons, feixes de fibra ótica, controles de pé/mão (interruptores, acessório ou anexo), klystrons e thyatrons, magnetrons, plumbicons, guias de onda e acessórios.

5.2.17 A menos que especificado de outra forma na Cotação: instrumentos de artroscopia, manguitos de pressão arterial (acessório ou anexo), escovas de motor de centrífuga, sondas de termômetro eletrônico, instrumentos eletrocirúrgicos (lâpis e eletrodos), instrumentos gerais ou cirúrgicos, vidros de laboratório, tubos de laser, faco peças de mão (unidades de extração de catarata, acessório ou fixação), equipamentos cirúrgicos não elétricos, extensões rígidas e semirrígidas.

**5.3 Responsabilidades do cliente** Durante a vigência da Cobertura, o Cliente ir:

5.3.1 Garantir que o Local seja mantido em condições limpas e sanitárias; e que cada Sistema, produto ou peça Coberto seja descontaminado antes do serviço, envio ou troca, de acordo com as Instruções no Manual do Usuário.

5.3.2 Eliminar os resíduos perigosos ou biológicos gerados.

5.3.3 Manter o ambiente operacional dentro das especificações da Philips para o Local (incluindo controle de temperatura e umidade, qualidade da energia recebida, qualidade da água recebida e sistema de proteção contra incêndios).

5.3.4 Usar os Sistemas Cobertos de acordo com as instruções de operação do fabricante publicadas.

5.3.5 Se aplicável, participar de uma reunião inicial nas instalações do Cliente, antes da data de vigência da Cobertura, para que a Philips possa explicar a Cobertura à gerência do Cliente e à equipe selecionada.

5.3.6 Fornecer um espaço dedicado seguro dentro das instalações principais do Cliente e em cada instalação ou local adicional, conforme necessário, para a equipe residente da Philips.

5.3.7 Forneça à Philips acesso à Internet de banda larga ou Wi-Fi para fins comerciais.

5.3.8 Para qualquer sistema que não seja da Philips, fornecer à Philips os manuais de serviço do Sistema Coberto.

5.3.9 Manter todas as licenças de software aplicáveis a cada Sistema Coberto.

5.3.10 Para utilização pela Philips na manutenção remota de Sistemas Cobertos, fornecer à Philips um local seguro para o hardware conectar os Sistemas Cobertos à Rede de Serviço Remoto Philips (“RSN”).

5.3.11 O hardware RSN permanece propriedade da Philips e só é fornecido durante o prazo da Cobertura.

5.3.12 Fornecer à Philips e seus fornecedores acesso total e gratuito ao hardware RSN para permitir que a Philips acesse remotamente o Sistema Coberto ou o Sistema não Philips.

5.3.13 Fornecer à Philips em cada Local, em todos os momentos durante a vigência da Cobertura, um nó de acesso à Internet de banda larga dedicado, incluindo acesso à interface pública e privada, adequado para estabelecer uma conexão bem-sucedida com os Sistemas Cobertos no Local por meio do RSN e da rede do Cliente; e,

5.3.14 Se o Sistema Coberto não puder ser conectado ao RSN e o Cliente não fornecer à Philips o acesso razoavelmente solicitado, o Cliente renuncia a seus direitos de Cobertura em tal Sistema Coberto e qualquer garantia de tempo de atividade.

**5.4 Disponibilidade do sistema.** Se o Cliente agendar o serviço e um Sistema Coberto não estiver disponível no horário acordado, a Philips po-



derá cancelar o serviço ou cobrar do Cliente as taxas de serviço de demanda vigentes por todo o tempo gasto pelo pessoal de serviço da Philips aguardando acesso a um Sistema Coberto.

**5.5 Cobertura.** Na medida em que um problema de reparo não possa ser solucionado remotamente, a Philips fornecerá serviços no local durante o horário listado na cotação, excluindo os feriados observados pela Philips, a menos que estabelecido de outra forma em anexos ou demonstrativos ("Cobertura do serviço"). O Cliente pode solicitar serviços fora da Cobertura do Serviço ou serviços que não estejam de outra forma incluídos neste Contrato e, sujeito à disponibilidade de pessoal e peças de reparo, a Philips fornecerá tais serviços, material e mão de obra com as taxas preferenciais vigentes da Philips. Será cobrado do cliente um mínimo de três horas no local, mais os encargos e despesas de viagem aplicáveis por visita de serviço.

**5.6 Documentação.** Mediante solicitação por escrito do Cliente, a Philips fornecerá registros de reparo e manutenção planejada para cada Sistema Coberto.

**5.7 Philips Maximizer (Upgrades de tecnologia PTU).** Se o Maximizer for adquirido sob este Contrato, a Philips fará o upgrade do software do Sistema Coberto da seguinte forma:

**5.7.1** A Philips fornecerá as últimas upgrades de software do sistema disponíveis, se houver, quando disponíveis e aprovadas pela Philips, para o software do sistema operacional do Sistema Coberto, software do aplicativo básico e opções de software adquiridos com o Sistema Coberto.

**5.7.2** Os Upgrades não incluem funcionalidades, aplicativos, opções ou similares que não tenham sido adquiridos com o Sistema, incluindo, entre outros, software de proteção contra vírus. O Cliente não pode revender, transferir ou atribuir o direito a tais Upgrades a terceiros. Além destes termos e condições, todos os Upgrades do software de um Sistema Coberto fornecidos sob esta Seção 5.7.2 estão sujeitos aos termos e condições de licenciamento incluídos na compra do Sistema Coberto da Philips.

## **6. Pacote Philips Maximizer**

**6.1 Philips Maximizer.** Se o Maximizer for adquirido sob este Contrato, a Philips fará o upgrade do software do Sistema Coberto da seguinte forma:

**6.1.1** A Philips fornecerá os últimos upgrades do software do sistema disponíveis, se houver, quando disponíveis e aprovados pela Philips, não excedendo um (1) por ano civil, agendados e entregues dentro de doze (12) meses da data de lançamento do upgrade anual qualificável, para o Software do sistema operacional do Sistema Coberto, software do aplicativo básico e opções de software adquiridos com o Sistema Coberto.

**6.1.2** Os Upgrades não incluem funcionalidades, aplicativos, opções ou similares que não tenham sido adquiridos com o Sistema, incluindo, en-

tre outros, software de proteção contra vírus. O Cliente não pode revender, transferir ou atribuir o direito a tais Upgrades a terceiros. Além destes termos e condições, todos os Upgrades do software de um Sistema Coberto fornecidos sob esta Seção 6 estão sujeitos aos termos e condições de licenciamento incluídos na compra do Sistema Coberto da Philips.

## **6.2 Treinamento em Educação Clínica.**

**6.2.1 Cobertura do Treinamento.** A Philips fornecerá a educação clínica e o treinamento em aplicações de produtos ("Treinamento") que o cliente selecionou no catálogo de cursos da Philips (Catálogo de cursos).

**6.2.2 Exclusões.** O treinamento não inclui (a) treinamento técnico relacionado à manutenção ou diagnóstico ou (b) treinamento em aplicações clínicas em hardware ou software não instalado ou fornecido pela Philips.

**6.2.3 Agendamento** O treinamento deve ser agendado com pelo menos oito (8) semanas de antecedência, exceto para treinamentos on-line. As alterações no treinamento agendado devem ser recebidas por escrito pela Philips pelo menos duas (2) semanas antes da data programada.

**6.2.4 Comparecimento.** A Philips treinará o número de funcionários do Cliente (Trainees) para o curso especificado da cotação, quando houver vagas disponíveis. Os trainees devem atender aos requisitos mínimos de admissão estabelecidos no programa do curso, devem atender a todos os pré-requisitos antes da admissão e podem ter que assinar ou reconhecer a lista de verificação de segurança da Philips antes de receber o treinamento.

**6.2.5 Local do curso.** O treinamento pode ser realizado nas instalações de treinamento da Philips, no(s) local(is) do Cliente descrito(s) neste Contrato (Local(is) do Cliente), por meio de treinamento on-line ou remoto ou em um local de terceiros determinado pela Philips.

### **6.2.6 Opções de pagamento.**

**6.2.6.1 Contas de Despesas Flexíveis.** Se o Cliente adquiriu a opção de Conta de Despesas Flexíveis, o saldo inicial da conta é especificado na cotação. O saldo da conta é reduzido pelo preço de tabela para o curso especificado por participante. Quando o saldo estiver esgotado, o Cliente poderá adicionar fundos à sua conta. Se o saldo da conta ficar negativo, o Cliente deverá pagar imediatamente à Philips o saldo devido. Os saldos das contas não serão transferidos de um ano para outro. Qualquer saldo remanescente da conta no final do ano não será reembolsado.

**6.2.6.2 Compra Direta de Cursos.** O cliente pode comprar cursos individuais pelos preços atuais.

**6.2.7 Viagens.** As despesas de viagem da Philips para todos os treinamentos ministrados no Local do Cliente estão incluídas no preço descrito no Catálogo de Cursos aplicável. Salvo indicação em contrário no Catálogo de Cursos, todas as despesas de deslocamento e estadia incorridas pelo(s) Trainee(s) são de responsabilidade do Cliente.

**6.2.8 Isenção de Garantia.** A PHILIPS NÃO GARANTE QUE QUALQUER TRAINEE SEJA APROVADO NA TOTALIDADE OU EM PARTE DOS CURSOS DE TREINAMENTO MINISTRADOS OU QUE O TREINAMENTO RESULTE NA QUALIFICAÇÃO OU CAPACIDADE DO TRAINEE DE OPERAR O SISTEMA.

## Anexo 2 – Portfólio de Informática Cardíaca (CAI)

| Categoria do Produto                                 | Produtos                                                                         |
|------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------|
| Informática em Cardiologia (CAI)                     | Sistema de Gestão de Imagem e Informação (Xcelera, Cardiology Enterprise Viewer) |
|                                                      | Hemodinâmica (Xper IM, Xper Flex Cardio)                                         |
|                                                      | IntelliSpace Cardiovascular (ISCV)                                               |
|                                                      | Gerenciamento de informações do EKG (TraceMasterVue, IntelliSpace ECG)           |
|                                                      | Sistema de Teste de Estresse (ST80i)                                             |
|                                                      | Sistema de Monitoramento Holter (DigiTrak)                                       |
|                                                      | Cardiógrafos (PageWriter)                                                        |
|                                                      | Software Licenciado IntelliBridge Enterprise (IBE)                               |
| Aplicações Clínicas de Diagnóstico por Imagem (ICAP) | Portal IntelliSpace (ISP)                                                        |

### 1. Entrega

1.1 Antes do envio de qualquer Produto, a Philips pode alterar a construção ou o design do Produto sem aviso prévio ao Cliente, desde que a função, o alcance e o desempenho do Produto não sejam substancialmente alterados

1.2 Além das obrigações estabelecidas na Cláusula 7 das Condições de Venda, a instalação do Cliente deve começar dentro de 8 (oito) semanas após o recebimento do Produto entregue e concluída dentro de 6 (seis) meses ou conforme estabelecido no Descritivo de Serviços (SOW), o que for mais longo.

### 2. Responsabilidades do Cliente em relação à preparação da sala

2.1 Além dos requisitos estabelecidos na Cláusula 7 das Condições de Venda, o Cliente será responsável pelas seguintes atividades de preparação e instalação do local:

2.1.1 O Cliente será responsável por todas as atividades e custos necessários para preparar a instalação do Produto pela Philips. As obrigações do cliente incluem, mas não estão limitadas a, instalar todos os cabos na sala de procedimentos e cabos de rede nas estações de trabalho antes da instalação.

2.1.2 Antes de aceitar a Cotação, o Cliente deverá obter da equipe de implementação da Philips aplicável quaisquer outros requisitos adicionais de preparação das instalações do Cliente relacionados à implementação resultantes de atributos exclusivos do ambiente do Cliente e do tamanho da implementação.

### 3. Exigência de arquivamento

3.1 O cliente deve ter um arquivo para qualquer sistema Xcelera, Cardiology Enterprise Viewer, IntelliSpace Cardiovascular (ISCV) ou Software Licenciado IntelliBridge Enterprise (IBE) fornecido neste documento. Se o Cliente fornecer seu próprio armazenamento, o Cliente é responsável por adquirir qualquer software ou hardware especializado (canal de fibra ou adaptador de barramento de host ("HBA")) necessário para gerenciar o armazenamento e permitir que o sistema acesse o armazenamento. O Cliente é responsável por fornecer comutadores de canal de fibra, upgrades de porta e outros hardwares de telecomunicações e/ou rede necessários para que os Produtos Philips se conectem fisicamente ao armazenamento, independentemente de a Philips fornecer ou não o armazenamento.

### 4. Hardware Certificado

4.1 A Philips deve instalar o Software Licenciado exclusivamente em hardware certificado de acordo com as especificações da Philips, onde tal hardware certificado é identificado e localizado no site da Philips:

[Especificações de hardware - Philips](#)  
[\(Especificações de Hardware - Philips\).](#)

No caso de HCIS, as especificações de hardware certificado são entregues com a cotação ou antes da assinatura do plano de implementação. O Cliente não deve usar o Software Licenciado com qualquer hardware não certificado.

### 5. Dimensionamento do armazenamento

5.1 Mediante solicitação, a Philips fornecerá ao Cliente estimativas de tamanhos de estudo de imagem para diferentes tipos de estudos que o Cliente pode usar como um auxílio geral para calcular e determinar seus requisitos de armazenamento de curto e longo prazo para cardiologia e solução de sistema de comunicação de arquivo de imagem HCIS. O cliente é responsável por determinar quais tipos e tamanhos de dispositivo de arquivo de armazenamento são necessários para dar suporte a sua solução Xcelera, Cardiology Enterprise Viewer, IntelliSpace Cardiovascular (ISCV) ou Software Licenciado IntelliBridge Enterprise (IBE), seja por meio de aquisição da Philips ou utilização de soluções de armazenamento existentes do próprio Cliente. O Cliente reconhece que o uso do armazenamento varia muito com base na utilização exclusiva do sistema e com base em fatores que estão fora do controle da Philips. Portanto, e não obstante quaisquer estimativas fornecidas ao Cliente pela Philips, o Cliente é o único responsável por determinar qual dispositivo de arquivo de armazenamento é mais adequado para atender às suas necessidades. Como parte de seu processo de tomada de decisão em conexão com o tamanho do armazenamento do dispositivo de arquivamento, o Cliente reconhece que os tamanhos dos estudos são muito afetados por (a) mudanças nos tipos e na quantidade de equipamentos de modalidade usados, (b) descrição do técnico na criação do tamanho do arquivo e (c) protocolos clínicos dentro de um departamento. O Cliente é o único responsável pela administração do sistema para a solução Xcelera, Cardiology Enterprise Viewer, IntelliSpace Cardiovascular (ISCV) ou Software Licenciado IntelliBridge Enterprise (IBE), que inclui o monitoramento do dispositivo de armazenamento de arquivo para seus níveis de utilização e o planejamento de quaisquer alterações de armazenamento necessárias conforme os requisitos do cliente mudam.

### 6. Patches não autorizados e atualizações de antivírus

6.1 A instalação ou o uso pelo Cliente de (a) patches, atualizações ou upgrades do sistema operacional; (b) atualizações de antivírus (exceto para os arquivos DAT, ou seja, definições de vírus); ou, (c) upgrades para mecanismos de pesquisa de antivírus sem testes de validação e aprovação anteriores da Philips ("Atualizações Não Autorizadas") podem afetar adversamente a funcionalidade e o desempenho do Software Licenciado. A Philips realizará testes de validação de determinados sistemas operacionais da Microsoft e software antivírus da McAfee e da Symantec durante o período de garantia. A Philips não terá nenhuma obrigação de validar nenhum outro sistema operacional ou software antivírus de terceiros. Se o Cliente instalar ou usar Atualizações Não Autorizadas, a Philips não terá nenhuma obrigação ou responsabilidade pelo desempenho do Software Licenciado e a garantia será anulada. Se o Cliente estiver usando Atualizações Não Autorizadas ao solicitar suporte de serviço ou uma Atualização Não Autorizada for descoberta pela Philips após o início



do processo de suporte técnico, então, antes de ser obrigada a realizar serviços de suporte de garantia durante um período de serviço, a Philips pode exigir que o Cliente reverta para as versões mais recentes do sistema operacional e do mecanismo de pesquisa de antivírus que foram validadas pela Philips, conforme publicado no site de serviços da Philips na Internet.

## **7. Interfaces**

7.1 Xper IM, Xper Flex Cardio & Xcelera, HCIS, Cardiology Enterprise Viewer e IntelliSpace Cardiovascular (ISCV) e Software Licenciado IntelliBridge Enterprise Interfaces (IBE). A obrigação da Philips de fornecer qualquer interface Xper IM, Xper Flex Cardio IM, Xcelera, Cardiology Enterprise Viewer ou TraceMasterVue, IntelliSpace ECG, IntelliSpace Cardiovascular (ISCV) ou Software Licenciado IntelliBridge Enterprise (IBE) está expressamente condicionada à habilitação pelo Cliente de seu Sistema de Informações Hospitalares (HIS) para enviar e receber mensagens HL7 de e para os produtos Philips aplicáveis até a data em que os produtos estiverem disponíveis para o primeiro uso do paciente. Se o Cliente não tiver cumprido suas obrigações de interface até esse momento, a Philips poderá, a seu critério, rescindir quaisquer obrigações de interface e reembolsar quaisquer valores pré-pagos para interfaces contra o pedido de compra aplicável. O Cliente executará qualquer documentação razoavelmente solicitada pela Philips para documentar tais interfaces encerradas. Após a emissão pela Philips de um reembolso de acordo com esta seção, será considerado que o Cliente aceitou os Produtos Philips aplicáveis. Quaisquer interfaces rescindidas devem ser reavaliadas ao abrigo de um contrato de venda separado.

## **8. Ferramentas de fluxo de trabalho controladas pelo cliente**

8.1 Certos produtos Philips contêm ferramentas mantidas pelo Cliente usadas na criação e manutenção de interfaces, formulários, telas, relatórios, mapeamentos de dados e cálculos (Ferramentas de fluxo de trabalho controladas pelo cliente). Como essas ferramentas controlam quais informações são apresentadas ao usuário final e como as informações são apresentadas, o Cliente deve testar e validar minuciosamente cada interface, formulário, tela, relatório, mapeamento e cálculo após fazer qualquer alteração no Produto ou em sistemas externos que fornecem dados ao Produto Philips. Não fazer isso pode resultar na apresentação de informações ao usuário final de maneira diferente da configurada originalmente, menos desejável para o cuidador do paciente e impactando negativamente os resultados do atendimento ao paciente. Portanto, o teste prévio de qualquer uma das alterações acima pelo cliente é recomendado pela Philips. Em todos os casos, o Cliente é o único responsável pelo preenchimento do campo de dados nos produtos Philips decorrentes diretamente (i) do uso pelo Cliente das Ferramentas de Fluxo de Trabalho Controlado pelo Cliente ou (ii) do recebimento de informações fornecidas por um sistema de informações que não seja da Philips que tenha sido modificado após o teste de implementação do projeto. Esses fatores não estão sob o controle da Philips.

## **9. Responsabilidade de backup de dados frequente/recuperação de desastres**

9.1 A Philips não é responsável pelo desenvolvimento ou execução de um plano de continuidade de negócios/recuperação de desastres ou pelo backup dos dados e imagens processados pelos Produtos vendidos sob este Anexo 3. A Philips também não é responsável por fazer backup dos dados no banco de dados CVIS e quaisquer arquivos associados. O cliente é responsável por realizar backups frequentes de quaisquer dados, informações do paciente ou imagens residentes no banco de dados do repositório, em produtos Philips ou em um arquivo.

## **10. Descritivo de Serviços (SOW)**

10.1 Os serviços profissionais relacionados ao Xcelera, Xper, Cardiology Enterprise Viewer, IntelliSpace Cardiovascular (ISCV) ou Software Licenciado IntelliBridge Enterprise (IBE) devem ser executados de acordo com um Descritivo de Serviços (SOW) que as partes assinarão e anexarão à cotação aplicável, sujeito aos termos estabelecidos nestas Condições de Venda e na cotação aplicável. A Philips pode rejeitar pedidos desses Produtos sem um SOW.

## **11. Serviços de Suporte**

11.1 Durante o período de garantia do Produto aplicável, a Philips fornecerá, sem custo ao Cliente, o serviço de garantia vigente da Philips para os Produtos. O cliente deve usar o serviço Philips Remote Service (PRS) para permitir que a Philips acesse o sistema para cumprir suas obrigações de suporte.

11.2 As exclusões de garantia estabelecidas na Cláusula 10.7 das Condições de Venda também se aplicam aos Serviços de Suporte aqui descritos. As condições que resultaram na exclusão da cobertura da garantia do Produto, estabelecidas na Cláusula 10.7, também se aplicam a qualquer serviço prestado durante um período de cobertura na garantia ou pós-garantia.

## **12. Requisitos de administração de sistemas**

12.1 O Cliente deve sempre ter um administrador de sistemas designado que tenha concluído o treinamento de administração de sistemas para a versão do Produto em execução no local do Cliente. O treinamento de administração de sistemas é estabelecido na cotação.

## **13. Migração**

13.1 O serviço de configuração de ferramenta de migração padrão da Philips (Serviço de Configuração de Ferramenta de Migração) consiste na instalação de uma ferramenta de solução de migração pela Philips, configuração da interface de migração, teste da ferramenta de solução de migração e treinamento do Cliente para operar e gerenciar a ferramenta de migração para que o Cliente realize a migração de dados (Atividades de Configuração de Ferramenta de Migração). Para fins de esclarecimento, as Atividades de Configuração da Migração não incluem a realização da migração pela Philips, incluindo iniciar e interromper o processo da ferramenta de migração, carregar mídia off-line, monitorar o processo e corrigir os dados migrados (e não qualquer Serviço de Consultoria de Gestão de Projeto de Migração de Dados).

13.2 A menos que o Cliente adquira um serviço de consultoria de gestão de projeto de migração de dados separado da Philips e assine um SOW indicando claramente que a Philips realizará e gerenciará a migração de dados em nome do Cliente (Serviço de Consultoria de Gestão de Projeto de Migração de Dados), a Philips é exclusivamente responsável por realizar as Atividades de Configuração de Migração.

13.3 Em todos os casos, a Philips não terá qualquer responsabilidade, ao abrigo do seu Serviço de Configuração de Ferramenta de Migração ou do Serviço de Consultoria de Gestão de Projeto de Migração de Dados para: (a) localizar estudos em falta; (b) corrigir mídia ou estudos corrompidos; ou, (c) reparar do hardware legado com defeito do Cliente descoberto durante o serviço de migração.

13.4 A Philips não terá qualquer responsabilidade, ao abrigo do Serviço de Configuração de Ferramenta de Migração ou do Serviço de Consultoria de Gestão de Projeto de Migração de Dados, de migrar os estudos afetados pelos eventos anteriores. Além disso, o Cliente terá a responsabilidade exclusiva de estimar o número de estudos necessários a serem migrados e pagar quaisquer custos adicionais que resultem de uma estimativa imprecisa.

## Anexo 3 – Soluções de Software e Serviços EDI

| Categoria do Produto                     | Produtos                                                                                                                                                                                                                                                        |
|------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Diagnóstico por Imagem Empresarial (EDI) | Plataforma de Colaboração Clínica-- RadiologyViewer<br>Plataforma de Colaboração Clínica- Clinical Repository™<br>Plataforma de Colaboração Clínica - Enterprise Viewer<br>Philips Vue Motion<br>Philips Vue PACS<br>Philips Vue Explorer<br>Philips Vue Beyond |

### 1. Prazo e Limitações da Licença

#### 1.1 Definições.

(i) "**Data de Início da Licença**" significa a data em que a Philips disponibiliza as Soluções de Software e Serviços EDI ao Cliente para primeira utilização, de acordo com os direitos e restrições de utilização nos termos das presentes Condições de Venda, após a conclusão da sua instalação no servidor do Cliente fornecido pelo Cliente como parte do Hardware Fornecido pelo Cliente ou adquirido através da Philips e da Infraestrutura de Rede. A aceitação de todas as Soluções de Software e Serviços EDI ocorrerá na Data de Início da Licença. O Cliente deverá assinar imediatamente o formulário Philips CAI Device Installation Record ("MDIR"), se solicitado, nesse momento. Todas as taxas para licenças começam ao mesmo tempo e, no caso de vários locais, as licenças e taxas começam na Data de Início da Licença para o primeiro local, salvo disposição em contrário em uma cotação.

(ii) "**Descritivo de Serviços**" significa o descritivo de serviços da Philips assinado pelo Cliente e pela Philips no momento em que o Cliente faz o seu pedido para comprar a Solução de Software e Serviços EDI. Um descritivo de serviços deve ser exigido para todas as Soluções de Software e Serviços EDI e esse documento deve abordar em termos gerais todos os requisitos de escopo do projeto de interface e prestação de serviços profissionais, no mínimo.

**1.2 Soluções de Software e Serviços EDI Modelo Principal.** Este modelo é uma licença perpétua para uma Solução de Software e Serviços EDI, com início na Data de Início da Licença, sujeita às disposições da licença no contrato de linha de base e quaisquer limitações de uso estabelecidas na cotação, bem como nas Cláusulas 1.6-1.8 e 2-5 deste Anexo.

**1.3 Modelo de Licença por Prazo com Opção de Compra de Manutenção e Suporte Separados.** De acordo com este modelo de venda, cada licença de Solução de Software e Serviços EDI deve começar na Data de Início da Licença (conforme definido na Seção 1.1. acima) e continuar pelo período de licença estabelecido na cotação ("Licença por Prazo"). Além disso, além da garantia estabelecida no Contrato ou na cotação, a Philips fornecerá os serviços de manutenção e suporte estabelecidos nos Anexos A ou B afixados a este Anexo apenas para o período de garantia de 90 dias. A compra de serviços de manutenção e suporte pelo cliente após a garantia da Licença por Prazo é opcional e não obrigatória. Portanto, a Philips não terá nenhuma obrigação de realizar manutenção e suporte no software de Licença por Prazo, por qualquer período pós-garantia que o Cliente tenha optado por não comprar manutenção e cobertura do contrato de suporte. A licença para uma Solução de Software expirará na data de aniversário final da Data de Início da Licença com base no número de anos na Licença por Prazo, a menos que o Cliente renove o prazo da licença anterior.

**1.4 Opção de assinatura de solução de software.** Sob o modelo de serviço de assinatura, começando na Data de Início da Licença, o Cliente recebe uma licença de assinatura anual pelo número de anos estabelecido na Cotação ("Prazo da Licença de Assinatura"), e a manutenção e suporte estabelecidos no Anexo A ou B, conforme aplicável, afixado a este Anexo para todo o Prazo de Licença de Assinatura por uma taxa anual ("Opção de Assinatura de Soluções de Software e Serviços EDI"). A partir de então, o Termo de Assinatura de Soluções de Software e Serviços EDI vigente expirará no final da última data de aniversário do Termo de Licença de Assinatura, a menos que o Cliente renove o prazo de assinatura antes disso.

1.5 Todas as Licenças estão sujeitas a um número limitado de locais (por endereço físico), usuários, conexões e volume de estudos ou exames estabelecidos na Cotação. Em todos os casos, um "Local" significará um endereço físico exclusivo para equipamentos de imagem que tenham informações de uso enviadas ou extraídas pelo Software Licenciado de Soluções de Software e Serviços EDI e "Usuários" significará o número de usuários nomeados que são funcionários ou contratados empregados temporários pela pessoa jurídica do Cliente expressamente previstos na Cotação e/ou Descritivo de Serviços Em nenhum caso qualquer concorrente da Philips, ou outro fabricante de dispositivos médicos, distribuidor ou organização de serviço independente usará ou terá acesso às Soluções de Software e Serviços EDI. O Cliente terá o direito de substituir um Usuário por um Usuário nomeado diferente sem nenhum custo adicional; desde que o Usuário que está sendo substituído não esteja mais usando o Software Licenciado Soluções de Software e Serviços EDI para beneficiar o Cliente.

1.6 Antes da cessão de quaisquer Licenças, incluindo uma cessão de acordo com a compra de substancialmente todos os ativos do Cliente, crescimento orgânico ou planos de expansão, o Cliente fornecerá à Philips uma notificação por escrito juntamente com dados razoáveis para determinar como tais eventos afetarão as limitações de licenciamento aplicáveis a cada Licença. Esses eventos podem exigir que o Cliente adquira Licenças adicionais para lidar com uma mudança no número de Usuários, Locais, conexões e Volume de Exames Anual antes do uso do Software Licenciado de Soluções de Software e Serviços EDI para tais eventos.

1.7 Sujeito ao cumprimento de quaisquer obrigações de pagamento por parte do Cliente decorrentes da utilização do Software Licenciado Soluções de Software e Serviços EDI, a Philips concede ao Cliente a licença aplicável ao abrigo do modelo cotado. Todas as licenças de Soluções de Software e Serviços EDI são não exclusivas, intransferíveis e estão sujeitas à conformidade com o uso, direitos e restrições estabelecidos na descrição da solução na Cotação.

**1.8 Taxas de Rescisão.** Os modelos de vendas oferecidos pela Philips nas Seções 1.3 e 1.4 não podem ser cancelados por todo o prazo estabelecido na Cotação ("Prazo"). Consequentemente, caso o Cliente forneça um aviso de rescisão por escrito que não seja violação material não sanada da Philips ou esteja em violação material de suas obrigações decorrentes disso e a Philips rescinda o Contrato para tais modelos, o Cliente deverá pagar imediatamente à Philips todas as cobranças pelas Soluções de Software e Serviços EDI fornecidas até a data de rescisão mais uma "Taxa de rescisão" igual às taxas que a Philips teria direito a receber pelo restante do Prazo para tais licenças, manutenção e suporte adquiridos e/ou período de assinatura. As partes concordam que todas as taxas foram negociadas com base no compromisso do Cliente com o Prazo completo e, se o Prazo for rescindido antecipadamente, seria difícil ou impossível determinar os danos sofridos pela Philips. A Taxa de Rescisão destina-se, portanto, a estabelecer danos liquidados em caso de rescisão e não se destina a ser uma penalidade.

### 2. Faturamento com base em Atrasos e Compensações do Cliente

**2.1 Faturamento.** Todas as instalações das Soluções de Software e Serviços EDI devem ter início no prazo máximo de noventa (90) dias a contar da data em que a Philips recebeu um pedido do Cliente para tal solução ("Período de Início da Instalação Necessária da Solução de Software EDI"). A Philips terá o direito de iniciar o faturamento na (i) Data de Início



da Licença ou (ii) expiração do Período de Início da Instalação Requerida, o que ocorrer primeiro, somente se a instalação das Soluções de Software e Serviços EDI em um Hardware Fornecido pelo Cliente não tiver sido iniciada. O Cliente deverá pagar essas faturas de acordo com as condições de pagamento estabelecidas na Cotação ou no prazo de trinta (30) dias a contar da data da fatura da Philips. Após um período de dois (2) anos a partir do início de um projeto, a Philips manterá o direito de cobrar do Cliente todas as taxas associadas a esse projeto, independentemente de o Cliente decidir prosseguir com o projeto ou não.

**2.2 Compensação.** As obrigações de pagamento da taxa estabelecida em uma Cotação para cada Solução de Software e Serviços EDI são obrigações de taxa independentes não sujeitas a compensação.

### 3. Propriedade da Philips nas Soluções de Software e Serviços EDI

3.1 As licenças concedidas sob este Anexo 7 de Produto Específico para todas as Soluções de Software e Serviços EDI oferecidas sob as Seções 1.2-1.4 deste Anexo não afetarão a propriedade exclusiva da Philips do Software Licenciado ou de quaisquer marcas comerciais, direitos autorais, patentes, segredos comerciais ou outros direitos de propriedade intelectual da Philips (ou de qualquer um dos fornecedores da Philips) relacionados ao Software Licenciado. Exceto pelas licenças estabelecidas neste Anexo 7 para o prazo (sob as opções oferecidas pelas subseções 1.2-1.4), a Philips retém todos os direitos, títulos e interesses sobre toda a propriedade intelectual ou decorrente do Software Licenciado.

**3.2 Software de terceiros.** As Soluções de Software e Serviços EDI podem incluir software de outros fornecedores comerciais que exijam que a Philips aprove, ou de outra forma que o Cliente concorde, com os seus termos de licença de usuário final. Tais termos são estabelecidos no Anexo C ou de outra forma fornecidos por meios que incluem a entrega de software. A Philips não garante a operação de software de terceiros; em vez disso, todo software de terceiros adquirido pelo Cliente da Philips está sujeito às garantias contidas nos termos de usuário final do software de terceiros.

**3.3 Software de código aberto.** As Soluções de Software e Serviços EDI também podem incluir software de código aberto desenvolvido sob a iniciativa Open Source ([www.opensource.org](http://www.opensource.org)) ou iniciativas semelhantes ou onde o desenvolvedor original permite acesso irrestrito ao código-fonte ou distribuição gratuita do código. Todo o software de código aberto está sujeito aos seus termos de licença aplicáveis, que geralmente são fornecidos através da entrega do software, e é fornecido "COMO ESTÁ". A Philips não garante o software de código aberto e nem a Philips, nem qualquer um dos desenvolvedores ou colaboradores do software de código aberto, terá qualquer responsabilidade ou obrigação para com o Cliente em relação ao software de código aberto além do que é concedido na licença de software de código aberto específica.

### 4. Descritivo de Serviços

4.1 Um Descritivo de Serviços deve ser assinado por escrito por ambas as partes e enviado com o pedido de compra do Cliente. A Philips pode rejeitar pedidos sem o Descritivo de Serviços.

### 5. Hardware do servidor

5.1 Infraestrutura de TI fornecida pelo cliente. O Cliente será responsável por adquirir todo o hardware (incluindo servidor, armazenamento e dispositivos de cliente) e largura de banda de rede conforme estabelecido no Descritivo de Serviços ("Hardware e Infraestrutura de TI Fornecidos pelo Cliente"). Todo o hardware fornecido pelo Cliente deve atender aos requisitos de especificação de hardware certificados pela Philips. Tais requisitos devem ser listados em uma cotação ou fornecido no Descritivo de Serviços. O custo de qualquer novo hardware ou alteração de hardware para usar as Soluções de Software e Serviços EDI, incluindo quaisquer atualizações ou upgrades fornecidos pela Philips na Seção 1.2-1.4, deve ser responsabilidade do Cliente e não está incluído na compra do Software e da Solução de Serviços EDI.

5.2 Intermediação de revenda de infraestrutura de TI pela Philips. Em casos limitados, a Philips pode oferecer um serviço de intermediação de

revenda de hardware para servidores que podem ser usados com as Soluções de Software e Serviços EDI; no entanto, isso é oferecido apenas para fins convenientes de cumprimento de um pedido de compra e o Cliente permanecerá responsável por trabalhar diretamente com o fornecedor de tal hardware para qualquer problema de quebra/conserto que não seja de software e comprar qualquer manutenção e suporte diretamente com esse fornecedor.

5.3 Philips forneceu infraestrutura de TI. O Cliente pode optar por comprar o hardware da Philips com a opção de adquirir manutenção e suporte com a Philips para quaisquer problemas de quebra/correção, conforme descrito nos Anexos A ou B deste Anexo.

## 6. Estrutura de suporte de TI gerenciada pelo cliente

**6.1 Tipos de dispositivo cliente do cliente.** As Soluções de Software e Serviços EDI podem ser usadas exclusivamente com tipos de dispositivos clientes e especificações mínimas de configuração estabelecidas na Cotação, Descritivo de Serviços ou Plano de Implementação do Projeto. Em todos os casos, as Soluções de Software e Serviços EDI não são projetadas nem recomendadas para uso em dispositivos móveis. A Philips não será responsável por questões daí decorrentes.

**6.2 Interfaces de terceiros para DoseWise.** Se o DoseWise for adquirido, todas as taxas de licença do DoseWise destinam-se apenas a ser utilizadas com os Produtos Philips. O uso além dos produtos Philips é de responsabilidade, risco e custo exclusivos do Cliente, incluindo a interface das Soluções de Software e Serviços EDI com um Produto de equipamento médico original não fabricado pela Philips.

**6.3 Interfaces PACS.** Para os serviços de interface de compra do Cliente listados no descritivo de serviços, para os quais a Philips teria que criar um novo código de interface para trabalhar com software de fornecedor terceirizado, o Cliente deve garantir que esses terceiros tenham concluído esse trabalho de interface para seu software pelo teste de interface na data prevista no plano do projeto. Quaisquer atrasos no cumprimento de tal data são da exclusiva responsabilidade do Cliente. Se o Cliente não tiver cumprido as suas obrigações de interface até esse momento, a Philips pode, a seu critério, rescindir quaisquer obrigações de interface e reembolsar quaisquer montantes pré-pagos por interfaces, exceto os montantes que representem o custo do trabalho realizado pela Philips antes de tal rescisão, que a Philips terá o direito de reter. O Cliente executará qualquer documentação razoavelmente solicitada pela Philips para documentar tais interfaces encerradas. Após a emissão pela Philips de um reembolso de acordo com esta seção, será considerado que o Cliente aceitou os Produtos Philips aplicáveis. Quaisquer interfaces rescindidas devem ser reavaliadas sob um novo contrato de venda separado, quando o fornecedor terceirizado do Cliente estiver disponível para realizar testes de interface em tal momento.

**6.4 Arquivamento de Dados.** O cliente é obrigado a ter um arquivo para todas as Soluções de Software e Serviços EDI que são usadas como ferramentas de diagnóstico para fornecer atendimento ao paciente (a ferramenta de fluxo de trabalho está excluída). O Cliente é responsável por adquirir qualquer software ou hardware especializado (canal de fibra ou adaptador de barramento de host ["HBA"]) necessário para gerenciar o armazenamento e permitir que o sistema acesse o armazenamento. O Cliente é responsável por fornecer comutadores de canal de fibra, upgrades de porta e outros hardwares de telecomunicações e/ou rede necessários para que os Produtos Philips se conectem fisicamente ao armazenamento, independentemente de a Philips fornecer ou não o armazenamento como um item de terceiros a pedido do Cliente.

**6.5 Tamanho do armazenamento.** Mediante solicitação, a Philips fornecerá ao Cliente estimativas de tamanhos de estudo de imagem para diferentes tipos de estudos que o Cliente pode usar como um auxílio geral para calcular e determinar seus requisitos de armazenamento de curto e longo prazo para as Soluções de Software e Serviços EDI, seja por meio de aquisição da Philips, como um item de terceiros, ou utilização de soluções de armazenamento existentes do próprio Cliente. O Cliente reconhece que o uso do armazenamento varia muito com base na utilização exclusiva do sistema e com base em fatores que estão fora do controle da Philips. Portanto, e não obstante quaisquer estimativas fornecidas ao Cliente pela Philips, o Cliente é o único responsável por determinar qual



dispositivo de arquivo de armazenamento é mais adequado para atender às suas necessidades, desde que atenda aos requisitos publicados pela Philips. Como parte de seu processo de tomada de decisão em conexão com o tamanho do armazenamento do dispositivo de arquivamento, o Cliente reconhece que os tamanhos dos estudos são muito afetados por (a) mudanças nos tipos e na quantidade de equipamentos de modalidade usados, (b) descrição do técnico na criação do tamanho do arquivo e (c) protocolos clínicos dentro de um departamento. O Cliente é o único responsável pela administração do sistema para as Soluções de Software, o que inclui o monitoramento do dispositivo de arquivamento de armazenamento para seus níveis de utilização e o planejamento de quaisquer alterações de armazenamento necessárias à medida que os requisitos do Cliente mudam.

**6.6 Responsabilidade de backup de dados frequente/recuperação de desastres.** A Philips não é responsável pelo desenvolvimento ou execução de um plano de continuidade de negócios/recuperação de desastres ou pelo backup dos dados e imagens processados pelas Soluções de Software e Serviços EDI. O Cliente é responsável por realizar backups frequentes de quaisquer dados, informações do paciente ou imagens que residam no banco de dados do repositório nas Soluções de Software e Serviços EDI Philips, ou em um arquivo, diariamente, no mínimo.

**6.7 Patches não autorizados e atualizações antivírus.** A instalação ou o uso pelo Cliente de (a) patches, atualizações ou upgrades do sistema operacional; (b) atualizações de antivírus (exceto para os arquivos DAT, ou seja, definições de vírus); ou, (c) upgrades para mecanismos de pesquisa de antivírus sem testes de validação e aprovação anteriores da Philips ("Atualizações Não Autorizadas") podem afetar adversamente a funcionalidade e o desempenho das Soluções de Software e Serviços EDI. A Philips realizará testes de validação de determinados sistemas operacionais da Microsoft e software antivírus certificados publicados na documentação durante o período de garantia. A Philips não terá nenhuma obrigação de validar nenhum outro sistema operacional ou software antivírus de terceiros. Se o Cliente instalar ou usar Atualizações Não Autorizadas, a Philips não terá nenhuma obrigação ou responsabilidade pelo desempenho do Software Licenciado e a garantia será anulada. Se o Cliente estiver usando Atualizações Não Autorizadas ao solicitar suporte de serviço ou uma Atualização Não Autorizada for descoberta pela Philips após o início do processo de suporte técnico, então, antes de ser obrigada a realizar serviços de suporte de garantia durante um período de serviço, a Philips pode exigir que o Cliente reverta para as versões mais recentes do sistema operacional e do mecanismo de pesquisa de

antivírus que foram validadas pela Philips, conforme publicado no site de serviços da Philips na Internet.

**6.8 Requisitos de administração de sistemas.** O Cliente, sempre, deve ter um administrador de sistemas designado que tenha concluído o treinamento de administração de sistemas para a versão das Soluções de Software e Serviços EDI em execução no local do Cliente. O treinamento de administração de sistemas é estabelecido na Cotação.

## **7. Uso de dados**

**7.1** Se a solução Performance Bridge Practice for adquirida de acordo com este Anexo, como parte da solução Performance Bridge Practice, a Philips fornecerá informações de benchmarking a todos os seus clientes em geral sobre a base de usuários do cliente conforme se aplica ao uso da solução Performance Bridge Practice como um conjunto de informações sobre as melhores práticas com base nas lições aprendidas pelos usuários dos produtos Philips. No entanto, ao fazê-lo, a Philips desidentificará os dados do Cliente. A Philips pode usar as informações do Cliente para dar suporte a essa entrega de benchmarking e esse processo de desidentificação deve ocorrer nas instalações do Cliente. A separação desses dados do banco de dados de benchmarking é impossível, portanto a Philips terá o direito de continuar usando esses dados após o término desta Condição de Venda; desde que a Philips o proteja e indenize por tal uso de acordo com esta Cláusula 7.1. Em nenhum caso a Philips deve usar o nome do Cliente em comunicados à imprensa ou materiais de marketing, sem o consentimento expresso por escrito do Cliente. A Philips reserva-se o direito e pode usar informações de benchmarking em materiais de marketing ou publicidade, desde que sejam feitas em conformidade com este Contrato e não atribuídas a um Cliente específico.

**7.2** No caso de todas as Soluções de Software e Serviços EDI, a Philips pode usar informações não identificadas para melhorar as Soluções de Software e Serviços EDI, incluindo sua capacidade de manutenção, bem como os produtos Philips aos quais tais dados não identificados surgiram. Em todos os casos, tais melhorias são disponibilizadas para compra a todos os Clientes de Soluções de Software e Serviços EDI. A Philips defenderá, indenizará e isentará o Cliente de qualquer violação de suas obrigações sob esta Condição de Venda com relação ao uso permitido de dados não identificados para fins de benchmarking, marketing, publicidade ou melhoria da capacidade de manutenção das Soluções de Software e Serviços EDI.



## Anexo 4 – Manutenção anual e suporte para Software e Soluções de Serviços EDI que não sejam PACS

### 1. Suporte telefônico e remoto

**1.1 Suporte Telefônico.** A cobertura de suporte telefônico e remoto está incluída em todos os contratos de manutenção de software. Os serviços de cobertura técnica e clínica por telefone e suporte remoto estão disponíveis vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana, incluindo feriados reconhecidos pela Philips.

**1.2 Acesso Remoto e Diagnóstico.** A Philips pode acessar remotamente as Soluções de Software e Serviços EDI para executar os Serviços. O Cliente deve fornecer à Philips acesso remoto à Solução de Software e Serviços EDI.

**1.3 Resposta de resolução de software no local.** O principal método da Philips para serviços de software é o telefone e os Serviços Remotos da Philips ("PRS"). A Philips, a seu exclusivo critério, pode fornecer serviços de suporte de software no local para resolver problemas de software que não podem ser resolvidos pelo método de resolução principal da Philips. O atendimento no local é no próximo dia útil, de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h, horário local, excluindo feriados reconhecidos pela Philips, e inclui mão de obra e viagens necessárias para a prestação de serviços corretivos.

**1.4 Acesso InCenter.** A Philips fornecerá ao Cliente acesso à ferramenta de suporte baseada na Web da Philips para o(s) sistema(s) abrangido(s) por esta Condição de Venda.

**1.5 Educação on-line.** O Cliente terá direito a acesso ilimitado à sala de aula virtual no Centro de Aprendizagem on-line da Philips durante o período de vigência da Condição de Venda.

### 2. Suporte da interface

2.1 A Philips é compatível com comunicação DICOM e HL7 de e para as Soluções de Software e Serviços EDI de acordo com as especificações padrão da Philip, conforme publicado por tipo de mensagem. No caso de novas versões de software aqui fornecidas, a Philips fornecerá o seguinte:

2.1.1 Se as Soluções de Software e Serviços EDI, mecanismo de mapeamento de interoperabilidade ou dispositivo biomédico forem atualizados para a versão mais recente, a Philips restaurará a comunicação de entrada e/ou saída para a condição pré-atualização como parte do projeto de atualização, taxas adicionais podem ser aplicadas

2.1.2 O suporte de interface da Philips não inclui a modificação de qualquer interface devido a alterações de interface em hardware ou software de terceiros ou substituição do produto do mecanismo de mapeamento de interoperabilidade Philips por um produto de mecanismo de interoperabilidade diferente. No caso de um upgrade planejado das Soluções de Software e Serviços EDI que envolvam modificações nas especificações da interface, a Philips fornecerá uma cotação ao Cliente para taxa de serviços profissionais adicionais e exigirá que informações técnicas detalhadas sobre tais modificações sejam disponibilizadas à Philips pelo menos noventa (90) dias antes da atualização planejada. Nesse caso, a Philips trabalhará com o terceiro para entender as alterações nas especificações e formato da interface e poderá modificar e atualizar as Soluções de Software e Serviços EDI para oferecer suporte a essas novas especificações de interface em um cronograma e custo adicional a serem aprovados mutuamente pela Philips e o Cliente. A Philips não é responsável por problemas decorrentes de modificações de terceiros em seus softwares ou interfaces que resultem em erros ao fazer consultas ou enviar dados para as Soluções de Software e Serviços EDI.

### 3. Versões e atualizações de software

3.1 Se uma nova versão ou atualização de software estiver disponível para as Soluções de Software e Serviços EDI e os requisitos destas Condições de Venda forem satisfeitos, a Philips atualizará o software do aplicativo Software e Soluções de Serviços EDI durante a vigência das Condições de Venda da seguinte forma:

3.1.1 A Philips fornecerá novas versões de software e atualizações de software para os aplicativos licenciados das Soluções de Software e Serviços EDI originalmente adquiridos pelo Cliente. Software de terceiros, incluindo, mas não limitado a, licenças de sistema operacional cliente e servidor para usar tais atualizações, licenças de software de banco de dados e software antivírus não estão incluídos. Atualizações e substituições de hardware não estão incluídas.

3.1.2 Funcionalidades. O Cliente tem direito a Atualizações e Upgrades para os aplicativos das Soluções de Software e Serviços EDI que a Philips disponibiliza comercialmente para clientes que tenham manutenção e suporte no mesmo aplicativo das Soluções de Software e Serviços EDI com a mesma versão de software e opções adquiridas, originais adquiridas pelo Cliente. O Cliente reconhece que determinadas funcionalidades das versões de software atuais e anteriores poderão não estar disponíveis nas versões do software futuras.

3.1.3 "Atualizações" significa patches ou patches de bugs do Software para permitir que o Software funcione de acordo com sua Documentação, que normalmente é designada por uma alteração no terceiro número da série. A Atualização de Software é disponibilizada ao público em geral para seus Clientes que estão sob um contrato de serviço ou manutenção sem custo. As Atualizações não incluem novos Produtos, módulos ou extensões pelos quais a Philips opta por cobrar separadamente.

3.1.4 "Upgrades" significa uma nova versão ou versão de software que contém novos recursos e aprimoramentos de funcionalidade e pode incluir uma alteração na plataforma. Uma nova versão e lançamento são normalmente designados por uma alteração no primeiro ou segundo número de série. Os Upgrades de Software são disponibilizados geralmente ao seu cliente que está sob um contrato de manutenção de serviço sem custo, no entanto, o Cliente será cobrado por taxas de serviços profissionais e outras taxas como resultado de uma alteração no Hardware do Servidor associado aos Upgrades. O novo software licenciável opcional pode estar disponível por taxas adicionais de software e serviços e não deve incluir alterações de Software com uma alteração de versão no primeiro ou segundo número da série.

3.1.5 Atualizações e substituição de hardware. Versões de software, atualizações e reparos podem exigir atualizações ou substituição de hardware. O cliente é responsável por quaisquer atualizações ou substituições de componentes de hardware. A instalação do upgrade e o suporte clínico da instalação estão sujeitos aos termos destas Condições de Venda.

3.2 Para receber uma nova versão do software:

3.2.1 O Cliente deve estar em conformidade com todos os termos e condições deste Cronograma e da Condição de Venda, incluindo a disponibilidade da capacidade PRS e o acesso às Soluções de Software e Serviços EDI pelo pessoal da Philips.

3.2.2 O Cliente deve identificar um representante do Cliente, por escrito para a Philips, que gerenciará e será responsável pela seleção do Cliente e agendamento de instalações de novas versões de software sob este Anexo de Produto Específico: e

3.2.3 As Soluções de Software e Serviços EDI que receberão a versão ou atualização devem atender às especificações da nova versão do software. O Cliente deverá fornecer o hardware ou software das Soluções de Software e Serviços EDI necessários para atender a tais especificações. Além disso, a menos que especificamente incluído em outras partes destas Condições de Venda, as versões e atualizações de software não incluem: aplicativos que não foram comprados com as Soluções de Software e Serviços EDI, incluindo qualquer software de terceiros, como software de proteção contra vírus, software de interface personalizada de terceiros, software de sistema operacional para dispositivo cliente ou hardware de servidor.

### 4. Serviço de Gestão de Sucesso do Cliente

4.1 Durante a vigência das Condições de Venda, a Philips atribuirá um recurso familiarizado com a conta do Cliente, as principais partes interessadas e a cobertura do contrato para fornecer o seguinte:



4.1.1 Se aplicável, a Philips agendará e realizará uma reunião remota de análise de status e cobertura anualmente, em uma data e horário mutuamente acordados. A reunião de status se concentrará nos direitos e no planejamento disponíveis. A análise de status pode descrever todos os problemas de serviço das Soluções de Software e Serviços EDI resolvidos durante o período anterior e analisar quaisquer problemas abertos ou não resolvidos.

4.1.2 Antes de fornecer qualquer nova versão de software, a Philips coordenará com o recurso atribuído pelo Cliente para identificar e mitigar as dependências relativas à atualização de software e a outros direitos do contrato de serviço.

4.1.3 As partes desenvolverão um plano de mitigação de dependência para atender às necessidades de recursos, necessidades de hardware, requisitos do sistema operacional, interoperabilidade e outras dependências para a implantação de uma nova atualização de software.

## 5. Análise anual

5.1 Se aplicável, a Philips e o Cliente analisarão anualmente as Soluções de Software e Serviços EDI abrangidas pelas Condições de Venda para corresponder às quantidades de equipamentos, conexões, locais ou volumes de exames anuais que são utilizados pelo Cliente e para ajustar o preço se a utilização real exceder quaisquer licenças adquiridas.

## 6. Cobertura de suporte de hardware

6.1 Se o Hardware do Servidor for adquirido da Philips e o cliente optar por adquirir manutenção e suporte da Philips, a Philips ou terceiros designados pela Philips fornecerão serviços de suporte de hardware durante o horário de cobertura padrão, de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h, horário local, excluindo feriados reconhecidos pela Philips. A cobertura de suporte de hardware fornece à organização de suporte técnico ou biomédico do Cliente suporte clínico e técnico por telefone, solução de problemas, peças ou reparos da seguinte forma:

6.1.1 Peças de suporte. Se incluído nas Condições de Venda, a Philips fornecerá o suporte telefônico técnico e clínico, bem como peças para serviços corretivos para o hardware do sistema coberto abrangido por este Anexo. A menos que especificado de outra forma, as peças serão enviadas através de entrega prioritária.

6.2 No local. Os representantes de serviço do Fabricante de Equipamento Original (OEM) designados pela Philips ou terceiros fornecerão as peças, a mão de obra e as viagens para serviços corretivos para hardware cobertos no contrato de serviço de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 17:00, horário local.



# Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais

www.mariadafe.mg.gov.br  
gabinete@mariadafe.mg.gov.br



## CONTRATO Nº416/2025

O **Município de Maria da Fé/MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.025.957/001-58, com sede na Praça Getúlio Vargas, nº60, bairro Centro, na cidade de Maria da Fé/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Adilson dos Santos**, portador da matrícula funcional nº C 2382, inscrito no CPF n.º451.134326-87, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado **MHEDICA SERVICE COMERCIO E MANUTENÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º08.245.855/000194, sediada na Rua Adelino Teste, nº 251, bairro Olhos D'Água, na cidade de Belo Horizonte/MG, neste ato representada pela Sra. **Stefanie Sorbello**, brasileira, CPF nº 064.045.669-31, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram este contrato, regido pelas cláusulas e condições que seguem.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

1.1. Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através do Processo nº123/2025, Pregão Eletrônico nº031/2025, bem como pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

### CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de 01 (um) Aparelho de Ultrassom Diagnóstico sem aplicação transesofágica, para atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações técnicas, prazos, vigência e garantia, descritos na proposta vencedora e ainda no DFD, ETP e Termo de Referência, que fazem parte integrante deste Contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO, FORMA E LOCAL DE ENTREGA

3.1. A entrega deverá ser mediante ordem de fornecimento no horário e local indicados na ordem.

3.2. O fornecimento será feito de acordo com a secretarias requisitante e a entrega somente mediante a apresentação da Ordem de Fornecimento devidamente datada e assinada pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Maria da Fé, devendo constar da mesma a descrição de cada produto.

3.3. O fornecedor deverá entregar os produtos solicitados em até 30 (trinta) dias após o envio da ordem de compras, no local determinado pela Prefeitura, não sendo permitido que se forme carga para a entrega do material solicitado.

3.3. O objeto deverá executado de acordo com previsto no edital e na proposta vencedora da licitação.

3.4. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, tendo como prazo inicial dia 10 de dezembro de 2025 e prazo final dia 10 de dezembro de 2026.

### CLÁUSULA QUARTA – PREÇO.

4.1. A **CONTRATADA** fará jus ao recebimento do valor correspondente R\$ 157.777,00 (cento e cinquenta e sete mil e setecentos e setenta e sete reais), conforme tabela abaixo:

STEFANIE  
SORBELLO:0  
6404566931

Assinado de forma  
digital por STEFANIE  
SORBELLO:06404566931  
Dados: 2025.12.10  
14:04:04 -03'00'

ADILSON DOS  
SANTOS:45113432  
687

Assinado de forma digital por  
ADILSON DOS  
SANTOS:45113432687  
Dados: 2025.12.10 12:57:14  
-03'00'



# Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais

www.mariadafe.mg.gov.br  
gabinete@mariadafe.mg.gov.br



| Número | Descrição                                                       | Marca          | Unid. | Qtd.   | Vlr Unit.    | Vlr Desc. | Vlr Total  |
|--------|-----------------------------------------------------------------|----------------|-------|--------|--------------|-----------|------------|
| 1      | APARELHO DE ULTRASSOM DIAGNÓSTICO SEM APLICAÇÃO TRANSESOFÁGICA. | MINDRAY - CONS | UN    | 1,0000 | 157.777,0000 | -         | 157.777,00 |

## CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado conforme ordem de compra enviados pelo departamento de Compras desta Prefeitura.

5.2. Nenhum pagamento será efetuado ao Fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

5.3. O pagamento será efetuado após o fornecimento dos produtos/serviços, objeto deste Contrato, mediante emissão de Nota Fiscal pelo Fornecedor, em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias, devidamente certificada pelo setor competente deste Município, onde deverão constar os dados bancários referidos na proposta, e a tramitação do processo para instrução e liquidação, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis.

5.4. Emitir Nota Fiscal a cada serviço, que deverá ser entregue à unidade requisitante, para procedimentos de praxe, devendo constar os dados bancários da empresa e considerar como razão social da Prefeitura: Município de Maria da Fé;

## CLÁUSULA SEXTA – RECURSO FINANCEIRO

6.1. As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

4.4.90.52.00.2.09.01.10.301.0029.1.0031 FONTE 1.621.000 – AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

## CLÁUSULA SÉTIMA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

7.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo CONTRATANTE ou solicitado pela CONTRATADA.

7.3. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

7.4. Dentro do prazo previsto no item 9.3., o CONTRATANTE poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a CONTRATADA ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

7.5. Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

7.6. Será considerado preço de mercado os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela Administração para determinado item.



## **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

### **8.1. São obrigações do CONTRATANTE:**

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, conforme definido neste contrato.
- c) Assegurar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.
- d) Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.
- e) Designar servidor pertencente ao quadro para ser responsável pela conferência e recebimento do objeto deste contrato.
- f) De acordo com a legislação, o contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- g) Responsabilizar-se pela perfeita qualidade dos produtos fornecidos, sempre observando as normas técnicas exigidas para os produtos.
- h) Substituir imediatamente, às suas expensas, no todo ou em parte, os combustíveis em que se verificarem, adulterações ou incorreções, quando for o caso;

## **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

### **9.1. São obrigações da CONTRATADA:**

- 9.2. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, garantia, quantidade e prazos do edital e Anexos deste contrato, bem como nos termos da sua proposta, e ainda conforme Termo de Referência, ETP e DFD.
- 9.3. Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.
- 9.4. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).
- 9.6. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.
- 9.8. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, os serviços em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.
- 9.9. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do CONTRATANTE.
- 9.10. Após a lavratura do contrato, a cada fornecimento, a conferência do preço unitário a ser pago, devendo o mesmo ser o constante das propostas apresentadas, de acordo com o valor oferecido.
- 9.11. A Administração monitorará, pelo menos semanalmente, os preços dos produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS TRIBUTOS**

- 10.1 - Os tributos e demais encargos fiscais que sejam devidos em razão deste contrato, ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do Contribuinte correspondente, conforme definido na legislação tributária em vigor.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO VÍNCULO**

- 11.1 - As partes contratantes não mantêm, uma com a outra, qualquer vínculo de representação ou mandato. Nenhuma das partes terá qualquer direito, poder ou autoridade para celebrar qualquer acordo no lugar ou em nome da outra, nem ainda para vincular essa outra parte.



# Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais

www.mariadafe.mg.gov.br  
gabinete@mariadafe.mg.gov.br



## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 12.1. A gestão do contrato ficará a cargo do Sr. William Daniel Marqueis Pereira.
- 12.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um fiscal(is) ou por seu(s) respectivo(s) substituto(s).
- 12.3. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PENALIDADES

- 13.1. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:
- 13.1.1 Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 13.1.2. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.
- 13.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:
- 13.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- 13.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.
- 13.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – EXTINÇÃO

14.1 As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

14.2. A extinção do contrato poderá ser:

- 14.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.
- 14.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do CONTRATANTE.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Cristina, Minas Gerais, para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Maria da Fé, MG, 21 de julho 2025.

ADILSON DOS  
SANTOS:45113432687

Assinado de forma digital por  
ADILSON DOS  
SANTOS:45113432687  
Dados: 2025.12.10 12:57:47 -03'00'

**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARIA DA FÉ/MG**

Contratante

STEFANIE  
SORBELLO:0640456693  
1

**MHEDICA SERVICE COMERCIO E  
MANUTENÇÃO LTDA**

Contratada



# Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais

[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br)  
[gabinete@mariadafe.mg.gov.br](mailto:gabinete@mariadafe.mg.gov.br)



Testemunhas:

ADVº CARLOS  
ALBERTO LEMES -  
CPF:855.150.356-15

Assinado de forma digital por  
ADVº CARLOS ALBERTO LEMES -  
CPF:855.150.356-15  
Dados: 2025.12.10 12:57:59 -03'00'

Nome:  
CPF:

NAPOLEAO ALFREDO  
SORBELLO:18442781900

Assinado de forma digital por  
NAPOLEAO ALFREDO  
SORBELLO:18442781900  
Dados: 2025.12.10 14:05:07 -03'00'

Nome:  
CPF:



Documento assinado digitalmente

VANEI ROGERIO RITTER

Data: 11/06/2026 10:46:12-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>